

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

ALINE CRISTINA DE FREITAS VIAN

**Aspectos do Poder e da Religiosidade no Reinado de Afonso III
em Portugal (1245-1279): o fortalecimento da autoridade real e a
ampliação da atuação franciscana no reino
(versão corrigida)**

**São Paulo
2010**

ALINE CRISTINA DE FREITAS VIAN

**Aspectos do Poder e da Religiosidade no Reinado de Afonso III em Portugal
(1245-1279): o fortalecimento da autoridade real e a ampliação da atuação
franciscana no reino**

Versão corrigida da dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção de título de Mestre em História.

Área de Concentração: História Social

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi

De acordo,

Profa. Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi

São Paulo
2010

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Vian, Aline Cristina de Freitas.

Aspectos do Poder e da Religiosidade no Reinado de Afonso III em Portugal (1245-1279): o fortalecimento da autoridade real e a ampliação da atuação franciscana no reino / Aline Cristina de Freitas Vian; Orientador (a): Professora Doutora Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi – São Paulo, 2010.

114 fls.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2010.

Agradecimentos

A realização desse trabalho somente foi possível com o apoio e a compreensão de muitas pessoas queridas, sem as quais provavelmente essa dissertação não teria sido terminada.

Por isso, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer aos meus pais, Carlos e Neusa, que me tornaram o que sou e que sempre acreditaram em mim e apoiaram as minhas decisões, mesmo quando não as entendiam. Estendo esse agradecimento ao meu querido irmão, Carlos Eduardo, por seus comentários sobre meus escritos e pela paciência, amor e carinho com que sempre me ouviu.

Ao meu amado Ricardo, pela eterna compreensão, apoio, carinho e principalmente pela paciência durante o processo de pesquisa.

Aos meus grandes amigos de jornada Talita, Amanda, Marinalva, Verônica, Enrique, Wagner, por seus comentários críticos ao longo de todo o processo de pesquisa e por sempre me animarem nos momentos difíceis.

Às minhas amigas Luciana e Adriana que me mostraram que os verdadeiros amigos estão sempre por perto, não importando a distância física.

Agradeço, ainda, à inestimável ajuda que me foi dada pelo Professor José Antonio de Camargo R. de Souza com suas valiosas orientações sobre os temas relacionados à Ordem Franciscana e pelas sugestões de textos complementares e bibliografia.

Agradeço, também, aos membros que compuseram a banca de qualificação desta dissertação, Prof. Dr. Adone Agnolin e Profa. Dra. Susani Silveira Lemos França, que com suas críticas e sugestões contribuíram enormemente para o desenvolvimento deste trabalho.

Um agradecimento especial à Patrícia, pela ajuda e disposição na busca de bibliografia nos arquivos em Portugal.

E, por fim, com muito carinho, agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi, por ter me apresentado ao tema dos franciscanos, por ter aceitado a incumbência de me orientar nessa pesquisa e pela sua amizade, carinho e compreensão em todos os momentos.

Resumo

Esta pesquisa teve como objetivo estudar o processo de fortalecimento da autoridade real em Portugal no século XIII, principalmente durante o reinado de D. Afonso III (1245-1279), e discutir como a introdução de uma nova forma de religiosidade, representada pela Ordem Franciscana, influenciou nessa questão. Partiu-se do entendimento das relações sociais, políticas e religiosas da sociedade e de suas modificações ao longo dos reinados de Afonso II (1211-1223) e Sancho II (1223-1245), que geraram as pré-condições que possibilitaram a atuação de Afonso III. Em Portugal, na primeira metade do século XIII, houve uma grande mudança na forma de aplicação da justiça, com a substituição do uso do direito consuetudinário pelo direito canônico. Novas formas de religiosidade, como a pregada pelos frades menores, adentraram ao reino, atraindo fiéis, inclusive de outras observâncias religiosas e tornando-se uma importante força política. Além disso, as relações entre a realeza e a aristocracia tradicional (formada por nobres das antigas linhagens e por membros com altos cargos eclesiásticos) foram abaladas por divergências envolvendo bens, privilégios e jurisdições. Afonso III foi um rei com grande poder de articulação política, que soube utilizar a conjuntura a seu favor. Remodelou a estrutura administrativa e consolidou importantes acordos políticos com Castela e com membros dos grupos sociais ascendentes (como a nobreza de origem recente e os franciscanos e dominicanos) que, como ele, buscavam expandir seu poder e suas áreas de influência na sociedade. Uma das principais consequências dessas ações foi o fortalecimento da autoridade real juntamente com uma forte ampliação da atuação franciscana no reino.

Palavras-chave: Portugal, Afonso III, centralização do poder real, franciscanos, direito canônico.

Abstract

The objective of this research was to study the process of strengthening of royal authority in Portugal in the thirteenth century, especially during the reign of D. Afonso III (1245-1279), and discuss how the introduction of a new form of religion, represented by the Franciscan Order, influenced in this matter. The social, political and religious conditions that made possible the actions adopted by Afonso III emerged during the reigns of Afonso II (1211-1223) and Sancho II (1223-1245). In Portugal, in the first half of the thirteenth century, there was a great change in the way the justice was applied, with the replacement of the consuetudinary law by the canon law. New forms of religiosity, as the one preached by the Franciscan friars, crossed into the kingdom, attracting believers, even from other religious observances. With that, the Franciscans became an important political force. Moreover, the relationship between the royalty and the traditional aristocracy were shaken by disagreements involving property, privileges and jurisdictions. Afonso III was a king with great capacity to articulate policy and managed the situation in his favor. He remodeled the administrative structure and established important political agreements with Castela and with members of specific social groups who, like himself, wanted to expand their political power and their areas of influence in society. One of the main consequences of these actions was the strengthening of royal authority in conjunction with a strong expansion of Franciscan activity in the kingdom.

Keywords: Portugal, Afonso III, royal power centralization, Franciscans, canon law.

Sumário

Introdução.....	8
1. A Afirmação Política do Poder Real (1211 – 1245): Primeiros Passos	13
1.1 Afonso II (1211-1223): prenúncio do rei-legislador	14
1.1.1 As Cortes de 1211: primeiras leis gerais do reino	16
1.1.2 Divergências com o clero: questões sobre bens, privilégios e jurisdição.....	21
1.1.3 A Chegada dos Franciscanos a Portugal e a instalação das primeiras fundações: surge um modelo alternativo de espiritualidade	25
1.2 Sancho II (1223-1245): a reação da aristocracia e do clero gera uma crise	31
1.2.1 As Lutas no Interior do Clero: Primeiras Represálias à atuação dos Franciscanos (1222-1232)	34
1.2.2 O Retorno da Expansão Franciscana em Portugal (1232-1240).....	39
2. Afonso III (1245-1279) e o Fortalecimento Político da Autoridade Real: introduz-se uma nova forma de governar.....	44
2.1 A ascensão ao trono de Afonso III leva a mudanças na aplicação da Justiça	45
2.2 A reorganização das forças políticas e o fortalecimento da autoridade real	54
2.2.1 A solução dos conflitos com Castela.....	55
2.2.2 Os conflitos com a aristocracia e a consolidação da autoridade régia.....	56
2.2.3 Os conflitos com o clero e o questionamento da autoridade eclesiástica.....	60
2.3 Afonso III e os Franciscanos: uso intensivo de uma nova força política	71
3. A Atuação dos Franciscanos em Portugal	79
3.1 O ambiente citadino e o desenvolvimento de novos ideais políticos e sociais.....	80
3.2 A atuação dos Franciscanos nas cidades portuguesas	89
3.2.1 Conflitos gerados pela introdução da Ordem Franciscana nas cidades portuguesas	95
Considerações Finais	99
Bibliografia.....	104

Introdução

O objetivo deste trabalho é estudar o processo de fortalecimento da autoridade real em Portugal no século XIII, principalmente durante o reinado de D. Afonso III, e discutir como a introdução de uma nova forma de religiosidade, representada pela Ordem Franciscana, influenciou nessa questão. Esta proposta se insere dentro do contexto das discussões sobre a centralização do poder real em Portugal. A historiografia portuguesa¹ considera que, nesse período, foi realizada a primeira tentativa efetiva de “centralização” do poder político no reino. Segundo essa corrente, Afonso III ascendeu ao trono já com a intenção de centralizar o poder e reduzir a autoridade da aristocracia, representada por nobres e clérigos. Outra corrente de pensamento, formada, em sua maioria, por pesquisadores não-portugueses² - e da qual faz parte este nosso estudo - considera que o fortalecimento da autoridade real ocorreu sim, mas não de forma premeditada e pensada, sendo, na verdade, resultado da interação de vários fatores sociais, políticos e econômicos. Dessa maneira, a ampliação da autoridade régia seria resultante mais das decisões do rei como agente privado (senhor de terras) num contexto de mudanças sociais, políticas e culturais, do que de suas decisões como agente público (monarca).

Para compreender o processo de fortalecimento do poder real sob Afonso III foi preciso, inicialmente, entender as mudanças que ocorriam na sociedade portuguesa desde o começo do século XIII. Assim, como consideramos mais de um reinado e tratamos de mais de um grupo social, foi preciso utilizar várias fontes diferentes, compostas tanto por documentos oficiais do reino e da Igreja (principalmente compilações de leis, documentos de chancelaria e bulários) como por narrativas, compiladas tempos depois. Para as questões que envolviam diretamente o reino contamos com a publicação da transcrição dos documentos do século XIII em diversas obras impressas, processo iniciado ainda no século XIX por Alexandre Herculano, continuado no século XX por Nuno Espinosa e que, recentemente, foi retomado por Leontina Ventura e António Resende de Oliveira. Utilizamos, assim, os *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*³, o *Livro das Leis e Posturas*⁴ e a *Chancelaria*

¹ Tendo como alguns de seus representantes: Alexandre Herculano, Gama Barros, José Mattoso e Leontina Ventura.

² Como António Manuel Hespanha e Maria Filomena Coelho.

³ HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I.

⁴ SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971.

de D. Afonso III⁵. Para analisar as questões do ponto de vista da Santa Sé e da Ordem Franciscana foi utilizado o *Bullarium Franciscanum*⁶ e documentos do primeiro século franciscano, como a biografia de Francisco e crônicas e testemunhos sobre a Ordem⁷.

Também usamos documentos e crônicas escritos posteriormente, principalmente a partir do século XV. Apesar de não serem contemporâneos aos fatos e de terem a influência de outra conjuntura, esses escritos nos permitem perceber informações da vida social, política, religiosa, dos costumes e do cotidiano dessa sociedade no passado. Dessa forma, trabalhamos com as *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*⁸, com as obras dos cronistas portugueses, as *Crônicas de Rui de Pina*⁹, *Crônica de Cinco Reis de Portugal*¹⁰ e com as *Crônicas* de Frei António Brandão¹¹. As obras dos cronistas da Ordem Franciscana, como Frei Luca Waddingo¹² e Frei Manuel da Esperança¹³, entre outros, nos ajudaram a nos aprofundar no cotidiano da vida dos frades menores e de suas ações em Portugal.

Nesse trabalho procuramos fazer um contraponto entre as fontes do século XIII e as fontes posteriores. Os documentos oficiais coevos são mais precisos, mas, também, mais concisos, pois eram feitos com um determinado objetivo e seguiam um modelo específico. As crônicas, por outro lado, apesar de sua limitação e da parcialidade de seus autores, possibilita a investigação do cotidiano e da interação entre os grupos representados pela monarquia, pelos religiosos e pelos demais membros da sociedade. A construção do nosso objeto de estudo foi realizada mediante um diálogo entre essas fontes e a bibliografia, buscando fazer a contextualização dos acontecimentos e tentando obter esclarecimentos de cunho teórico. O texto aqui apresentado é o resultado desses diálogos.

Assim, no primeiro capítulo deste estudo, discutimos os primeiros passos, dados a partir de Afonso II, que levaram ao início do fortalecimento do poder real. Uma das

⁵ VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I.** 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

⁶ *Bullarium Franciscanum. Tomus I.* Assis: Edizioni Porziuncola, 1983.

⁷ Documentos encontrados nos sites: <http://www.franciscanos.net/> e <http://www.procasp.org.br/>

⁸ ALBUQUERQUE, Martim de & NUNES, Eduardo Borges (eds). **Ordenações Del-Rei Dom Duarte.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

⁹ Escrita no século XV. Ver: PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina.** Porto: Lello & Irmão, 1977.

¹⁰ Considera-se que a versão original foi feita no século XV. A cópia encontrada é datada do final do século XVI. Ver: **Crônica de Cinco Reis de Portugal.** Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1.

¹¹ Escritas já no século XVI. Ver: BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho I e D. Afonso II.** Porto: Livraria Civilização, 1945 e BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III.** Porto: Livraria Civilização, 1946.

¹² WADDINGO, Fr. Luca. *Annales minorvm, in quibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institvtorvm ex fide ponderosivs asserunter, calumniæ refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur.* Editio secvnda.. lvgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648.

¹³ ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal,** 2 volumes. Lisboa, 1656-1666.

modificações mais significativas do período relacionava-se a aplicação da justiça. Afonso II, pai de Afonso III, foi o primeiro rei português a instituir leis gerais, que deveriam ser seguidas em todo o reino. Foi ele, também, que iniciou a substituição do uso do direito consuetudinário pelo direito canônico. Instaurou-se, dessa maneira, uma nova forma de justiça onde a população começou a apelar ao rei e aos seus juízes (e não mais aos senhores locais) para a resolução das divergências e contendas.

Afonso II também foi o primeiro monarca a questionar abertamente a autoridade de nobres e clérigos. As rendas da Coroa se reduziam a cada ano, o que comprometia a sustentabilidade e a governabilidade do reino. Por isso, o monarca estabeleceu as primeiras Inquirições, onde cada corporação, nobre, clérigo ou qualquer indivíduo que possuía terras outrora públicas deveria apresentar seu título para exame e aprovação do rei. Com isso, Afonso II conseguiu recuperar parte das terras e das rendas para a Coroa e, também, conseguiu reduzir a influência e o poder da aristocracia em diversas localidades.

Outra grande modificação na sociedade portuguesa foi causada pela introdução de novas formas de religiosidade, que tiveram o apoio da realeza. A Ordem Franciscana se instalou em Portugal a partir de 1217 e passou a concorrer com as antigas observâncias religiosas já instaladas anteriormente no reino. Seus principais ideais eram o retorno à pobreza evangélica, a pregação e o apostolado. Sua forma de expressão os aproximava mais da realidade das massas do que da aristocracia, pois usavam “palavras claras e plenas de imagens”¹⁴ e valorizavam os recursos da cultura popular, como o uso da língua vulgar (ao invés do latim), a ascese espiritual, a oração, o canto e a expressão teatral. O monarca percebeu que esse novo grupo poderia ser um aliado político que atenderia tanto às novas demandas da população (principalmente da cidadina) como colaboraria para controlar (e até reduzir) a influência dos eclesiásticos em partes relevantes do território.

Mas, numa sociedade, o processo de mudança geralmente gera fortes reações dos grupos afetados. No caso de Portugal essa reação veio com o reinado de Sancho II, filho de Afonso II. Por ter assumido o trono na menoridade, o monarca permaneceu durante alguns anos sob a tutela de seus *próceres*. Isso permitiu que a aristocracia recuperasse parte de sua autoridade e revogasse várias das decisões tomadas no reinado anterior. Cada grupo lutava para recuperar a autoridade e os privilégios perdidos. As querelas com os nobres e com o clero tradicional intensificavam-se. Dentro da própria estrutura eclesiástica surgiram grandes

¹⁴ VAUCHEZ, André. **A espiritualidade da Idade Média Ocidental: século VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995, p. 148.

conflitos que geraram sérias represálias principalmente aos membros das novas observâncias, como os franciscanos.

E foi nesse contexto que Afonso III ascendeu ao trono. No segundo capítulo tratamos de seu reinado e das ações tomadas pelo monarca que acabaram resultando no fortalecimento da autoridade real. Nesse período, efetivamente consolidou-se o uso do direito canônico e a justiça do rei passou a ser considerada a de última instância. Seguindo os passos adotados por seu pai, o soberano reorganizou a administração do reino e da justiça, criando uma estrutura composta por juízes e meirinhos que eram responsáveis por garantir uma efetiva aplicação das leis e do direito em todo o território português. Outra inovação trazida por Afonso III foi a introdução de indivíduos bem preparados, com formação específica, nos cargos mais importantes da Corte, que o ajudavam no governo do reino.

Afonso III destacou-se, também, por sua capacidade de articulação política com diversos grupos sociais. Aproveitando-se de sua experiência de governo, anterior à sua vinda para Portugal, o rei conseguiu efetivar acordos políticos internos e externos que lhe garantiriam paz e estabilidade de governo. Primeiramente, o rei selou a paz com Castela. Depois, o monarca se uniu a grupos específicos da nobreza recente e às novas observâncias religiosas, como a dos Franciscanos, de forma a conseguir manter o controle da administração do território e a reduzir o poder dos grupos tradicionais da aristocracia que ameaçavam o domínio régio. Assim, às mudanças iniciadas no governo de Afonso II, somaram-se as ações adotadas por Afonso III, sendo que o resultado foi o fortalecimento da autoridade real no reino. Surgiu um novo equilíbrio de forças onde os novos grupos, que ascenderam ao poder com o novo rei, ampliaram sua área de influência e seus privilégios em detrimento das aristocracias mais antigas e tradicionais.

No terceiro capítulo analisamos a atuação da Ordem Franciscana em Portugal. Esse grupo social teve um papel relevante no processo de fortalecimento da autoridade régia. Os frades menores faziam parte das novas observâncias, as chamadas ordens mendicantes, que desde o começo do século XIII buscavam se instalar e ampliar sua área de influência dentro da Cristandade. Seus ideais, mais ligados à cultura popular, diferenciavam-se do das ordens tradicionais, o que os aproximava da população cidadina. Em Portugal, como em outras partes da Europa feudal, atuaram mais nas cidades, principalmente nas antigas regiões de origem muçulmana, que possuíam uma grande carência na cobertura paroquial. Sua expansão no reino foi incentivada pelos monarcas, pois ambos possuíam interesses comuns. O rei precisava repovoar o território, auxiliar na manutenção da fé católica e buscava reduzir a autoridade eclesiástica em certas partes do reino. Os frades necessitavam expandir sua

observância e o apoio real facilitava sua introdução nas diversas localidades e nos concelhos. Mas muitas vezes esse processo não ocorreu de forma pacífica, sendo que os menores tiveram muitos conflitos com os membros das observâncias religiosas mais tradicionais e até com membros da Ordem Dominicana. Mas, apesar das turbulências, a união de forças dos menores com a realeza contribuiu para a redução da autoridade eclesiástica no reino e para o efetivo fortalecimento do poder real em Portugal.

1. A Afirmação Política do Poder Real (1211 – 1245): Primeiros Passos

Quando se fala de questões políticas no período medieval, imediatamente nos vêm à mente as relações existentes entre a Igreja, a nobreza e os reis. A Santa Sé Romana, que principalmente a partir do século XI procurara expandir sua influência sobre todo o território europeu da época, tornara-se uma teocracia extremamente poderosa. O Papa, detentor do poder divino, tinha como função principal cuidar da Cristandade e “conduzir os homens das trevas do pecado para a luz”¹⁵. Para realizar essa tarefa, além de toda a estrutura eclesiástica existente, ele tinha, também, como seus auxiliares no plano secular, o imperador e os reis.

Assim, na *respublica christiana* todos os reinos cristãos estavam subordinados ao poder do Papa, sendo que seguiam os mesmos valores morais e jurídicos baseados na doutrina da Igreja. Marcello Caetano afirma que “era na Igreja que os diversos Estados cristãos encontravam a sua lei comum e a autoridade capaz de dirimir os seus conflitos”¹⁶. Dessa forma, o Papa governava toda a cristandade e “conduzia os governantes, influenciando também nas questões atinentes ao poder temporal na medida em que julgava necessário fazê-lo para alcançar os objetivos da Igreja, como promotora da salvação dos homens (*poder indireto sobre as cousas temporais*)”¹⁷.

Com Portugal não era diferente pois, além de reino cristão, tornara-se, também dignitário da Santa Sé Romana em 1179¹⁸. Assim, no começo do século XIII, como na maioria dos demais reinos europeus, a Igreja e a Realeza possuíam papel essencial na administração e manutenção do reino. A paz e a governabilidade dependiam da ação e do poder militar do rei associado ao papel da Igreja de consolidação do cristianismo e de atendimento às necessidades dos fiéis. A principal intenção era garantir o controle político dos territórios recém adquiridos durante a Reconquista. Nesse processo, foi essencial o repovoamento das novas áreas e a garantia, dada à sociedade pelo rei e pelo Papa, de proteção e de uma efetiva aplicação da justiça, quando necessário.

¹⁵ PRODI, Paolo. **Uma História da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 38.

¹⁶ CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000, 4ª edição, p. 204.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Boas discussões sobre esse contexto podem ser encontradas em: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 26-66 e MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição, p. 79-80.

Até o reinado de Sancho I (1185-1211), a sociedade medieval portuguesa possuía uma estrutura política e administrativa voltada essencialmente para a guerra. O rei, ainda vinculado às tradições visigóticas, atuava principalmente como chefe militar e não como um rei administrador e legislador¹⁹. Dentre os diversos representantes da nobreza, Sancho I fora o escolhido para liderar seu povo na guerra (da mesma forma que seu pai Henrique I) e sua função básica era a de observar e seguir o direito existente – constituído pelas leis da Igreja e pelos costumes locais²⁰ – e não a de criar novas regras ou a de cuidar da administração geral do reino. Dessa maneira, nesse período, o rei atuava apenas como um juiz, sendo o responsável pela aplicação e manutenção dos costumes tradicionais.

O caminho para a afirmação política do poder real em Portugal começou a se definir a partir do reinado de Afonso II (1211-1223). Numa época onde a população seguia, além das leis da Igreja (direito canônico), os costumes e tradições locais (geralmente orais), Afonso II foi o primeiro rei português a promulgar leis gerais que deveriam ser seguidas em todo o reino. Iniciava-se uma mudança no papel exercido pelo monarca que deixava de ser o rei-juiz para se tornar o rei-legislador. Também foi durante seu reinado que se iniciaram divergências mais graves com membros da Igreja e da própria nobreza portuguesa, que resultaram em novas alianças e na ascensão de uma nova estrutura de poder. É esse processo que analisaremos mais profundamente a seguir.

1.1 Afonso II (1211-1223): prenúncio do rei-legislador

Ao assumir o trono em 1211, Afonso II conseguiu manter a unidade do reino²¹ apesar de sofrer a contestação de parte da nobreza e do clero. A instabilidade social e política foi resultado da disputa entre o rei e seus irmãos e irmãs pelo trono e pela herança²² e, também, reflexo das contendas que seu pai, Sancho I, tivera com clérigos seculares antes de sua

¹⁹ LOURIE, Elena. **A Society Organized for War: medieval Spain em Past and Present**. Oxford, nº 35, 1966, p. 54-76 apud SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 154.

²⁰ Sobre o papel do rei na aplicação das leis ver: KERN, Fritz. **Kingship and Law in the Middle Ages**. Oxford : Basil Blackwell, 1948, p. 70-81.

²¹ Para maiores detalhes sobre essas questões ver: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 93-94 e COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 95-96.

²² Afonso II questionava, principalmente, as doações de legados pios feitas por Sancho I, em seu testamento, às suas irmãs. Seus irmãos, Pedro Sanches e Fernando, devido a essas divergências, acabaram saindo de Portugal e se colocaram a serviço de outros reis.

morte²³. Com o fim das turbulências internas e com o arrefecimento das guerras de Reconquista, o rei pôde voltar sua atenção para a administração geral do reino.

Na historiografia portuguesa, vários autores exaltam a “precoce iniciativa centralizadora” de Afonso II e de seus auxiliares na administração do reino. Ainda no século XIX, Herculano argumentava que fora o chanceler Julião Pais que influenciara a política de Sancho I e que fora, também, o responsável pelas ações do enfermo Afonso II²⁴. Oliveira Marques afirma que “servido por conselheiros firmes e de espírito ‘avançado’ – (...) – o rei não hesitou em desafiar a nobreza, o clero e o próprio Papa na afirmação de uma política nova”²⁵. Maria Teresa Veloso, que pesquisou o reinado de Afonso II no final do século XX, afirma que este rei “mostrava outra particularidade temperamental que desagradava profundamente os nobres: planeava engrandecer o reino, cerceando o poderio dos senhores”²⁶ e que o conjunto de medidas adotadas pelo rei “fazia parte de um plano político concebido pelos legistas régios”²⁷, principalmente pelo chanceler Julião Pais (1183-1212) e seu sucessor, Gonçalo Mendes (1212-1226)²⁸. Já Mattoso observa que a “centralização estatal” iniciada por Afonso II “constitui um dos mais precoces ensaios de supremacia do Estado que se conhecem na Europa feudal”²⁹ e que esse processo somente poderia ocorrer “se admitirmos que o rei depositava a maior confiança em auxiliares imbuídos de concepções jurídicas e capazes de pôr em prática medidas até então desconhecidas das administrações feudais”³⁰.

Analisando os textos desses autores, observamos que eles consideram que, durante o reinado de Afonso II, já havia a intenção do monarca e de alguns de seus seguidores de centralizar o poder político nas mãos do rei. Mas creio que, na realidade, estamos diante das primeiras ações que levaram ao início do fortalecimento da autoridade real frente ao clero e à

²³ MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição, p. 84-85. Oliveira Marques comenta que as divergências entre Sancho I e o clero português “nasciam de conflitos sobre privilégios, doações régias ou jurisdição”, sendo que o rei questionava o excesso de luxo e a ostentação de alguns clérigos, a soberba e a arrogância clericais e contestava os bens eclesiásticos. Cremos que essa atitude demonstrava a já crescente insatisfação desse rei frente à grande interferência eclesiástica exercida por alguns membros da Igreja na administração do reino.

²⁴ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II. Amadora: Bertrand, 1981, p. 194.

²⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição, p. 87.

²⁶ VELOSO, Maria Teresa Nobre. **As Primeiras Medidas na Senda do Centralismo** in: COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), op. cit., p. 95. Ver, também: VELOSO, Maria Teresa Nobre. **D. Afonso II – Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado**. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000.

²⁷ Idem, p. 102.

²⁸ VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 2, p. 994-995.

²⁹ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 95.

³⁰ Idem.

nobreza tradicional e não de uma tentativa pensada e planejada de centralização do poder real. A conjuntura encontrada pelo rei ao assumir o trono – a penúria financeira do reino, as lutas de poder entre a nobreza tradicional (que apoiara Pedro Sanches³¹ na sucessão) e a nobreza modesta (que ascendera ao poder junto com Afonso II), as divergências com o clero – resultaram em decisões que modificariam a composição da estrutura de poder do reino. Contribuiu para isso, também, o fato de muitos colaboradores do rei, como Julião Pais e Gonçalo Mendes, terem tido contato com os novos ideais de justiça e governo oriundos de outras partes da Europa, principalmente de Bolonha³². A conjunção desses fatos resultou na instalação de novas estruturas administrativas no reino, sob controle da jurisdição real.

1.1.1 As Cortes de 1211: primeiras leis gerais do reino

Poucos meses após assumir o trono, Afonso II convocou a realização de uma cúria solene. Era uma primeira tentativa para começar a organizar o reino e apaziguar os ânimos, principalmente de parte do clero e da nobreza contrários à sucessão real. Mattoso ressalta que foram as primeiras Cortes Gerais que se tem notícia na História de Portugal e das quais nos chegaram documentação³³. A cúria se reuniu “com conselho de dom Pedro (arcebispo) eleito de Braga e de todos os bispos do reino e dos homens de religiom (*sic*) e dos ricos-homens e dos seus vassallos”³⁴. Efetivamente, foi a primeira vez que foram promulgadas diversas leis gerais que deveriam ser observadas em todo o reino de Portugal.

O texto original das leis não chegou até nós. Uma versão (provavelmente não literal) foi encontrada em compilações de textos do século XIV: no Livro das Leis e Posturas³⁵ e nas Ordenações de D. Duarte³⁶. Herculano, no século XIX, foi o primeiro escritor contemporâneo a reproduzir e a comentar esses textos na coleção dos *Portugaliae Monumenta Historica*³⁷.

As leis aprovadas nas Cortes de 1211 versavam basicamente sobre os seguintes temas: melhoria das finanças públicas, leis de caráter social e regulamentação da justiça no reino. O

³¹ Irmão de Afonso II. Seria o próximo na lista de sucessão ao trono.

³² Maria Teresa Nobre Veloso comenta em seu estudo “**As Primeiras Medidas na Senda do Centralismo**”, citado anteriormente, que Julião Pais provavelmente estudou em Bolonha.

³³ MATTOSO, José. **D. Afonso II, o Gordo**.

³⁴ *Idem*.

³⁵ Publicado por: SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971.

³⁶ Publicado por: ALBUQUERQUE, Martim de & NUNES, Eduardo Borges (eds). **Ordenações Del-Rei Dom Duarte**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

³⁷ HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I.

monarca encontrara a Coroa numa posição fiscal e administrativa bastante fragilizada. Durante os reinados anteriores, os reis haviam concedido muitas terras, privilégios e mercês a nobres, ordens religiosas e concelhos³⁸ como uma contrapartida pelos serviços prestados durante a Reconquista. Muitos desses “senhores” se apropriaram dos *honores* concedidos e criaram núcleos totalmente isentos da jurisdição régia, tornando-se os “chefes supremos” de seus pequenos territórios. Ricos em terras e em poder senhorial, militarmente poderosos, usurparam direitos reais e concederam imunidades a outrem, subtraindo à soberania régia partes do seu território e de suas rendas³⁹. Além disso, houvera também outras apropriações de terras e de tributos decorrentes de acordos realizados entre a nobreza, institutos pios e vilãos. Assim, por exemplo, as instituições religiosas estendiam seus privilégios a terras antes tributáveis pelo rei desde que o interessado se comprometesse a efetivar o pagamento anual de uma quantia pré-determinada à Igreja. Alexandre Herculano argumenta que:

Uma cruz erguida sobre a terra não privilegiada, um sinal que indicasse a qualidade de imune bastavam para a defender dos exactores fiscais; porque segundo a forma das cruces ou pelos marcos e padrões, se entendia ter nela domínio directo um instituto de caridade, uma das ordens de cavalaria ou algum fidalgo.⁴⁰

Com isso, os rendimentos da Coroa tornavam-se cada vez mais limitados e escassos, complicando a gestão financeira da Casa do rei e, conseqüentemente, do reino.

Assim, numa tentativa de lidar com essas questões, aprovaram-se leis nas Cortes visando garantir os direitos territoriais régios, reequilibrar as finanças do reino, garantir a arrecadação de impostos e incentivar a economia. Uma das mais significativas, e que impactava diretamente aos clérigos, foi a que proibia às igrejas e mosteiros a aquisição de bens de raiz sendo que o rei argumenta que “porque poderia acaecer que os moesteyros e as outras ordiins de nosso rreyno poderiam conprar tantas possissões que sse tornaria en grande dano nosso e do rreyno”⁴¹. Por isso, estabelecia que “daqui adeante nenhuma cousa de rreligiom non conpre nenhuma possissom tirado pera vniuersayro de nosso padre ou nosso”⁴². Outra lei proibia a extensão abusiva das propriedades dos Hospitalários, feita em prejuízo das propriedades régias, sendo que o rei ordenava que os “sinaaes e cruces” colocados

³⁸ No período medieval português, concelho é o nome dado à divisão administrativa do território que correspondia à municipalidade.

³⁹ MATTOSO, José. **Identificação de um País**. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, volume I, p. 125-126 e COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), op. cit., p. 546-547.

⁴⁰ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II. Amadora: Bertrand, 1981, p. 245.

⁴¹ HERCULANO, Alexandre. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 169. As mesmas leis foram publicadas, também, por SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971.

⁴² Idem.

indevidamente fossem retirados e que as terras “tornem ao estado que ante eram”⁴³, ou seja, que voltassem a ficar sob controle real e a pagar os tributos régios.

Para impedir desvios dos recursos da Coroa, o rei criou leis que regulamentavam as ações e o trabalho dos funcionários públicos do reino. Assim, proibiu-se que mordomos ou ovençais a seu serviço emprestassem dinheiro a usura sob pena de perder todos seus recursos para o rei⁴⁴ e criou-se a lei que punia de forma exemplar todos os funcionários a serviço do rei, plebeus ou nobres, que comprovadamente furtassem ou desviassem fundos do Tesouro régio. A lei estipulava que

Se o acharem que alguma destas cousas furtar ou negar e lho poderem prouar ssayrá con dano assy como a nós semelhar. E atagatenos com (*sic*) correas cruas que chamam açoutes e assinennos con ferro e leyxennos hir por malditos ssaluo se for filho dalgo o qual se o fezer e o certo acharmos perderá quanto de nós teuer e saarnos-ha o dano que nos fez⁴⁵.

Instituíram-se, também, leis de proteção ao transporte marítimo e de incentivo ao trabalho. Dessa forma, o rei determinou que os “almuxarifes nom leuen nenhuma cousa daqueles a que acaeçe prigoo no mar”⁴⁶. Essa lei dava garantias ao proprietário de barco naufragado – geralmente comerciantes de mercadorias – com relação à posse dos bens perdidos, o que ia contra o antigo costume que determinava que a carga, em caso de naufrágio, era de quem a encontrasse. Ao estipular que homens que não tivessem “possissom ou algum mester”⁴⁷ estavam proibidos de viver em Portugal o rei promoveu o estímulo ao trabalho e reprimiu a tendência a vadiagem.

As fontes nos mostram, também, que o rei legislou sobre questões sociais que envolviam, principalmente, a nobreza, o clero e a população em geral. É importante lembrar que nobres e clérigos tinham grande poder em seus territórios e, muitas vezes, exploravam demasiadamente seus servos e outros moradores de suas terras. Dependendo do caso (e das pessoas envolvidas), o rei era chamado a julgar essas questões. Apesar de não nos terem chegado documentos escritos sobre essas querelas⁴⁸, a criação dessa nova legislação social pode ser um indicativo de que, na época, os “abusos de poder” por parte da aristocracia para com a população comum haviam se tornado constantes e o rei, para regulamentar

⁴³ Ibidem, p. 170.

⁴⁴ Ibidem, p. 174-175.

⁴⁵ Ibidem, p. 176.

⁴⁶ Ibidem, p. 164-165.

⁴⁷ Ibidem, p. 179.

⁴⁸ Na documentação referente às Inquirições, descritas por Herculano nos *Portugaliae Monumenta Historica*, encontram-se registradas divergências relacionadas aos membros da aristocracia (o rei, a nobreza e representantes do clero) mas não à população comum. Provavelmente documentos descrevendo querelas entre senhores e a população geral possam ser encontrados em arquivos locais específicos em cada região.

determinadas situações, optou por definir leis que deveriam ser seguidas por todos, em todo o reino.

Dessa forma, foram criadas leis que defendiam a população comum dos abusos de nobres e omeças do rei. É o caso da que aboliu o costume de o monarca e as demais pessoas que tinham terras ou alcaldarias de levarem a terça parte dos comestíveis vendidos. A nova regra definiu que nada fosse tomado dos “mezquinhos” que não fosse pago pelo seu valor, sob pena de pagamento de avultosa multa em caso de desobediência⁴⁹. Determinou-se que os homens livres, a partir daquele momento, poderiam escolher seu senhor⁵⁰ e regulamentou-se a execução da penhora de bens que somente poderia ser realizada sobre o próprio devedor ou seu fiador⁵¹. Previram-se, ainda, sanções pecuniárias para aqueles que continuassem a incomodar seus oponentes obrigando-os a novas querelas judiciais, mesmo depois de a questão já ter sido julgada e a pena definida, aplicada⁵².

Outro ponto importante a ser destacado foi que, pela primeira vez, um rei português instituiu normas, inclusive, sobre sua própria atuação. Assim, na lei pela qual se proibiu que se tirassem aljavas para as aves, o rei argumenta que “os mezquinhos ssom atormentados ssem Razom quando ssom costreniudos a dar aliauas que nos auemos mester pera nossas aues” e por isso ele estabeleceu que “nem nos⁵³ nem aqueles que de nos as terras teuerem ou alcaydaria en todo nosso Reyno nom seiam /theudos de tal cousa deles leuarem”⁵⁴ sob pena de ter de pagar severas multas. Foi determinado, também, que não se executassem as sentenças reais de morte ou de mutilação de membros antes de transcorridos vinte dias da decisão. O rei argumentou que

Porque a ssanha ssooe a enbargar o coração que nom pode ueer dereytamente as cousas. Porende estabeçemos que sse peruentuyra no moujmento do nosso coração a alguem Julgarmos morte ou que lhi cortem algũu nembro tal sentença sseia perlongada ata. xx. dias. E des hi adeante seera a sentença e a eyxacuçom se a nos em este comenos nom Reuogarmos.⁵⁵

A grande novidade das Cortes de 1211 diz respeito a uma das obrigações fundamentais da realeza no período: a realização da justiça. Como já comentado anteriormente, Afonso II encontrara um reino com poder dividido, onde muitos senhores, leigos e eclesiásticos, faziam a própria justiça em seus domínios. A função do monarca, como

⁴⁹ SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971, p. 9-10.

⁵⁰ Idem, p. 16.

⁵¹ Ibidem, p. 15.

⁵² Ibidem, p. 12.

⁵³ Grifo nosso.

⁵⁴ Ibidem, p. 15-16.

⁵⁵ Ibidem, p. 17.

herdeiro do trono e seguidor da Igreja Romana, era a de atuar como um juiz supremo naquele território – papel que Afonso II não conseguia cumprir, pelo menos no início do seu reinado. O rei devia ser o responsável por manter a paz e tinha o dever de reprimir os malfeitores, castigar as injustiças e impedir as vinganças⁵⁶. Ele podia julgar uma questão por si mesmo ou designar juízes, seus representantes, para essa função. E foi exatamente o que Afonso II fez. Na primeira lei promulgada nas Cortes estabeleceu juízes em todo o reino e determinou que todos que morassem em Portugal deveriam ser “rregudos e senpre julgados per ele (o rei) e per todos seus ssuccessores”⁵⁷. Adequando, também, o reino ao estabelecido pela Sé Romana, instituiu que o direito canônico passasse a vigorar em Portugal em paralelo ao direito régio e que, nos casos onde houvesse conflito entre os dois, o direito canônico é que deveria ter supremacia⁵⁸.

Essas determinações foram inovadoras porque, até esse período, predominara, ainda, em Portugal, a justiça baseada nos costumes e tradições locais (direito consuetudinário) e não em leis gerais escritas. Afonso II visava reconquistar seu direito de julgar e, por isso, instituiu novas regras, iniciando uma tentativa de substituição de costumes que considerava inadequados em seu reino. Antes das Cortes de 1211, o que havia, em alguns concelhos, eram os registros escritos de certos costumes e tradições em forais⁵⁹ e suas determinações eram seguidas somente pelos habitantes do lugar. Marcello Caetano afirma que, quanto mais antigo o costume, mais efetivamente os indivíduos tendem a aplicá-lo, pois já se tornou uma “lei” – mesmo quando não escrito⁶⁰ – sendo que, alguns, podiam passar a ter abrangência em todo o reino. Além das tradições locais, observa-se que, até o início do século XIII, Portugal também

⁵⁶ CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000, 4ª edição, p. 207.

⁵⁷ HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 163.

⁵⁸ Idem, p. 164. No entanto, há divergências entre os historiadores do Direito (como Nuno Espinosa e Marcello Caetano) e historiadores sociais (como Mattoso e Braga da Cruz) sobre a questão da efetiva supremacia do direito canônico sobre o direito régio nesse período. Os primeiros afirmam que, nos casos de divergência, a lei canônica sempre prevalecia; os demais comentam que a lei civil prevalecia e que a lei canônica era seguida somente em situações específicas. Uma discussão mais detalhada pode ser encontrada em SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 182-183, nota 2.

⁵⁹ Cartas ou documentos emitidos pelos monarcas regulamentando quais eram os direitos concedidos a indivíduos ou instituições e, em contrapartida, quais os deveres desses para com o rei.

⁶⁰ CAETANO, Marcello, op. cit., p. 231-235. O autor argumenta que os costumes e tradições existentes no Portugal do começo do século XIII resultaram da interação de costumes e tradições de vários povos diferentes ao longo da História da Península Ibérica (costumes “indígenas”, romanos, germânicos, muçulmanos e, também, de outras regiões européias, como da Borgonha). Uma boa discussão historiográfica sobre as possíveis origens do direito português consuetudinário pode ser encontrada em: SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 156-162.

tivera grande influência do Código Visigótico⁶¹ e de leis aprovadas no reino vizinho de Leão⁶².

1.1.2 Divergências com o clero: questões sobre bens, privilégios e jurisdição

Além dos conflitos com a nobreza tradicional, que lutava para manter seu poder e seus privilégios, Afonso II enfrentou graves divergências da classe eclesiástica, principalmente de membros do clero secular. Como os nobres, os clérigos também possuíam grande poder e prestígio obtidos, tradicionalmente, através de suas boas relações com a própria realeza e com a nobreza. Na época medieval era comum que os reis e os nobres demonstrassem generosidade a favor das igrejas e dos religiosos, doando-lhes terras e concedendo-lhes privilégios, principalmente nos períodos de guerra. O doador cedia-lhes, também, todos os direitos que tinha ou que poderia vir a ter sobre esses territórios. Em contrapartida, os clérigos deveriam zelar pela alma de seus benfeitores e de suas famílias, orando, garantindo-lhes um enterro cristão e rezando missas após sua morte. Fortunato de Almeida explica que

As terras coutadas em favor de uma igreja passavam a render para ela, pois os monarcas prescindiam de tudo o que aí lhes pertencia de direito real, e até outorgavam aos donatários a faculdade de conceder forais, que serviam de leis às povoações, e nos quais se determinava o que os povos deviam pagar aos senhorios dessas terras⁶³.

Durante o reinado de Afonso II, Portugal estava dividido em nove dioceses⁶⁴ e seus bispos, muito poderosos localmente, exerciam toda a autoridade devida como senhores de grandes extensões de terras. Os membros da Igreja se sustentavam com recursos do dízimo, de tributos, de doações (esmolas, donativos, ofertas e legados) e de serviços⁶⁵. Possuíam, também, outros privilégios que contribuía para ampliar seu poderio econômico e social como o privilégio do foro eclesiástico – decorrente da introdução do direito canônico, que colocava os eclesiásticos e os bens da igreja fora da ação do poder civil – e o direito de asilo,

⁶¹ Comum em documentos encontrados até o final do século XII. Muitos foram publicados pela Academia Portuguesa de História na coleção dos *Documentos Medievais Portugueses*. Para maiores detalhes ver: BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editoria, 1945, volume 1, p. 6 a 9 e NOGUEIRA, J. A. D.. **Sociedade e Direito em Portugal na Idade Média: dos primórdios ao século da Universidade (contribuição para seu estudo)**. Lisboa: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1994 apud SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 165.

⁶² Cujas leis foram incorporadas, respectivamente, no cartulário da Sé de Braga (*Liber Fidei*) e no Livro Preto da Sé de Coimbra apud SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 175-176.

⁶³ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 111.

⁶⁴ Idem, p. 87.

⁶⁵ Ibidem, p. 117.

pelo qual um perseguido pela justiça, refugiado numa igreja, não poderia ser preso. O clero se beneficiava, ainda, da isenção de impostos – que só podiam ser cobrados em situações específicas, como para cobrir os gastos com a luta de Reconquista – e da isenção da prestação do serviço militar – situação mal definida na Península Ibérica devido ao seu permanente estado de guerra com os muçulmanos e pela atuação constante das Ordens Militares. Por fim, possuíam o privilégio de usar as censuras eclesiásticas, ou seja, tinham o poder de excomungar e interditar os fiéis, fatos que tinham impacto muito duro já que, quando aplicados, praticamente isolavam o indivíduo do convívio social e lhes impunha uma onerosa carga material, que durava até o momento de obtenção da absolvição total de suas faltas⁶⁶.

Muitas dessas prerrogativas foram ratificadas nas Cortes de 1211, como resultado dos conflitos do final do reinado de Sancho I. Assim, concederam-se privilégios fiscais e isenções de serviços aos eclesiásticos, proibiu-se que o rei ou seus representantes utilizassem as igrejas ou casas dos clérigos “para pouso” e estabeleceu-se a lei que defendia as igrejas e mosteiros da intromissão dos leigos e que definia como deveria ser feito o provimento de seus cargos vagos⁶⁷. Em algumas situações, o rei tentou diminuir a influência e o poder do clero. Foi o caso da lei que proibia às igrejas e mosteiros a aquisição de bens de raiz, excetuando-se aqueles que fossem destinados à celebração de sufrágios pelo rei e por seu pai,

Porque poderia acaecer que os moesteyros e as outras ordiins de nosso rreyno poderiam comprar tantas possissões que sse tornaria en grande dano nosso e do rreyno. E pera esta tal conuerria que fezessemos demandas e esto tornarssehia en grande dano das egreias e en nosso perjuizo e agravamento. Porem parando nós mentes no que podia acaeçer stabeleçemos que daqui adeante nenhuma cousa de rrelegiom non compre nenhuma possissom tirado pera vniuersayro de nosso padre ou nosso. E damos a eles leçença dauarem possissões ou outras cousas pera outra manera aguisada. Pero nom tolhemos a nenhuum cleriguo poder de comprar possissões e de fazerem delas o que quizerem. E sse per uentuyra alguem contra esta nossa costetiçom quizer hir perça quanto der pola possissom por pena⁶⁸.

Uma importante mudança ocorreu, também, quanto à punição aos crimes cometidos por eclesiásticos. Passou-se a garantir o julgamento dos clérigos em foro privilegiado somente em casos específicos, ou seja, “se o clerigo for demandado sobre cousa que pertensa aa santa igreja responda perante seu bispo ou perante outra pessoa da santa igreja” mas se “for demandado sobre sá propria posissão que nom seja de santa igreja seja julgado costrenhudo pelo juiz leigo”⁶⁹.

⁶⁶ Ibidem, p. 158-165.

⁶⁷ HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 172, 173, 168-169.

⁶⁸ Idem, p. 169.

⁶⁹ Ibidem, p. 170-171.

É importante salientar que havia várias correntes religiosas atuando no Portugal de Afonso II. A forma como a estrutura eclesiástica fora organizada desde o início da Reconquista, juntamente com a organização do poder clerical, contribuiria, no século XIII, para o surgimento de divergências e disputas entre os representantes das diversas correntes religiosas estabelecidas no reino⁷⁰. Tal como no plano administrativo civil, também no plano da administração eclesiástica havia a questão da delimitação das fronteiras e da área de atuação de cada bispado e de cada instituição religiosa que envolvia, por consequência, a disputa por todos os respectivos bens, privilégios e tributos. Das lutas de Reconquista surgiram, também, disputas pela primazia e controle dos novos territórios reconquistados⁷¹ que geravam dissensões entre clérigos – tanto de diferentes observâncias religiosas como dentro de cada observância.

A essas questões intraclero somaram-se as divergências entre o rei e os eclesiásticos. Além das novas leis criadas, Afonso II manteve a interferência em questões da igreja e dos clérigos durante todo seu reinado. Intermidiou diretamente e violentamente em disputas puramente canônicas entre potentados eclesiásticos, como a que ocorreu entre o deão da Sé de Lisboa, Mestre Vicente, e o bispo D. Soeiro referente à administração da diocese, sendo que em muitos casos, as questões somente foram resolvidas com a intervenção direta do Papa⁷². É evidente que o rei atuava apoiando os membros do clero que eram seus aliados e, em troca, recebia suporte político para suas decisões, mesmo quando estas eram impopulares e atingiam a aristocracia.

As decisões régias sobre a gestão das terras e das rendas reais era outro assunto que atingia diretamente o clero e, também, a nobreza. O rei instituiu uma nova organização para a administração do reino. Criaram-se organismos responsáveis por realizar a justiça, por controlar as finanças e por documentar as decisões reais (a chancelaria). Com isso, a quantidade de funcionários a serviço do rei aumentara extraordinariamente assim como seus gastos. E, era preciso garantir, de alguma maneira, os recursos para a manutenção dessas novas estruturas. Por isso, baseando-se nas Cortes de 1211 e na premissa de que terras reais

⁷⁰ A retomada cristã ocorreu a partir do norte do território português. A partir do século XI, os primeiros religiosos a se instalarem nas áreas reconquistadas foram os beneditinos, seguidores da tradição de Cluny – participantes ativos das reformas monástica e gregoriana. A partir do século XII, instalaram-se os cistercienses e os cônegos regrantes. Para maiores detalhes sobre a atuação de cada corrente eclesiástica e em que regiões se instalaram ver: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 155-160 e ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 125-156.

⁷¹ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O clero – homens de oração e acção** in: COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), op. cit., p. 225-228.

⁷² Para maiores detalhes ver: ALMEIDA, Fortunato de, op. cit., p. 172-176.

havia sido usurpadas, Afonso II iniciou, em 1216, o processo das Confirmações e, posteriormente, em 1220, das Inquirições. Em ambas, as corporações, nobres, clérigos ou qualquer indivíduo que possuía terras outrora públicas deveria apresentar seu título para exame e aprovação do rei. Dessa maneira, o monarca conseguiu anular diversas doações feitas anteriormente aos nobres, à Igreja e a vários eclesiásticos e exigiu que as ordens militares, mosteiros, sés, albergarias e outros estabelecimentos pios voltassem a pagar impostos à Coroa⁷³.

Essa situação provocou uma forte oposição de parte dos clérigos, tendo à sua frente o Arcebispo de Braga, D. Estevan Soares da Silva, que acusou o rei de praticar violências contra a Igreja e de ser adúltero. O embate de forças provocou uma violenta reação do monarca que começou a ameaçar o bispo. Em resposta, o clérigo excomungou o rei, o chanceler, o mordomo-mór e todas as pessoas da corte afeiçoadas a D. Afonso, além de colocar o reino em interdito. El-Rei, então, mandou destruir todos os bens patrimoniais de D. Estevan, que apelou, então, ao socorro de Roma. A ação do Papa foi imediata. Várias correspondências foram enviadas ao monarca lembrando-o de seu papel de seguidor da fé católica e admoestando-o por causa das violências praticadas contra os eclesiásticos⁷⁴.

Mas, dentro da própria estrutura clerical, não havia um consenso sobre as atitudes a serem tomadas frente às decisões reais. Alguns religiosos, como o bispo de Coimbra, D. Pedro, visualizando possíveis benefícios e privilégios, tomaram o partido do monarca e, inclusive, sofreram censuras da Santa Sé por seu apoio ao rei⁷⁵. A situação era singular pois o rei uniu-se a uma parte específica da nobreza modesta e do clero para enfrentar a aristocracia portuguesa tradicional. Com isso, Afonso II conseguiu, quase até o fim de seu governo, utilizar as forças políticas existentes no reino para obter o que desejava – aumentar sua renda, reaver terras e criar uma nova estrutura administrativa que lhe permitia controlar melhor o reino e seus súditos.

O contato do monarca e de seus subordinados com as novas idéias sobre a justiça e sobre as formas de governo, que começaram a se espalhar pela Europa já desde o século XII, tiveram papel essencial em suas decisões e atitudes. Mudanças dentro da própria fé católica e o surgimento de novas correntes religiosas que tinham outras formas de ver a espiritualidade, como a Ordem Franciscana, também contribuíram para o surgimento dessa nova ordem

⁷³ ALMEIDA, Fortunato de, op. cit., p. 172-176. Ver, também, VELOSO, Maria Teresa Nobre. **As Primeiras Medidas na Senda do Centralismo** in: COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.), op. cit, p. 103.

⁷⁴ Idem, p. 173.

⁷⁵ Ibidem.

política e social no Portugal de Afonso II. A forma de pensar e de agir das ordens mendicantes, mais próxima do povo e ligada à pobreza, coadunou com as intenções reais de reduzir o poder político e de controlar a riqueza e opulência do clero tradicional. Veremos, a partir de agora, como isso ocorreu.

1.1.3 A Chegada dos Franciscanos a Portugal e a instalação das primeiras fundações: surge um modelo alternativo de espiritualidade

A Ordem Franciscana foi uma nova corrente de espiritualidade que surgiu dentro da Igreja Católica no século XIII. Suas bases e tradições eram bem diferentes daquelas das tradicionais correntes eclesíásticas que haviam chegado à Península Ibérica no período da Reconquista. O estabelecimento dessa Ordem em Portugal remonta quase à sua própria criação. Com efeito, no momento em que os primeiros frades menores estabeleceram-se em terras portuguesas, em 1214 ou 1217, a fundação de São Francisco ainda não possuía o estatuto de uma Ordem religiosa. Seus integrantes contavam somente com uma licença verbal, obtida, em 1210, junto ao Papa Inocêncio III, que permitia que eles pregassem o Evangelho e fizessem exortações morais ao povo.

Segundo seus primeiros fundadores, principalmente Francisco de Assis, sua intenção era a de viver e de “praticar integralmente o evangelho”⁷⁶, seguindo o modelo do Cristo pobre e peregrino que vivia de esmolas juntamente com seus discípulos⁷⁷. Seus principais ideais eram o retorno à pobreza evangélica, a pregação, o apostolado – conceitos não muito comuns dentro da Igreja e pouco aceitos pelas ordens monásticas tradicionais. Sua forma de expressão se aproximava mais da realidade das massas do que da aristocracia pois usava “palavras claras e plenas de imagens”⁷⁸ e valorizava os recursos da cultura popular, como o uso da língua vulgar (ao invés do latim), a ascese espiritual, a oração, o canto e a expressão teatral.

Ao longo da Baixa Idade Média, além das mudanças que ocorriam na forma de ver a realização da justiça e o governo dos reinos, pode-se identificar que houve, também, uma série de circunstâncias que, unidas, acabaram por favorecer uma demanda cada vez mais pronunciada por novas formas de religiosidade. A progressiva desagregação dos laços feudais

⁷⁶ CELANO, Tomás de. **Vida (I) de São Francisco de Assis**. Trad. Frei José Carlos C. Pedroso. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 34.

⁷⁷ FONZO, L. Di; ODOARDI, G. & POMPEI, A.; OFM Conv.. **Los Frailes Menores Conventuales. Historia y Vida: 1209-1976**. Palmira: Federación Conventuales de America Latina (FALC), 2002.

⁷⁸ VAUCHEZ, André. **A espiritualidade da Idade Média Ocidental: século VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995, p. 148.

existentes na sociedade, o crescimento demográfico da população, o surgimento de avanços tecnológicos no campo – que permitiram a expansão da produção alimentícia – e o crescente desenvolvimento urbano impuseram a necessidade da busca de novas formas de vida em comum. Houve um processo de intensificação da piedade laica que pode ser definida como a busca da vida evangélica fora dos quadros monásticos tradicionais. Le Goff observa que era “preciso alimentar material e espiritualmente esses homens”⁷⁹. E foi nesse ambiente favorável para o desenvolvimento de novos ideais sociais e espirituais que a Ordem Franciscana surgiu na região da Itália e se expandiu para outras áreas, dentre elas a Península Ibérica e o Norte da África.

Por isso, a chegada dos Franciscanos em Portugal não se deu por acaso. Eles se dirigiram a essa região com a intenção de pregar aos mouros e convertê-los ao cristianismo. Os próprios cronistas portugueses registraram essa intencionalidade como Rui de Pina que afirmou que Francisco “escolheu em sua vida seis Frades de sua Ordem, (...) e por saberem bem ha lingua Arabigua hos mandou aho Rey, e Reyno de Marroquos, (...), para lhe prèguarem, e trabalharem pelo converter à Fee de Christo.”⁸⁰ Os Menores começavam a fazer parte do projeto de expansão da fé cristã e, pelos ideais que seguiam, tenderam a atuar principalmente em regiões onde ainda havia conflitos, sobretudo os de cunho religioso⁸¹.

A atuação dos Frades em Portugal foi registrada em crônicas antigas que, apesar de não serem contemporâneas aos fatos em si, podem nos dar indicações de como se deu a introdução dos frades e de qual foi a reação da sociedade portuguesa a eles. Uma questão polêmica e que ainda hoje é amplamente discutida pelos estudiosos do franciscanismo é a afirmação, presente em diversas crônicas, da passagem de Francisco de Assis por Portugal. Há divergências, também, sobre o ano exato em que os primeiros missionários chegaram a terras lusitanas.

Um dos principais estudos atuais sobre o assunto foi elaborado por Teresinha Duarte Mendes⁸². Ela argumenta que alguns biógrafos de Francisco, como Celano e São Boaventura⁸³, relatam uma ida do assisiata à “Espanha” e que cronistas ibéricos da Ordem,

⁷⁹ LE GOFF, Jacques. **São Francisco de Assis**. Rio de Janeiro: Record, 2005, 7ª edição, p.23.

⁸⁰ PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977, p. 100.

⁸¹ Inicialmente seguiram para essas regiões de conflito por vontade própria, seguindo “sua vocação” e “imitando a vida de Cristo”. Posteriormente, ainda no século XIII, a Ordem Franciscana se tornaria uma das principais armas da Santa Sé na atuação contra os infiéis e contra os heréticos.

⁸² MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004.

⁸³ Ver CELANO, Tomás de, op. cit..Ver, também, **Obras de San Buenaventura**. Madrid: Catolica, 1945-1949.

como Frei Manuel da Esperança⁸⁴ e Luca Waddingo⁸⁵, afirmaram que Frei Francisco teria passado, também, por Portugal. Já os cronistas do Reino, como Frei António Brandão⁸⁶ e os autores da *Crónica de Cinco Reis de Potugal*⁸⁷ nada citam sobre a passagem de Francisco pelo território português. O mesmo acontece na crônica escrita por Rui de Pina⁸⁸. Esses fatos, segundo Mendes, poderiam suscitar duas hipóteses: a de que a passagem de Frei Francisco por Portugal efetivamente não existiu e foi uma invenção da Ordem para legitimar a autoridade do fundador e também a instalação das missões ou, que sua passagem ocorreu efetivamente, mas que não trouxe repercussões políticas suficientemente relevantes para serem registradas pelos cronistas do reino. É importante destacar que, nesse período, Francisco ainda era considerado um homem comum pela Igreja sendo que sua fraternidade não havia obtido grande relevância dentro da estrutura eclesiástica.

Frei Manuel da Esperança escreveu em sua *História Seráfica* que, entre os anos de 1213 e 1214, Francisco, acompanhado de dois companheiros da primeira hora (provavelmente Frei Masseu e Frei Bernardo de Quintavale), teria se dirigido à “Espanha” com o intuito de, depois, chegar ao Marrocos, em busca do martírio. Contudo, tendo adoecido, resolveu fazer uma peregrinação a São Tiago de Compostela, passando por Guimarães, onde se encontrou com a Rainha D. Urraca, esposa de D. Afonso II. Francisco teria passado, também, pelas regiões da Guarda, Braga e Ponte de Lima e, em seu retorno de São Tiago, teria fundado o convento de Bragança⁸⁹.

Outro estudioso dos franciscanos, o português Frei Francisco de Leite Faria, já nas últimas décadas do século XX, voltou a discutir a passagem de São Francisco por Portugal. Faria defende a possibilidade de que Francisco de Assis tenha, de fato, estado em Portugal em 1214 e se encontrado com a rainha D. Urraca. Acredita, inclusive, que o sucesso da implantação das primeiras fundações franciscanas em terras portuguesas se deveu a este encontro onde, provavelmente, ele buscou (e conseguiu) o apoio da rainha para as missões no reino e, também, no Marrocos⁹⁰. O apoio real explicaria, também, o fato de, em 1219, cinco

⁸⁴ ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, 2 vols. Lisboa, 1656-1666.

⁸⁵ WADDINGO, Fr. Luca. *Annales minorvm, in quibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institvtorvm ex fide ponderosivs asserunter, calumniae refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur*. Editio secvnda.. Ivgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648.

⁸⁶ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho I e D. Afonso II**. Porto: Livraria Civilização, 1945.

⁸⁷ **Crónica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1.

⁸⁸ PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977.

⁸⁹ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., p. 48-49.

⁹⁰ FARIA, Fr. Francisco de Leite. **Os primeiros franciscanos em Portugal** apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 30-31.

frades menores terem ido primeiro a Portugal conversar com a rainha D. Urraca e com a infanta D. Sancha e somente depois terem embarcado definitivamente em peregrinação para o Marrocos⁹¹.

Apesar das discussões sobre a passagem de Francisco de Assis por Portugal, há um consenso entre os estudiosos do franciscanismo em aceitar que os primeiros frades efetivamente se instalaram no reino em 1217, após o Capítulo Geral da Porciúncula. Esse capítulo introduziu alguns elementos de organização na *fraternitas* estabelecendo sua divisão em províncias e custódias. A partir dele, iniciou-se a prática sistemática de enviar frades em missão de pregação para fora da Itália – consolidando a intenção de viver a vida de Cristo. Assim, por exemplo, Frei Egídio partiu para a Tunísia, Frei Elias para a Síria e Francisco encaminhou-se para a França com Frei Masseu. Frei Gualter, Frei Zacarias de Roma e seus companheiros se dirigiram, nesse momento, a Portugal⁹².

Os frades partiam em missão apenas com orientações evangélicas, transmitidas pelos fundadores da Ordem, não possuindo nenhum outro tipo de amparo material ou físico. Por isso, no início, muitas missões fracassaram e muitos frades foram mortos, martirizados e perseguidos. Em Portugal, as missões tiveram algum sucesso, apesar de, inicialmente, os frades não terem causado uma boa impressão ao povo. Segundo os cronistas,

Os quaes fraires, quando vierom ao regno de Puturgall, vendo-os os poboos veestidos de avito de forma singular, estranhos por lingua, temendo que fossem hereges, receberam-nos de maamente e em nehũa maneira nom nos consentirom que morassem antre elles, por a quall cousa os fraires chegarom a dona Orraca⁹³.

E, assim, a rainha os mandou examinar e solicitou a D. Afonso II que “em Lixboa e em Marones podessem aver dous lugares em noos quaaes os fraires servos do Senhor fossem criados da dita rainha asy como de madre”⁹⁴. Do mesmo modo, a infanta D. Sancha também os tomou sob sua proteção, acolhendo-os e construindo-lhes um convento em Alenquer⁹⁵.

Desde o início os franciscanos instalaram-se em áreas bastante urbanizadas. Essa era uma das principais diferenças entre a Ordem Franciscana e as demais ordens presentes no reino que, geralmente, se estabeleceram em grandes propriedades na área rural. A opção dos frades era a de viver do trabalho e da mendicância, pregando o Evangelho. Por isso, andavam vestidos de forma pobre e descalços, estando sempre junto aos necessitados. Se havia

⁹¹ É importante lembrar que o Infante D. Pedro Sanches, irmão de D. Afonso II, estava, por esta época, no Marrocos, prestando serviços ao Miramolim e poderia ser intermediário nos primeiros contatos dos frades com os muçulmanos. Para maiores detalhes ver: BRANDÃO, Fr. António, op. cit., p. 229.

⁹² LE GOFF, J., op. cit., p. 82.

⁹³ NUNES, José Joaquim. **Crónica da Ordem dos Frades Menores (1209-1289)**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918, p. 15. Ver, também, ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., p. 61.

⁹⁴ Idem, p. 15-16.

⁹⁵ Idem, p. 16.

necessidade, ajudavam os camponeses em suas tarefas no campo, mas aproximavam-se, desde cedo, em seu modo de vida, dos habitantes das cidades. Não estavam associados à casa onde habitavam pelo regime de *stabilitas loci* e, por isso, vagavam de lugar em lugar, pregando – liberdade que se associava, por um lado, à aspiração cidadina e, por outro, à noção de “perfeita alegria”⁹⁶, cara aos meios franciscanos e que consistia na jubilosa aceitação de toda dificuldade por amor a Deus.

Em Portugal, como em outras regiões da Europa medieval, o crescimento demográfico e a desagregação dos laços senhoriais levaram grande contingente de pessoas para as cidades. Com a Reconquista, intensificou-se a necessidade de repovoar, com cristãos, a região sul do reino – caracterizada por uma economia urbana e mercantil, herança do domínio muçulmano. Nesse contexto, a chegada dos franciscanos e seus ideais coadunaram tanto com a cultura cidadina ligada ao comércio⁹⁷ presente no sul do território como com as necessidades do rei de realizar o repovoamento do território. Além disso, com a ajuda oferecida aos franciscanos, principalmente através da ação da rainha Urraca e da Infanta Sancha, o rei conseguiria cumprir seu papel de “bom cristão” e de “bom rei”⁹⁸, preocupado com o bem-estar de seus súditos e, garantiria, também, seu domínio político sobre as áreas reconquistadas. Do mesmo modo, a chegada da Ordem Franciscana contribuiria para enfraquecer o poder local exercido pelos representantes das ordens religiosas mais antigas presentes no reino.

Mattoso observa que, inicialmente, os frades menores procuravam se instalar nos maiores aglomerados urbanos, que seriam menos influenciados pelas antigas tradições de origem rural⁹⁹. Grande parte de seus conventos e mosteiros surgiram, assim, a sul do Mondego, ou seja, nas cidades de origem muçulmana. Isso pode ser explicado porque nesses locais havia menos instituições religiosas tradicionais, maiores carências da cobertura paroquial no campo e grande quantidade de pessoas chegando, expulsas do campo pela rigidez do sistema senhorial e atraídas pela maior abundância de dinheiro e oportunidades geradas nessas cidades de “fronteira”. Dessa forma, aparentemente, os franciscanos procuravam os aglomerados urbanos porque era o terreno mais propício ao apostolado tal qual eles o concebiam e onde havia maior número de pobres, marginais e pessoas sem trabalho¹⁰⁰.

⁹⁶ **Les Fioretti de Saint François suivis d'autres textes de la tradition franciscaine**, intr., trad. e notas Alexandre Masseron. Paris: Éditions Franciscaines, 1967.

⁹⁷ É importante lembrar, neste ponto, a origem de Francisco de Assis. Filho de comerciante, nascido e criado na cidade teve, em sua formação, grande influência da cultura e da forma de pensar cidadina.

⁹⁸ Definido já por Gregório de Tours (538-593) como aquele rei que governa em pró da utilitas publica, respeita a Igreja e seus representantes e luta para a expansão da fé cristã.

⁹⁹ Trataremos da forma de atuação dos franciscanos e de sua cultura cidadina no capítulo 3 deste trabalho.

¹⁰⁰ MATTOSO, José. **Portugal Medieval – Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 331-333.

A despeito do acolhimento real, as primeiras moradas dos frades em Portugal eram bem simples, seguindo a tradição original da ordem. Esperança descreve como eram as instalações na ermida de Santa Catarina em Alenquer onde, em 1216, se instalaram Frei Zacarias e seus companheiros.

Ficaua hum pouco abaixo da mefma villa, junto da corrente do feu rio, & em baftante diftancia pera viver recolhido, fem faltar ao bem cômum das almas, que trazia nas minimas dos feus olhos. Aqui ordenou hũas cellinhas terreas, & pobres, cõ algũas officinas, que pertencião ao corpo do conuento (...). Não auia nefta morada de fantos, clauftros grandes, nem varandas, (...) porque aquelles bêditos padres, primitiuos da noffa religião, não querião maior cafa da que baftaua pera fe agazalhar a fanta Pobreza, que não achaua no mundo quem a quizefse recolher¹⁰¹.

Pode-se observar, assim, que os ideais franciscanos, juntamente com sua forma de vida e de atuação eram, nesse momento, bem diferentes da forma de atuação e de vida do clero tradicional português – que estava preocupado em manter sua área de influência e seu poder político e econômico. O clero tradicional optara por um estilo de vida religiosa baseada na “estabilidade, tradicionalismo e conservadorismo”¹⁰² em oposição ao novo estilo pobre, simples e errante que surgia com os franciscanos. Inclusive, alguns clérigos, descontentes com as mudanças em seu antigo modo de vida, buscaram uma nova forma de existência comum, adotando o manto franciscano¹⁰³.

Assim, em Portugal, diferentemente do que ocorreu em outras regiões européias, os ideais piedosos oriundos da Ordem de São Francisco ter-se-iam instalado e propagado a partir do apoio da realeza e destes clérigos descontentes, dentro desse contexto marcado pelas disputas de poder que ocorriam entre o clero (abades/bispos), a realeza e a nobreza; e não tendo em vista a ampliação da demanda de laicos pela participação religiosa. A intenção do monarca de ampliar sua autoridade e sua área de atuação política e territorial coadunou com os ideais franciscanos de simplicidade e pregação. Por isso, o apoio da realeza aos frades não pode ser visto como uma mera atitude de fé cristã, mas também como uma atitude política pensada. O rei percebeu a oportunidade e a utilizou a favor de seus interesses. O mesmo aconteceu com os franciscanos. Para os Menores, o suporte real, apesar de não ser comum em outras regiões por onde eles passaram, também foi importante porque lhes permitiu realizar mais facilmente sua missão apostólica no reino português. De maneira não intencionalmente planejada e articulada, nesse momento, conseguiu-se atender aos interesses de ambos os grupos.

¹⁰¹ ESPERANÇA, Fr. Manuel da; op. cit., p. 68.

¹⁰² MATTOSO, José; op. cit., p. 405.

¹⁰³ O mais conhecido deles foi Santo Antonio de Lisboa. Para maiores detalhes sobre a vida e a obra deste Frei, ver: SOUZA, José Antonio de Camargo R. de. **O Pensamento Social de Santo Antônio**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

1.2 Sancho II (1223-1245): a reação da aristocracia e do clero gera uma crise

Os últimos anos do reinado de Afonso II foram de intenso conflito com a nobreza tradicional e com o alto clero. Com a sua morte, seu filho Sancho II assumiu o trono e encontrou um reino marcado pelas desavenças. Estima-se que tinha apenas 13 anos de idade e, por isso, o governo efetivamente ficou nas mãos de seus vassallos (*proceres*) até sua maioridade¹⁰⁴. A aristocracia portuguesa viu, nessa situação, uma oportunidade para recuperar parte de seu poder que havia sido reduzido pelas ações de Afonso II – quando este questionou as possessões pessoais de nobres e clérigos e ampliou seu domínio territorial e sua soberania, recuperando jurisdições da Coroa. Por isso, apesar de a estrutura de poder e de justiça não ter sofrido alterações relevantes¹⁰⁵, esse foi um período em que houve graves conflitos intranobiliárquicos e de nobres contra o rei, derivados do desejo de certas famílias de voltarem a ocupar cargos proeminentes junto ao monarca, na administração do reino e na cúria régia. Houve uma disputa pelo poder político entre os membros da aristocracia tradicional e os da nobreza modesta, que haviam obtido proeminência junto a Afonso II.

Assim, o reinado de Sancho II foi marcado por graves crises, mais complexas do que as que ocorreram durante o governo de seu pai. Este tempo foi identificado em muitas fontes como um período de agitação e violência – “*tempora de rouba et malefactoria, tempora de forcia, tempora guerre*”¹⁰⁶. O início do reinado foi marcado por acordos e reparações ainda relativos às questões de Afonso II. A nobreza senhorial, tendo a tutoria do herdeiro, tratou de reafirmar sua posição, em defesa de seus privilégios e das suas liberdades. Foi, também, nesse momento que houve um acordo com a Igreja e o pagamento de indenizações à Santa Sé e ao clero, que permitiram que Afonso II fosse finalmente absolvido da excomunhão, recebesse os ritos fúnebres e tivesse uma sepultura cristã devida a um rei¹⁰⁷.

Um dos fatos que demonstrava a grave turbulência existente era que, entre 1223 até 1227, houve várias alterações no elenco governativo em Portugal (*barones*, mordomos,

¹⁰⁴ Para uma discussão mais detalhada sobre a questão da menoridade de Sancho II ver: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II. Amadora: Bertrand, 1981, p. 348, 601-603 e VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 2, p. 429-430.

¹⁰⁵ Os mesmos grupos sociais mantiveram no poder, apesar de haver conflitos internos dentro do mesmo grupo, e o rei continuou sendo o responsável pela manutenção da paz e da fé cristã e pela correta aplicação da justiça.

¹⁰⁶ Apud VENTURA, Leontina. **A crise de meados do século XIII**, in COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.); op. cit., p. 106.

¹⁰⁷ ALMEIDA, Fortunato de; op. cit., p. 176.

alferes)¹⁰⁸. As famílias nobres lutavam entre si para apropriar-se dos poderes locais e garantir o controle político e territorial do reino. A alta nobreza esforçava-se para controlar os ofícios públicos e os cargos político-governativos da corte. Até os prelados portugueses intervieram nas questões políticas e disputaram, com os nobres, a primazia política do reino¹⁰⁹. A partir de 1226, houve um pequeno período de trégua interna, causado pelo recomeço das lutas contra os muçulmanos ao sul do território. Isso uniu os nobres, pelo menos temporariamente, e os levou a lutar por um único objetivo comum.

A maioria dos autores portugueses questiona a capacidade governativa de Sancho II. Nas Ordenações Del-Rei Dom Duarte¹¹⁰, por exemplo, não se comenta nada sobre esse rei, sendo que se passa diretamente das leis criadas por Afonso II para as estabelecidas por Afonso III. Os próprios cronistas portugueses afirmaram que o rei não conseguira manter seu poder e a estabilidade do reino. Rui de Pina afirmou que em seu “coraçam nom ouve ha verdadeyra fortaleza que pera Rey era muy necessaria”¹¹¹. Nas Crônicas dos Cinco Reis de Portugal se argumentou que “começou a ser bom rej” mas com o tempo “per sua simplicidade e maos conselheiros hiaselhe toda a terra a perder fazendosse todo o mal em ella”¹¹². Herculano o considerou um bom guerreiro, vivamente interessado na cruzada¹¹³. Luís Gonzaga de Azevedo o considerava um rei sem vontade própria, que era usado por seus privados e que não respeitava a autoridade eclesiástica¹¹⁴. Já para Mattoso, não é relevante levar em conta a personalidade (forte ou fraca) de Sancho II. O que importa é o fato de este rei não ter conseguido manter o controle do reino e ter permitido que se instalasse nele uma grave crise social e política¹¹⁵.

Apesar disso, na guerra, Sancho II conseguiu demonstrar seu valor militar, obtendo importantes vitórias no Alentejo¹¹⁶. Sob o seu comando, novas terras foram conquistadas dos sarracenos e foram criados e estabelecidos mecanismos de controle, administração e

¹⁰⁸ As querelas entre as famílias estão detalhadamente descritas em VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 431-434.

¹⁰⁹ MATTOSO, José. **D. Sancho II, o Capelo**.

¹¹⁰ ALBUQUERQUE, Martim de & NUNES, Eduardo Borges (eds). **Ordenações Del-Rei Dom Duarte**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

¹¹¹ PINA, Rui de; op. cit., p. 131-132.

¹¹² **Crónica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1, p. 169.

¹¹³ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II. Amadora: Bertrand, 1981.

¹¹⁴ AZEVEDO, Luís Gonzaga de. **História de Portugal**. Lisboa: Biblion, 1939.

¹¹⁵ MATTOSO, José. **D. Sancho II, o Capelo**.

¹¹⁶ Uma das principais funções do rei era a manutenção e expansão da fé cristã. Assim, Mattoso comenta que, apesar de as fontes da época não serem explícitas sobre esse ponto, seria quase impossível um rei cristão não participar pessoalmente da organização e da luta pela Reconquista. Para maiores detalhes ver: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 107-109.

povoamento dos novos territórios. Assim, em 1226 os portugueses conquistaram Elvas; em 1232, Moura e Serpa; em 1234, Aljustrel e em 1238, Mértola, Alfajar de Pena e Tavira. Com sua atuação, a partir de fins de 1228, Sancho II voltou a controlar efetivamente o poder, saindo da tutela de seus vassallos, e regressou à situação que herdara de seu pai trazendo, novamente, aos cargos governativos, os mesmos *proceres* que constituíam a cúria régia de 1222.

Mas, apesar dos sucessos da política externa, os conflitos internos se aprofundavam. As querelas com os nobres e com o clero tradicional intensificavam-se. Assim, houve divergências com o Bispo do Porto, Martinho Rodrigues, que acusava o rei de usurpar a autoridade eclesiástica e de não defender os clérigos e as ordens monásticas de abusos de nobres e prelados. Houve também dissensões com o Bispo de Lisboa, D. Sueiro, relativas à isenção do serviço militar e ao privilégio do foro. O rei argumentava que os bispos concediam tonsura a muitos homens que, desta maneira, queriam fugir ao pesado encargo da guerra e a outros que procuravam livrar-se de responder por crimes praticados perante os tribunais seculares, contando com a maior benignidade dos tribunais eclesiásticos¹¹⁷.

Mas, Sancho II não se indispunha com todos os representantes da Igreja. Ele possuía uma grande identificação religiosa com os franciscanos, a quem irá favorecer, principalmente a partir de 1232. Segundo Rui de Pina, Sancho II, conhecido como “O Capelo” recebeu esse título provavelmente por sua “maneyra de vestidos honestos, que sempre trouxe, mais de feyçam de Religioso, que de Rey, nem Cavaleyro, porque foy Principe, que do começo de sua vida até que acabou em servir mais ha Deos, que àaver respeyto às couzas, e pompas do mundo”¹¹⁸. Essa aproximação com as novas ordens que adentravam ao reino (franciscanos e dominicanos) aprofundou os problemas do rei com o clero tradicional, já que estes lutavam, também, contra a atuação dos mendicantes e pregadores em suas áreas de influência.

Nuno Espinosa afirma que, na realidade, uma parte da nobreza e dos eclesiásticos tinha interesse em manter e aprofundar a insegurança e a desordem existentes no reino para melhor fundamentar um pedido de intervenção do Papa na solução da situação¹¹⁹. E obtiveram sucesso. A anarquia vigente e as reclamações dos clérigos levaram o Papa Gregório IX, através de várias bulas¹²⁰, a tentar obrigar o rei a respeitar a Igreja e seus representantes em Portugal. Além de ameaçar com as censuras eclesiásticas, o Papa chegou a enviar um

¹¹⁷ Contendas descritas em ALMEIDA, Fortunato de; op. cit., p. 179-182.

¹¹⁸ PINA, Rui de; op. cit., p. 131.

¹¹⁹ SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 189.

¹²⁰ ALMEIDA, Fortunato de, op. cit., p. 177-178.

legado a Portugal, João de Abbeville, cardeal de Santa Sabina e antigo arcebispo de Besançon, com a intenção de introduzir reformas na disciplina eclesiástica e a apaziguar os ânimos contra alguns clérigos existente no reino¹²¹. Ao longo dos anos 1230 foram comuns as queixas dos clérigos ao Papa, que sempre atuou no sentido de trazer o monarca à razão e na tentativa de persuadi-lo à obediência das ordens da Santa Sé. Mas observa-se que, apesar das ameaças de interdito e de utilização das censuras eclesiásticas, Roma hesitava em tomar medidas mais drásticas contra D. Sancho II. Isso ocorria porque o monarca ainda prestava importantes serviços à Santa Sé na luta contra os muçulmanos e na expansão da fé cristã¹²².

No final da década de 1230, as crescentes queixas dos clérigos contra as ações de nobres e do rei, que oprimiam as igrejas e usurpavam seu patrimônio, levaram o Papa à efetiva aplicação das censuras eclesiásticas. Houve o interdito do reino e D. Sancho II e seus correligionários foram excomungados. O rei e seus aliados não conseguiram apaziguar os conflitos internos do reino. Assim, em 1238, o Papa Gregório IX confirmou a sentença de interdito e encarregou o deão, o arcebispo e o tesoureiro da catedral de Orense de, por meio de censuras, obrigarem o rei a respeitar os direitos e imunidades da Igreja. As dissensões com a Santa Sé e a desordem interna reinante resultaram na deposição de Sancho II pelo Papa Inocêncio IV em favor de seu irmão D. Afonso, Conde de Bolonha, em 1245.

1.2.1 As Lutas no Interior do Clero: Primeiras Represálias à atuação dos Franciscanos (1222-1232)

Além das disputas intranobiliárquicas, resultantes do conflito entre as famílias da nobreza tradicional e da nobreza modesta pela manutenção de seu poder e dos cargos da Corte, o reinado de Sancho II foi marcado, também, por conflitos dentro da própria estrutura eclesiástica. As ordens monásticas tradicionais consideraram a entrada no reino de novas ordens – caracterizadas por uma nova forma de espiritualidade – uma ameaça à sua influência e poder. Por isso, a Ordem Franciscana sofreu várias represálias à sua atuação, principalmente no período de 1222 a 1232.

¹²¹ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II. Amadora: Bertrand, 1981, p. 387-389.

¹²² Fato comprovado pela Bula *Cupientes Christicolae*, de Outubro de 1234, onde Gregório IX concedia as mesmas indulgências que foram outorgadas aos que socorressem a Terra Santa àqueles que marchassem com D. Sancho para a guerra contra os infiéis.

Assim, se ao adentrar em Portugal, os franciscanos foram relativamente bem recebidos pela realeza e pelo povo, o mesmo não se pode dizer da receptividade que eles tiveram do clero tradicional. O modo de vida franciscano – o viver a pobreza, a pregação, o exercício da caridade cristã e a pureza de vida – os tornaram bem vistos pela população em geral, mas não por muitos clérigos. Mendes afirma que “a atitude despreziosa dos mesmos (frades menores) em relação às querelas pelo poder e por terras os tornavam, ao mesmo tempo, diferentes do clero local – quer o regular ou o secular – e os fazia parecer inofensivos ao poder real, cioso para controlar o poder”¹²³. Estou de acordo com a autora na questão de que os ideais e o modo de vida franciscano eram bastante diferentes daqueles seguidos pelo tradicional clero regular e secular português, sendo que, surgia, uma nova forma de expressão da espiritualidade da população. Mas, quanto à realeza, acredito que suas ações de apoio à Ordem foram pautadas, em grande parte, pela utilidade política dos ideais franciscanos para a manutenção e ampliação do poder real e não apenas pelo fato (do ponto de vista real, positivo) de os frades franciscanos não interferirem em questões temporais, limitando-se às funções espirituais.

Dessa forma, as intenções políticas reais coadunaram com as intenções religiosas dos franciscanos. No contexto português do século XIII, com a política de repovoamento e manutenção do controle do território, com as querelas entre os reis (D. Afonso II e D. Sancho II) e os clérigos e, também, destes com a nobreza, a força dos ideais franciscanos poderia ser utilizada, principalmente nas antigas regiões muçulmanas, como um fator aglutinador do poder régio com o poder local. Da mesma forma, a aliança com o rei permitia aos menores atuar nas regiões mais carentes da fé cristã, próximas das lutas de Reconquista, e seguir seu ideal de fé, baseado na pregação, na conversão dos infiéis, na simplicidade e, em alguns casos, até na possibilidade do martírio.

A importância da atuação franciscana em Portugal e o aumento de sua influência começaram a ser sentidas pelo clero português em 1222, ainda sob o reinado de Afonso II. Já em 1219 o Papa Honório III enviara uma carta a todos os prelados pedindo que tratassem os frades com respeito e facilitassem a sua pregação¹²⁴. Além disso, as boas relações dos frades menores com a Santa Sé Romana e com a realeza fizeram com que alguns franciscanos passassem a ser designados para a realização de importantes tarefas no reino. Como exemplo,

¹²³ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 66.

¹²⁴ Carta “*Frates O. M. Praelatis Ecclesiarum commendat*” registrada no **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 2.

podemos citar a designação, feita pelo Sumo Pontífice, de Frei João Parente (“prior”¹²⁵ dos Frades Menores na diocese de Lisboa) – juntamente com os priores da Ordem dos Pregadores e da Ordem de São Tiago de Lisboa – como um dos responsáveis pela aplicação da sentença contra o bispo de Lisboa, D. Sueiro, em resposta às queixas feitas pela população desta cidade sobre o pagamento de sobretaxas cobradas pelo clérigo. Araújo afirma que Roma utilizou os frades para atender às exigências da nova época que surgia. Assim, eles passaram a realizar tarefas do ministério pastoral e atendiam às novas demandas da Igreja como a pregação, as missões entre os infiéis, a participação em missões diplomáticas e, posteriormente, o ensino universitário, o episcopado, o cardinalato e outras tarefas, como as da Inquisição¹²⁶.

Outra decisão papal, emitida através da bula *Devotionis vestrae precibus* de março de 1222, autorizava os Frades Menores, nas igrejas que tivessem ou viessem a ter, quando houvesse interdito geral da terra, a celebrar os ofícios divinos em voz baixa, portas fechadas ou com a exclusão dos excomungados e dos interditos¹²⁷. Esse fato interferia diretamente na jurisdição dos clérigos portugueses, já que, em vários momentos, devido às querelas entre a realeza e a Igreja, os reis foram excomungados e o reino foi colocado sob interdito papal – situação, aliás, recorrente na sociedade portuguesa durante a primeira metade do século XIII. Assim, o poder local do clero tradicional foi reduzido e suas tentativas de pressionar a realeza se tornavam menos eficazes, já que os fiéis poderiam acorrer aos franciscanos para realizar seus rituais litúrgicos e eclesiais durante o período das censuras. Além disso, essas ordens temiam perder definitivamente seus fiéis e suas rendas para os Menores, pois eles não voltariam as suas antigas paróquias mesmo após a suspensão dos interditos.

Mendes observa que, no período de 1222 a 1230, há um vazio na documentação oficial sobre os franciscanos em Portugal, até mesmo dos cronistas da Ordem¹²⁸. Estudiosos do franciscanismo argumentam que eles continuaram vivendo entre os pobres e para os pobres, apesar de, em alguns casos, como em Alenquer, os frades já começarem a viver em conventos¹²⁹. Frei Fernando Félix Lopes afirma que a grande resistência e influência do clero secular também colaboraram para que, nos anos 1220, não se conseguissem fundar novas

¹²⁵ Nesse período, o título de “prior” era o tratamento que se dava, nos documentos pontifícios, aos prelados das ordens religiosas não monásticas, como o era ainda, em 1222, a Ordem dos Frades Menores. A Regra Bulada (*Regula bullata*) da Ordem somente foi aprovada pelo Papa Honório III, em 1223, através da bula *Solet annuere*.

¹²⁶ ARAÚJO, António de Sousa. **Forma de Vida Mendicante. Nota Histórica**. In: SOUSA, B. V.; PINA, I. C.; ANDRADE, M. F. & SANTOS, M. L. F. de O. S. (Orgs). **Ordens Religiosas em Portugal: das Origens a Trento – Guia Histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 251.

¹²⁷ **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 9.

¹²⁸ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 98.

¹²⁹ É importante destacar que esta era uma diferença que marcou os franciscanos portugueses dos demais membros de sua Ordem, já que o chamado franciscanismo primitivo – ainda vigente em 1222 – pregava o total e absoluto despojamento de bens materiais, inclusive de livros.

habitações franciscanas em Portugal. Somente a partir de 1230 é que novos eremitérios foram fundados – em Caldas (1230), Peneireiro (1233) e Penela (1235). Além disso, os frades perdem suas primeiras protetoras – em 1222, D. Urraca morre e D. Sancha ingressa no mosteiro cisterciense de Lorvão¹³⁰. Em 1223, D. Sancho II assumiu o trono, ainda na menoridade, possibilitando que a estrutura eclesiástica tradicional, juntamente com parte da nobreza, voltasse a ganhar força e poder. E, neste ambiente social e político, era improvável que os franciscanos tivessem sido bem acolhidos.

Paralelamente à conflituosa situação interna do reino de Portugal, os franciscanos enfrentavam, também, grandes modificações dentro de sua própria organização. A *fraternitas* começava a se transformar, efetivamente, em uma ordem religiosa e isso afetava a vida e o modo de agir de todos os seus membros em todos os reinos. Era necessário assimilar e colocar em prática as novas orientações passadas aos frades. Provavelmente, esses acontecimentos, aliados a atuação do clero português, contribuíram para o pequeno crescimento da Ordem no reino nesse período. Iniciara-se um processo de clericalização da Ordem imposto pela necessidade da Santa Sé no sentido de prover a unidade na cristandade em detrimento do que se pudesse classificar de heresia. Assim, os leigos foram proibidos de pregar, impondo-se rapidamente a necessidade de estudos e o noviciado preparatório¹³¹. Em 1223, o Papa Honório III aprovou a *Regula bullata* através da bula *Solet annuere*. A morte de Francisco de Assis, sua canonização e a eleição do Cardeal Hugolino de Óstia, protetor da Ordem, para o papado também foram fatores determinantes para o estabelecimento e a expansão da Ordem pelo mundo cristão. Uma das principais ações do Cardeal Hugolino (Papa Gregório IX) foi a de elaborar uma nova interpretação da regra franciscana, amenizando sua observância e, ao mesmo tempo, favorecendo ainda mais o processo de clericalização da Ordem.

O período de 1227 a 1232 foi marcado, também, por disputas pelo governo da Ordem e por divergências sobre questões doutrinárias. Um dos grupos, liderados por Frei Leão, defendia que o Testamento de São Francisco deveria ser seguido, da mesma forma que a Regra¹³². Essas questões foram resolvidas por Gregório IX em 1230 através da bula *Quo*

¹³⁰ LOPES, Frei Fernando Félix. **Franciscanos de Portugal antes de formarem província independente: ministros provinciais a que obedeciam**. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 98.

¹³¹ MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. **Realeza, Episcopado e Vida Religiosa em Portugal: o estabelecimento da Ordem Franciscana (séculos XIII e XIV)** in *Revista Notandum*, São Paulo/Porto, Ano XII, N. 21, p. 69, Set/dez 2009.

¹³² Para maiores detalhes sobre as divergências vigentes dentro da Ordem Franciscana, ver: MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 102-112. Ver, também, FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: EDUSP/FAPESP/Perspectiva, 1995.

*elongati*¹³³, que foi a primeira interpretação pontifícia da Regra de São Francisco. Nesta, o papa afirmava que o Testamento não tinha força legal, mesmo sendo dotado de grande valor espiritual. Portanto, o que deveria ser seguido era, especificamente, a Regra. A Regra proibia o uso do dinheiro ao que, nesta bula, o papa permitiu que, através de “delegados” ou de “algum amigo espiritual”, os franciscanos comprassem e pagassem coisas que lhes fossem necessárias¹³⁴. Apesar disso, nada poderia ser vendido ou alienado sem o consentimento do Cardeal protetor. Estabelecia-se, assim, o direito de uso ou o uso pobre dos bens materiais pelos franciscanos¹³⁵.

Magalhães afirma que a “complexização da Ordem introduzia o elemento do institucional”¹³⁶ antes inexistente na sua organização. Dessa maneira, os integrantes da Ordem se depararam com o conflito de viver em busca do ideal de perfeição e da virtude ou de aceitar a “realidade distorcida” que se lhe impunham¹³⁷. Além disso, o desprendimento moral dos frades passara a ser cada vez mais testado pelas polpudas esmolas (típicas do homem medieval que buscava a salvação de sua alma), pela crescente necessidade de conforto material e pela questão da propriedade de livros e de espaços (necessários para o desabrochar do intelecto), ou seja, o modo de vida franciscano passou a requerer princípios contraditórios, que não coincidiam com a simplicidade e a pobreza absoluta – tradicionais postulados do franciscanismo primitivo.

A formação de sacerdotes e pregadores também foi discutida na *Quo elongati*. A Regra de São Francisco determinava que ninguém se pusesse a pregar sem ter sido examinado, antes, pelo Ministro Geral da Ordem. Mas, como a Ordem se espalhava rapidamente por todos os reinos, Gregório IX orientou que se poderia confiar a tarefa de “examinar, aprovar e conceder o ofício da pregação a algumas pessoas discretas; que examinem geralmente a todos aqueles que estão nas províncias ou a alguns em particular”¹³⁸. Os que tivessem passado por uma faculdade de Teologia e tivessem experiência de pregação podiam ser dispensados do exame, de acordo com a determinação do ministro.

¹³³ A bula *Quo elongati* está disponível no site: <http://www.franciscanos.net/document/bulas.htm>. Site acessado em 29/03/2010.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Uma discussão mais detalhada dessa questão pode ser encontrada em: BURR, David (ed.). *De usu paupere - The Quaestio and the Tractatus*. Firenze: Perth, 1992.

¹³⁶ MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. *Espiritualidade e Ecclesiologia nos Escritos Franciscanos: um estudo de caso* in ROSSI, A. L. D. de O. (org.). *Migrações e Imigrações entre Saberes, Culturas e Religiões no Mundo Antigo e Medieval*. Assis: UNESP, São Paulo, 2009, p. 146-147.

¹³⁷ Idem.

¹³⁸ Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 107.

Somente a partir de 1232, com a eleição de Frei Elias para o cargo de ministro geral é que a Ordem Franciscana voltou a ampliar sua atuação pelos reinos da Europa. Frei Elias redividiu as províncias, abriu novos *studia*, multiplicou as missões entre fiéis e infiéis e estabeleceu o senso de autoridade e subordinação no interior da ordem. Em Portugal, apesar da difícil situação interna do reino, foi, também, nesse período que novos conventos foram fundados nas regiões de Leiria, do Porto, da Guarda, de Covilhã, Estremoz e Santarém.

1.2.2 O Retorno da Expansão Franciscana em Portugal (1232-1240)

A partir do IV Concílio de Latrão (1215) o Papado iniciara um movimento de apoio às novas formas de espiritualidade, como as trazidas pelas ordens mendicantes. O principal objetivo era fazer frente aos problemas internos da Igreja, criando um novo projeto de organização jurídico e canônico, além de restabelecer a sua hegemonia frente aos laicos, legislando sobre questões civis e elaborando novas formas de controle social¹³⁹. A organização e a centralização de todo o corpo eclesiástico passou a ter como ponto central, obrigatoriamente, a figura do Papa, detentor da *plenitudo potestatis*. A Igreja atuava, assim, para manter seu poder e controle sobre toda a cristandade.

Em Latrão iniciou-se, também, outra discussão importante, referente a questões de caráter moral do clero. Vários cânones visavam “corrigir os costumes” dos eclesiásticos, que já não seguiam os preceitos estabelecidos por Cristo e pela Igreja. Dessa forma, o concílio atribuiu aos bispos “... o dever de corrigir com prudência e zelo os excessos de seus subordinados (...) do contrário, terão de dar conta de seu sangue”¹⁴⁰. Outros cânones criaram regras de comportamento para todos os membros do clero. Assim, eles tinham de viver em continência e castidade, servir a Deus com um coração puro, participar das celebrações do ofício divino, abster-se do abuso na bebida, não caçar, não exercer cargos seculares nem administrar negócios temporais, não participar ou assistir apresentações teatrais, não jogar e não praticar a simonia, dentre muitos outros cuidados¹⁴¹. E, nesse contexto, o modo de vida e de pensamento da recém-criada *fraternitas* franciscana coadunara plenamente com as

¹³⁹ SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. **O IV Concílio de Latrão: Heresia, Disciplina e Exclusão**. In: **Anais da III Semana de Estudos Medievais**. Programa de Estudos Medievais - UFRJ, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Junho/1999. Acessado através do site: <http://www.ifcs.ufrj.br/~pem/html/textos.html>. Site acessado em 01/04/2010.

¹⁴⁰ FOREVILLE, R. **Lateranense IV**. Vitória: Eset, 1973, p. 34 apud SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da, op. cit..

¹⁴¹ SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da, op. cit..

intenções papais e com as novas e crescentes necessidades dos cristãos, principalmente dos leigos, de ter maior participação na vida religiosa.

Amparados pelos Papas – no princípio apenas verbalmente e depois, oficialmente – os franciscanos passaram a ser vistos e recebidos de maneira diferente pelas sociedades aonde chegavam. Principalmente durante o pontificado de Gregório IX (1227-1239), houve grande incentivo à atuação franciscana na Europa. Em Portugal, a situação não foi diferente. A novidade era que, no reino português, de uma Ordem inicialmente recebida e amparada basicamente pela realeza, os frades menores passaram a ser recebidos e convidados a se instalarem nas cidades pelo próprio povo¹⁴². Frei Manuel da Esperança observa, em sua *História Seráfica*, que, de gente estranha no falar e no vestir, os menores estavam se tornando gente benquista em Portugal, de forma que, em 1232, foram convidados pelos habitantes de Leiria para ali se instalarem¹⁴³. Da mesma forma, os comerciantes do Porto os convidaram para, ali, criarem mais um convento em 1233¹⁴⁴.

Mas, com essas novas instalações, intensificaram-se as divergências entre os menores e representantes do tradicional clero português. No caso de Leiria, surgiram dificuldades advindas do prior de Santa Cruz de Coimbra, pois, com a reestruturação das paróquias urbanas (que começou a ocorrer já no final do século XII), havia grande ameaça na ação dos frades às possessões que o seu convento possuía naquela vila. No Porto, os franciscanos enfrentaram a oposição do deão e do cabido da cidade, sendo acusados, inclusive, de serem hereges, apesar de possuírem um documento pontifício – o breve *Attendentes dilecti filii*¹⁴⁵ – que, em teoria, lhes garantiria uma recepção adequada por estes eclesiásticos.

Outro ponto importante para a expansão e consolidação da Ordem no reino foi o fato de ter havido uma reorganização de suas províncias e custódias. Assim, entre 1232 e 1239, a província da Espanha foi dividida em três: Aragão, Castela e Santiago (que incluía o território português). Cada província dividia-se em custódias, sendo que os conventos portugueses formavam a custódia de Portugal ou de Lisboa¹⁴⁶. Com isso, houve uma melhor distribuição dos territórios e dos trabalhos de pregação e evangelização. Cada convento sabia, agora,

¹⁴² Nos demais reinos os franciscanos não receberam o apoio da realeza e da nobreza, como ocorreu em Portugal. O mais comum era sua introdução ser realizada atendendo a uma demanda de laicos por maior participação religiosa, ou seja, a partir da população comum, principalmente moradora das cidades.

¹⁴³ ESPERANÇA, Fr. Manuel da; op. cit., p. 359.

¹⁴⁴ Idem, p. 362.

¹⁴⁵ Através deste documento de maio de 1233, o papa Gregório IX (que era protetor da Ordem dos Frades Menores) encomendava os franciscanos ao bispo e ao cabido do Porto, mandando que, se alguém da cidade não desse lugar aos frades, que tanto o bispo quanto o cabido os acolhessem e que não lhes impedissem a obra. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte; op. cit., p. 121.

¹⁴⁶ SOUSA, B. V.; PINA, I. C.; ANDRADE, M. F. & SANTOS, M. L. F. de O. S. (Orgs). **Ordens Religiosas em Portugal: das Origens a Trento – Guia Histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 257.

exatamente qual era sua área de atuação e os frades podiam desenvolver ações mais específicas na expansão e manutenção da fé cristã. Essa nova divisão também diminuía o risco de divergências entre os próprios membros da Ordem, que antes poderiam querer ampliar sua influência para territórios pertencentes aos seus conventos-irmãos.

Além disso, nesse período, começaram a ocorrer as primeiras canonizações de membros da Ordem. O idealizador da Ordem, Francisco de Assis, fora canonizado por Gregório IX em 1228¹⁴⁷. Em 1232 foi a vez da canonização de Antonio de Lisboa¹⁴⁸. Com isso, novos Santos surgiam para atrair a atenção e a adoração dos fiéis. Suas vidas e realizações eram usadas como exemplo a ser seguido. Acredita-se que, como um deles era nascido e havia vivido muito tempo em Portugal, havia uma tendência de que muitos cristãos migrassem do culto de outros Santos para o culto a Santo Antonio e à Ordem Franciscana. Essas questões – relacionadas aos novos conventos e aos novos santos – também preocupavam o clero português, pois, agora, em cada localidade, haveria maior concorrência para atrair e manter os fiéis e receber suas doações e rendas.

Observa-se, assim, que se iniciava uma nova disputa de poder dentro da própria estrutura eclesiástica portuguesa. O clero local, mais antigo, via os frades menores como inimigos e concorrentes que era preciso manter sob controle. Pellegrini afirma que, aos olhos do clero, os mendicantes (franciscanos e dominicanos) pareciam portadores da subversão da ordem local; mas, aos olhos dos papas, eles eram portadores de uma nova forma de organização, mais centralizada, daí o papado os favorecer¹⁴⁹. Os frades menores tinham grande inserção nos meios populares porque viviam como os pobres e para os pobres, além de prestar serviços de caridade, principalmente à população marginalizada – diferentemente de como atuava o tradicional clero local. O ideal franciscano atendia aos propósitos da Santa Sé Romana no sentido de forjar uma unidade da fé cristã, num período onde a Igreja Católica emergia como a grande monarquia pontifícia. Assim, para o papado, eles se mostraram um exército eficiente trabalhando para a efetivação da reforma da Igreja e para a implementação das decisões do IV Concílio Lateranense (1215).

Mattoso afirma que as dificuldades encontradas pelos frades menores em Leiria e no Porto advieram da mobilidade e do dinamismo dos franciscanos. Mas foram resultado, também, do fato de “as suas propriedades pertencerem juridicamente à Santa Sé e, portanto, serem isentas de imposições fiscais civis e eclesiásticas, a sua organização supranacional,

¹⁴⁷ **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 42.

¹⁴⁸ *Idem*, p. 79.

¹⁴⁹ PELLEGRINI, Luigi. **Mendicanti e Parroci in Francescani e Vita Religiosa dei laici nel '200**. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte; op. cit., p. 115.

tudo isto criava obstáculos graves ao monopólio do poder que aquelas instituições exerciam a nível local”¹⁵⁰. Os frades criavam, assim, obstáculos ao poder exercido pelo regime senhorial, que não se adaptava à evolução econômica e social das cidades. Para Mattoso, os franciscanos inscrevem-se “voluntária ou involuntariamente, mas sobretudo pela própria natureza das coisas, entre os fatores que causaram a desagregação do poder senhorial nos centros urbanos”¹⁵¹.

Outra questão relevante é saber quem eram os habitantes dessas cidades que convidaram os franciscanos a se instalarem. Nesse ponto, Mattoso¹⁵² também pode nos dar algumas pistas. Ele explica que Leiria fora uma vila¹⁵³ fundada em 1137 por D. Afonso Henriques e que sofrera uma invasão moura. Após a Reconquista, esta vila cresceu rapidamente e desenvolveu principalmente atividades comerciais. Dessa forma, grande parte da população de Leiria era composta por homens livres, comerciantes (mais ou menos ricos), donos de mesteres e ofícios e trabalhadores diversos. E os ideais franciscanos coadunavam com a forma de pensar desses indivíduos que, muitas vezes, já estavam descontentes com os “serviços espirituais” prestados pelos antigos clérigos locais. No Porto, uma cidade também comerciante por natureza, os acontecimentos teriam ocorrido de forma similar¹⁵⁴. É importante destacar que, em ambos os casos, a instalação dos frades menores somente conseguiu se consolidar após sólida intervenção papal, com ordens expressas para os eclesiásticos locais de que parassem de molestar os menores em suas cidades¹⁵⁵.

Além disso, observa-se que o estabelecimento e a expansão dos franciscanos em Portugal coincidiu, em grande parte, com a fomentação dos concelhos por parte da realeza – principalmente nas regiões mais ao sul, na fronteira da Reconquista. Assim, os menores padeceram maiores dificuldades nas regiões do reino, onde o poder senhorial (da nobreza ou de eclesiásticos) era, ainda, bastante forte. Ao contrário, nas localidades onde a organização

¹⁵⁰ MATTOSO, José. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 333.

¹⁵¹ Idem.

¹⁵² MATTOSO, José. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987, p. 99.

¹⁵³ É importante destacar a diferença entre cidade e vila para o período citado: as cidades são assim denominadas por ser sede de bispado – portanto não é o grau de urbanidade que as distinguem. Para maiores detalhes ver: SILVA, Manuela Santos. **As cidades (séculos XII-XV)** in MEDINA, João. **História de Portugal dos tempos pré-históricos aos nossos dias**. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 43.

¹⁵⁴ A atuação dos franciscanos nas cidades será tratada detalhadamente no capítulo 3 deste trabalho.

¹⁵⁵ No caso de Leiria ver: Bulas *Etsi necesse sit* (21 de maio de 1233) e *Inteleximus cum dolores* (11 de julho de 1233) in **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 105, 114-115. Ver, também, WADDINGO, Fr. Luca. **Annales minorvm, in qvibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institvtorvm ex fide ponderosivs asserunter, calumniae refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur**. Editio secvnda.. lvgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648, Tomus I, p. 401, 402. No caso do Porto ver: Bulas *Non est industria pastoralis* (25 de maio de 1237), *Dilecti filii* (3 de agosto de 1238) e breves *Quo dilecti* (7 de agosto de 1238) e *Dilecti filii* (4 de agosto de 1239) apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 118-120, 126-127.

municipal concelhia avançava, conseguiram fundar seus conventos sem oposição dos poderes locais. Como exemplos deste último caso, podemos citar os conventos fundados em Covilhã, na Guarda, em Estremoz e em Santarém¹⁵⁶.

¹⁵⁶ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., p. 421, 431, 441, 444.

2. Afonso III (1245-1279) e o Fortalecimento Político da Autoridade Real: introduz-se uma nova forma de governar

Afonso III ascendeu ao trono de Portugal em decorrência da grave crise interna que ocorrera no final do reinado de seu irmão, Sancho II. A anarquia política vigente no período, juntamente com as diversas queixas apresentadas pelos eclesiásticos, chamaram a atenção do Papa Gregório IX (1227-1241) que, através do envio de vários representantes e da emissão de várias bulas, tentou obrigar o rei a respeitar a Igreja e seus representantes em Portugal¹⁵⁷. As queixas crescentes dos clérigos contra as ações de nobres e do rei, que oprimiam as igrejas e usurpavam seu patrimônio, levou o Papa, em 1238, à efetiva aplicação das censuras eclesiásticas contra o monarca e contra Portugal. Houve o interdito do reino e D. Sancho II e seus correligionários foram excomungados. Em junho de 1241, Gregório IX chegou a suspender as censuras impostas ao rei e ao reino, argumentando que Sancho II reconheceu seu erro e “suplicara com humildade a absolvição de seus pecados”¹⁵⁸. Mas o monarca e seus seguidores não modificaram suas atitudes, voltando a agir contra os eclesiásticos portugueses e, conseqüentemente, contra a “vontade” da Igreja. O aprofundamento dessa crise resultaria, em 1245, na deposição de D. Sancho II pelo Papa Inocêncio IV (1243-1254) em favor de seu irmão D. Afonso, Conde de Bolonha, através da bula *Grandi non immerito*.

O reinado de Afonso III mudaria a forma como o poder era visto e exercido em Portugal. Surgia uma nova forma de governar, resultante da interação do contexto social, político e econômico local com as novas idéias que surgiam em outros reinos europeus. Também se modificaram os papéis dos agentes sociais que atuavam no reino, sendo que grupos novos assumiram papéis antes exercidos por grupos tradicionais da sociedade. São essas questões que discutiremos mais profundamente ao longo desse capítulo.

¹⁵⁷ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 177-178.

¹⁵⁸ **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 112.

2.1 A ascensão ao trono de Afonso III leva a mudanças na aplicação da Justiça

A crise de 1245 foi um momento determinante para a História de Portugal. Mattoso afirma que foi “uma crise social agravada pela crise política”¹⁵⁹. Segundo ele, desde 1226 começaram a se intensificar várias divergências existentes entre as diferentes camadas sociais e, também, dentro de algumas delas – principalmente entre as elites. Assim, havia lutas entre membros da nobreza, conflitos entre burgueses e seus bispos, divergências entre bispos de diferentes dioceses, conflitos entre clérigos seculares e mendicantes, etc. Mesmo adotando medidas para tentar resolver as questões, Sancho II não conseguiu gerir essas disputas e nem garantir a efetiva aplicação da justiça no reino. Isso, somado às querelas entre o monarca e os clérigos e a Santa Sé, resultariam na queda do soberano. Por ser irmão de D. Sancho e, também, por sua boa atuação em diversas batalhas como vassalo de Luís IX (da França), D. Afonso foi escolhido pelo Papa e pelo clero português para reinstalar a ordem e a paz em seu país natal, sobrepujando, dessa maneira, a discórdia reinante.

Os cronistas portugueses exaltaram as qualidades de Afonso III numa tentativa de explicar os motivos que levaram à troca de poder no reino. Em seus escritos, essa questão é tratada como a ascensão do “bom rei cristão” em substituição ao “mau rei” que faz seu povo sofrer¹⁶⁰. Frei António Brandão argumenta que, ao contrário de Sancho II, Afonso era “dotado de singulares partes e grandeza de ànimo, acompanhada de prudência civil bastantíssima, que com a boa inclinação e facilidade o faziam muito amado de todos”¹⁶¹. Além disso, como era um bom cristão, buscou uma forma “gloriosa em que pudesse servir a Deus e mostrar o valor de sua pessoa” e, assim, sua intenção era a de “passar-se a Espanha em ajuda de seu irmão contra os mouros”¹⁶². Brandão afirma, também, que esse fato agradou muito o Sumo Pontífice que ratificou seu apoio concedendo indulgência plenária a Afonso e a seus seguidores nessa empreitada.

Outros cronistas explicam que a deposição de Sancho II ocorreu pelo desejo de seus súditos. Assim, Rui de Pina e os autores da Crónica dos Cinco Reis de Portugal afirmam que as crescentes queixas de nobres e clérigos contra Sancho II enviadas ao Papa fizeram com que este respondesse autorizando os portugueses a escolher e a tomar por regedor do reino quem

¹⁵⁹ MATTOSO, José. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 61.

¹⁶⁰ Esse conceito estava intrínseco na cultura medieval desde a Alta Idade Média, principalmente nos escritos eclesiásticos. Já no século VI, Gregório de Tours (538-593), usando como exemplo os reis merovíngios Gontrão e Chilperico, descreveu nos seus *Decem Libri Historiarum* os modelos de “bom rei” e “mau rei” e demonstrou como a Providência Divina atuava (contra ou a favor) de cada um deles.

¹⁶¹ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III**. Porto: Livraria Civilização, 1946, p. 92.

¹⁶² Idem, p. 93.

“quizessem, e entendessem, que lho faria beem, com tanto que fosse natural do Regno”¹⁶³. Dessa maneira, os portugueses teriam escolhido Afonso como seu novo governante, sendo que o Papa agira atendendo ao pedido dos membros da cristandade. Para estes cronistas, que escreveram já num contexto da separação do poder imperial do poder papal, era importante demonstrar que a substituição do rei fora causada por vontade do povo e não somente pela vontade de Deus (no caso, do Papa). Mas, para o objetivo do atual estudo, não é relevante discutir se o movimento de deposição de Sancho II teve origem de “cima para baixo” (do Papa) ou de “baixo para cima” (aristocracia portuguesa). O que é importante destacar é que a saída de Sancho atendia aos interesses de ambos – tanto do papado como da aristocracia portuguesa, incluindo o clero local – e que, em momentos específicos, cada um atuou no sentido da deposição do rei.

Apesar da crise que se instalara no reino, Sancho II não perdeu a coroa. Ele foi declarado incapaz de governar, como *rex inutilis* e foi afastado do cargo. Assim, inicialmente, Afonso foi nomeado governador e defensor do reino, cargo que exerceu por 3 anos (de 1245 a 1248). Apesar de ter o apoio papal e de parte significativa da nobreza, observa-se que houve fortes embates entre as forças aliadas a Sancho II e aquelas favoráveis a Afonso, principalmente no período entre 1245 e 1247¹⁶⁴. No final de 1247, D. Sancho II, perdendo o apoio que ainda possuía e percebendo que não reassumiria o trono, abandonou Portugal e seguiu para o exílio em Toledo, onde morreu no início de 1248¹⁶⁵. D. Afonso assumiu, então, efetivamente a coroa, adotando o nome de Afonso III.

A crise interna portuguesa e a consequente deposição de Sancho II não podem ser entendidas como algo isolado, resultado somente de questões internas ao reino. Portugal já passara por outras dificuldades e várias advertências foram feitas pelos Papas aos reis anteriores, como Sancho I e Afonso II, mas nenhuma fora efetivamente cumprida¹⁶⁶. Sabe-se que, ao longo de toda a Idade Média, sempre houve embates entre o poder espiritual (papado) e o poder temporal (império, realeza) sobre questões relacionadas ao comando, à jurisdição, a

¹⁶³ PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977, p. 136-137. Ver, também, **Crônica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1, p. 175-176.

¹⁶⁴ Uma das localidades mais afetadas foi Coimbra que se tornou o quartel general das forças aliadas a Sancho II.

¹⁶⁵ MATTOSO, José. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 64. Ver, também, COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: Nova História de Portugal, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 120-122.

¹⁶⁶ As crises com esses reis foram efetivamente causadas por questões locais. Além disso, ao longo desses reinados, o Papado e o Império se encontravam em um período de paz, sendo que não havia, nesse momento, ameaça direta ao poder papal em si.

bens e a privilégios. No século XIII, Inocêncio IV, ao afastar Sancho II e, também, ao depor o Imperador Frederico II¹⁶⁷, agia para legitimar o ideal de que os dois gládios (espiritual e temporal) foram dados por Deus ao seu vigário terreno e que, o Papa, sendo o representante oficial de Deus na Terra, era o responsável por conceder ao imperador a administração do gládio terreno. Dessa forma, a *auctoritas* era da Igreja e permanecia com ela e o Império e os reinos deveriam se subordinar às suas decisões. Nesse momento, as atitudes tomadas pelo Papa foram uma demonstração de força dada pela Santa Sé na disputa política que existia entre o *sacerdotium* e o *imperium*¹⁶⁸. Baseando-se na concepção de que o poder temporal era um poder delegado, o Papa podia retirar do governo, sem possibilidade de questionamentos, àqueles que não atendessem às suas orientações colocando, em seu lugar, substitutos que julgasse mais adequados à função.

E foi exatamente o que aconteceu em Portugal. O Papa retirou Sancho II do poder, pois ele não acatava seus conselhos e porque, segundo as queixas dos próprios religiosos portugueses, ele “atacava violentamente os eclesiásticos”¹⁶⁹. Colocou em seu lugar Afonso III, um modelo de bom cristão, seguidor da fé católica e comprometido com a guerra santa e com a expansão do cristianismo¹⁷⁰. Sua ascensão ao poder atendia aos interesses tanto da Santa Sé quanto de parte dos nobres e prelados portugueses já que, inicialmente, seus ideais coadunavam com os desses grupos. Frei António Brandão observa que, já no juramento feito em Paris (ainda em 1245), os prelados e nobres portugueses pediram que Afonso guardasse “muitas cousas importantes (...) que seu irmão não provia” e que, como “êles (os nobres e os prelados) foram liberais em pedir, não foi o infante escasso em prometer”¹⁷¹. Foi dessa forma que Afonso jurou seguir as leis da Santa Sé e guardar a todos os concelhos, os cavaleiros, clérigos e religiosos; eliminar todos os maus costumes e abusos introduzidos no tempo de seu irmão ou de seu pai; nomear novos juízes, que fossem justos e tementes a Deus, em

¹⁶⁷ Ambos foram depostos no Concílio de Lyon realizado em julho de 1245.

¹⁶⁸ A delimitação da jurisdição e da atuação do poder temporal e do poder espiritual estava em discussão desde o século V, quando o Papa Gelásio I demarcou o campo de ação da Igreja e do Império. A *respublica christiana* passou a ter, então, duas autoridades, Papa e Imperador, cada um com esferas de atuação, em teoria, distintas, mas que, na verdade, nunca foram indiferentes. Os imperadores tendiam a se intrometer em assuntos eclesiásticos e os Papas a tratar de questões terrenas, o que gerou várias disputas e discussões entre o século V e o XIV. Maiores detalhes sobre essas questões podem ser encontradas em: PACAUT, Marcel. **La théocratie - L'Église et le Pouvoir au Moyen Age**. Paris: Désclée, 1989; ULMANN, Walter. **The growth of papal government in the Middle Ages: a study in the ideological relation of clerical to lay power**. London: Methuen, 1962 e BURNS, J. H. (ed.). **The Cambridge History of Medieval Political Thought c. 350 – c. 1450**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988, p. 211-305.

¹⁶⁹ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 184.

¹⁷⁰ Lembremo-nos que Afonso era Conde de Bolonha, um dos territórios italianos pertencentes, então, à jurisdição papal e que, por isso, tinha influência direta do Sumo Pontífice.

¹⁷¹ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III**. Porto: Livraria Civilização, 1946, p. 96.

substituição aos anteriores que costumavam explorar o povo. Prometeu, também, proteção especial às igrejas, mosteiros e aos clérigos sendo que lhes devolveria o que fora usurpado durante os reinados anteriores e definiu severas punições àqueles que cometessem crime contra a Igreja ou algum de seus membros¹⁷².

Ao assumir efetivamente o título de rei, em 1248, Afonso III procurou apaziguar os ânimos da aristocracia e, também, legitimar sua autoridade¹⁷³. Para isso, visitou todo o reino, interagindo-se dos problemas existentes¹⁷⁴. Além disso, recompensou os nobres que foram seus aliados durante a guerra civil (muitos parte das linhagens mais novas), reuniu-se com os nobres das linhagens tradicionais para lhes exigir sua obediência e apoio e adotou medidas que pudessem impor a ordem nas regiões em conflito. A guerra civil permitira que surgissem mudanças na estrutura social vigente. Com ela, membros de famílias nobres mais recentes, de origens diversas, ascenderam ao poder junto ao rei. Ansiosos por satisfazer suas ambições, pressionavam o monarca, procurando obter as recompensas que julgavam adequadas à sua lealdade e aos serviços prestados. Requeriam, por exemplo, novas terras, privilégios ou cargos na Corte¹⁷⁵. Afonso, também, concedeu forais e privilégios aos concelhos que o apoiaram e colocou seus fiéis vassalos (que o acompanhavam desde Bolonha) ocupando os maiores cargos da Cúria¹⁷⁶.

A grande destreza política do rei também foi demonstrada pela sua capacidade de reunificar toda a nobreza já alguns meses depois de assumir o trono¹⁷⁷. Fora essencial para isso, além da forma como ele distribuiu recompensas e privilégios à nobreza, ao clero e aos concelhos, o fato de ele ter encontrado um objetivo comum a todos os membros da aristocracia, que os ocuparia até o final de 1250: a organização da conquista do Algarve. Essa

¹⁷² Idem, p. 97-98. Ver, também, PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977, p. 137-139. Ver, também, **Crônica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1, p. 175-176.

¹⁷³ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 115.

¹⁷⁴ VENTURA, Leontina. **Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia** in COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.); op. cit., p. 124. É importante lembrar que as sociedades medievais atribuíam um grande significado à assistência do rei nas diferentes partes do território. Por isso, era comum e esperado que o rei visitasse várias partes do reino. Essa tarefa era parte do “ser rei”. Maiores detalhes sobre a itinerância do rei durante o século XIII e posteriores podem ser encontrados em GOMES, Rita Costa. **A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média**. Linda-a-Velha: Difel, 1995.

¹⁷⁵ Maiores detalhes sobre as questões de poder entre as novas e as antigas linhagens da nobreza nesse período podem ser encontrados em VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 472-483.

¹⁷⁶ A presença desses indivíduos na Cúria, educados e treinados em Bolonha, será essencial para a efetiva adoção de práticas administrativas mais eficientes no reino, que contribuirão para a efetiva ampliação da autoridade real de Afonso III.

¹⁷⁷ Na primeira reunião da Cúria, realizada em Ourém em novembro de 1248, já houve a participação de todos os membros da nobreza do reino, como também dos prelados das 8 dioceses do reino e dos concelhos. Ver VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 473.

campanha, realizada em 1249, permitiu ao monarca atrair e focar a atenção da nobreza para uma finalidade comum (a guerra) e, também, por seu lado, garantir a obtenção de novas terras e de despojos para recompensá-los. Com o Algarve, expandia-se, também, o território português, que passava a se estender desde o norte até o mar, ao sul. Mattoso afirma que, apesar de levar a mais uma querela com Castela¹⁷⁸, a conquista do Algarve foi uma “operação de prestígio, não muito onerosa, porque o poder muçulmano no Algarve estava sensivelmente debilitado depois das campanhas dos Espatários”¹⁷⁹. João Carlos Garcia define essa campanha como parte de uma política operatória no sentido da integração do “novo reino” e com a intenção de conquistar a coesão do seu território¹⁸⁰. Além disso, com ela, Afonso III conseguia demonstrar, de acordo com as tradições da época, que era um sucessor digno do trono e cumpria sua promessa, feita ao Papa ao assumir o papel de governador do reino, de continuar combatendo os muçulmanos e expandindo o cristianismo na Península Ibérica.

As habilidades de Afonso III como governante e político provavelmente foram desenvolvidas através de seus estudos e de sua experiência de vida anterior ao trono. Um fato importante a ser salientado é que o rei vivera fora de Portugal durante bastante tempo, na França e depois em Bolonha¹⁸¹. Nesse período, tivera contato e convivera com novos ideais de justiça e de governo que surgiram e se estabeleceram nessas regiões a partir do final do século XI, oriundos, em sua maioria, do renascimento do direito romano e de estudos sobre a justiça e as formas de governar realizados nas próprias escolas de Bolonha. Por isso, Afonso possuía conhecimento e experiência anteriores diferenciados que lhe permitiam ter uma visão mais abrangente dos problemas políticos existentes em Portugal e, também, das possíveis

¹⁷⁸ Um primeiro conflito surgira porque Afonso X apoiara Sancho II durante a guerra civil portuguesa e, segundo as crônicas castelhanas, recebera o senhorio de Portugal como recompensa por seu auxílio. Por isso, Castela questionava a escolha de Afonso III como rei de Portugal. Afonso X questionava, também, o direito de Portugal de tomar posse do Algarve pois, em teoria, o território do Algarve coincidia com o reino de Niebla, pertencente a Ibn Mahfut, que se tornara vassalo de Castela após a conquista de Sevilha. Sendo assim, seguindo as tradições feudais, Afonso X tinha a obrigação de defender seu vassalo contra os ataques dos inimigos, nesse caso, dos portugueses. Para maiores detalhes, ver: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 118. Ver, também, HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 91-96.

¹⁷⁹ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 116. Ver, também, VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 474, nota 2.

¹⁸⁰ GARCIA, João Carlos. **O Espaço Medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica**. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, 1986.

¹⁸¹ Teria deixado Portugal em algum momento entre 1226 e 1229 e retornado somente em 1245. Uma discussão detalhada das possíveis datas e motivos de sua partida do reino pode ser encontrada em: VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 447-449.

formas de resolvê-los¹⁸². Assim, principalmente durante o início de seu reinado, Afonso utilizou, com muita propriedade, a tradição do *servitium* – militar em primeiro lugar e, posteriormente, administrativo – para, primeiro, apaziguar e, depois, reunificar a nobreza portuguesa.

A confiança no rei ampliou-se, também, porque Afonso III conseguiu agir no sentido de fortalecer a função real de executor da justiça. Nessa questão, o governo de Sancho II fora de discórdia e ele não conseguira manter o *regimen justitiae*, sendo que os costumes e as tradições, assim como as orientações do direito canônico, passaram, muitas vezes, a não ser mais aceitos e seguidos pela população em geral. Houve, inclusive, casos documentados onde os próprios responsáveis pela justiça local – os juízes – realizaram grandes injustiças contra a população¹⁸³. Com Afonso III, chegou a Portugal uma nova forma de aplicação da justiça, fundamentada no direito comum, que era o direito que já prevalecia, desde meados do século XII, em outras regiões da Europa, como em Bolonha e, até, em Castela¹⁸⁴. Esse novo direito tinha por base a harmonização do direito canônico (determinado pela Igreja) com o direito romano (usado pelo Império)¹⁸⁵. Era um direito legislado pelo poder político real e que possuía, também, a aprovação da Igreja e que passou a ser usado, *in temporalibus*, para todos os casos também em no reino de Portugal¹⁸⁶.

¹⁸² VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 471-472.

¹⁸³ O cargo de juiz havia sido criado nas diversas localidades portuguesas durante o reinado de Afonso II. Nas Inquirições de 1258 constam que, no tempo de Sancho II, muitos juízes deixaram de cumprir seu papel e passaram a usar seus cargos em proveito próprio, sendo que tomaram propriedades do rei e de outros nobres e as concederam a outrem ou cederam privilégios em troca de vantagens para si mesmo. Ver VENTURA, Leontina, op. cit., p.442-443.

¹⁸⁴ No começo do século XIII, o uso do direito comum se fortalecia em Castela. Já surgira, nessa época, obras de caráter doutrinário e legislativo muito influenciadas pelo direito romano e que já eram escritas em castelhano, como as *Siete Partidas* de Afonso X, que seriam bastante conhecidas, também, em Portugal. Ver: SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 259-265.

¹⁸⁵ O direito canônico, mais voltado às questões de ordem espiritual, não era suficiente para cobrir todas as situações existentes. Por isso, em muitos casos, a própria Igreja indicava que era necessário usar leis do direito romano, desde que estas fossem aprovadas pela Santa Sé e não ferissem o direito canônico. Além disso, a Igreja determinou que, nos casos de conflito entre os dois direitos, sempre prevaleceria o direito canônico (orientação já seguida em Portugal por Afonso II quando da promulgação das Leis da Cúria de 1211, citadas no capítulo 1 desse trabalho). Para maior aprofundamento, ver LE BRAS, G.; LEFEBVRE, C. & RAMBAUD, J. **L'Âge Classique (1140-1378): sources et théorie du droit**. Paris: Sirey, 1965, p. 171-177.

¹⁸⁶ O chamado *utrumque ius* (um e outro direito) precisava atuar de forma harmônica para atingir seus objetivos de justiça. No século XIII, o direito romano não é mais apenas o direito do Império; é, também, o direito aprovado pela Igreja para ser usado de um modo geral. Esse fato era aceito por todos sem questionamento, tanto que os estudiosos do direito da época, mesmo os não religiosos como os da escola dos glosadores, afirmavam que, em caso de divergência entre o direito canônico e o direito romano, deveria sempre prevalecer o estabelecido pelo direito canônico. Para maiores detalhes ver SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição, p. 249-250 e CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000, 4ª edição, p. 336-338.

Na década de 1250, ainda havia grande desordem em algumas partes do reino, mesmo com a intervenção régia. Havia disputas pelo poder e pela jurisdição local entre nobres, ricos-homens, clérigos e, até, entre representantes do rei. Mattoso observa que, além dessas questões, o rei ainda tivera de enfrentar uma grave crise econômica, gerada por maus anos na produção agrícola, que levaram à fome, a falta de gêneros e a mais turbulências internas¹⁸⁷. Para lidar com essas situações, o monarca iniciou uma remodelação da estrutura governativa do reino, começando pela estrutura judicial. Sua intenção era reduzir a autoridade local da nobreza e dos clérigos e ampliar seu controle sobre todo o reino, levando a justiça do Rei a todas as partes do território e tornando-a, preferencialmente, a única aceita por todos os súditos. Para isso, em primeiro lugar, elevou homens mais preparados, com profundo conhecimento das leis, aos principais cargos da justiça (juízes e sobre-juízes¹⁸⁸) e deu-lhes a responsabilidade de julgar e opinar sobre os diversos conflitos em cada localidade.

Posteriormente, em 1261, o rei deu novas atribuições ao cargo de meirinho-mor. Até o século XII, o meirinho-mor fora um oficial destinado a controlar os juízes, podendo ter jurisdição local ou regional¹⁸⁹. Durante o reinado de Sancho II o meirinho-mor assumira, também, funções ligadas à Fazenda régia. Com Afonso III houve a remodelação do cargo, que foi subdividido em três: meirinho-mor de terras, de províncias e do reino¹⁹⁰. Essas posições eram ocupadas por homens de confiança do rei, escolhidos entre os membros da nobreza secundária e inferior. Todos eles tinham por função garantir a correta aplicação da justiça dentro de suas jurisdições e, de transformar essa justiça, determinada pelo rei, na justiça de última instância no reino – aceita por todos¹⁹¹. Assim, por exemplo, o meirinho-mor do reino

¹⁸⁷ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 117-118.

¹⁸⁸ Os sobre-juízes eram juízes permanentes e profissionais, geralmente leigos, com grande conhecimento das leis. Eles participavam, inclusive, das reuniões plenárias da Cúria do rei. Funcionavam como “ministros do despacho” e iniciaram a centralização da função judicial no reino. Recebiam os processos e concediam as sentenças. Para maiores detalhes ver: CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000, 4ª edição, 304-305 e VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 70-71 e p. 120-121.

¹⁸⁹ Para maiores detalhes sobre a função do meirinho-mor antes de Afonso III ver: VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 98-99 e, também, BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editoria, 1945, volume 2, p. 424-430, que trata das jurisdições dos cargos da Corte.

¹⁹⁰ VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 97-98.

¹⁹¹ Nos *Portugaliae Monumenta Historica* encontramos o regimento completo das funções dos meirinhos. Assim, o meirinho-mor, entre outras funções, era o responsável por fazer cumprir a vontade régia, por aplicar a justiça e dar sentenças nos casos de crimes, por evitar abusos cometidos por outros representantes régios, etc. Ver: HERCULANO, Alexandre. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 252-253. É importante destacar que os casos de abusos de poder dos meirinhos eram tratados e julgados pelo próprio rei. Vide: VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 99.

possuía atribuições judiciais, policiais e fiscais. Tinha a função de circular por todo o território fazendo justiça, perseguindo ou executando malfeitores e, além disso, era o responsável por informar o rei sobre os ingressos de rendas para os cofres reais. Controlava, também, a ação dos meirinhos régios inferiores sendo, oficialmente, um dos principais executores da vontade régia em si.

A documentação régia evidencia que a justiça do rei passou a ser mais utilizada pela aristocracia do reino para solução de diversas contendas, principalmente as que envolviam a nobreza e os clérigos. O rei, ao ser informado do problema, tomava as decisões junto com o Conselho da Cúria e mandava registrar todos os trâmites já seguidos pelo processo, inclusive as sentenças dadas¹⁹². Em seguida, determinava a execução da sentença através do meirinhomor, que se encaminhava para o local para a efetiva aplicação da justiça¹⁹³. Principalmente a partir de 1261, com a finalização da reestruturação da justiça, encontramos, nos documentos, várias sentenças onde o rei determinava a devolução de terras usurpadas, a correção de males praticados, a prisão de malfeitores, etc¹⁹⁴. Pode-se concluir, assim, que Afonso III conseguiu instaurar uma estrutura judicial mais eficaz e confiável, que efetivamente passou a ser usada e aceita como tribunal de última instância no reino. Esse fato, também, é um indício de como a imagem do rei se modificava com o passar do tempo: de um “estrangeiro” que ascendera ao trono através de um “golpe”, Afonso se tornava um rei confiável, bom cristão, que era capaz de governar e aplicar a justiça adequadamente para todos no reino.

Uma das atitudes que também contribuiu para a eficácia do governo de Afonso III foi sua preocupação, sempre presente, de cercar-se de pessoas de confiança para ocuparem os principais cargos do reino (mordomos, chanceleres, conselheiros, etc). Este, com certeza, foi um dos motivos que permitiram que seu reinado tenha se sustentado por tanto tempo, mesmo enfrentando graves problemas. Esses homens precisaram demonstrar sua competência e sua fidelidade para obterem o poder e o prestígio que queriam e, por isso, eram totalmente leais ao rei, dando-lhe grande suporte político em todas as situações. Outro ponto inovador foi a

¹⁹² Nas sentenças régias encontramos expressões que demonstram que as decisões do rei foram tomadas em comum acordo com sua Cúria, por exemplo: “*ego de concilio curie mee mandavi integrare dictas hereditates (...) donne Constancie Sancii et donno Martino Alfonsi...*” e “*Et curia mea afu]ditis rationibus utriusque partis mandavit ad placitum meum et ipsius magistri et ordinis.*” in VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I.** 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 115 e volume 2, p. 300-301.

¹⁹³ Como na sentença régia para resolução da contenda entre D. Constança Sanches e D. Teresa Anes sobre Pousadela e Parada, onde o rei comenta que “*Unde mando vobis quod vos per Johannem Petri meum portarium latorem presens faciatis integrare...*” in VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de, op. cit., volume 1, p. 116.

¹⁹⁴ Ver: VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de, op. cit., volume 1 e VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III.** Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 98-99.

importância que Afonso deu à formação pessoal e intelectual de seus assessores. Para assumir um cargo era necessário, agora, mais que uma posição hierárquica. Era preciso ter a capacitação específica para exercê-lo. Assim, a partir de Afonso, o nascimento não era mais a principal via de acesso ao poder e aos privilégios da Corte em Portugal¹⁹⁵. E era com a colaboração desse grupo, mais especializado, que Afonso III decidia sobre todas as questões governativas do reino¹⁹⁶.

Ventura afirma que, com Afonso III, iniciava-se em Portugal a efetiva separação da função do *Rex* e do *Dominus*, do público e do privado, do governo do reino e do governo da casa do rei. Segundo ela, esse fato levou a uma reorganização e a uma maior especialização da estrutura de governo existente, resultando no início efetivo da separação das atividades administrativas ligadas ao governo do reino e ao governo da casa do rei, inclusive com a instituição de responsáveis separados para cada função¹⁹⁷. Para ela, Afonso e sua Corte sempre procuravam legislar visando o bem comum¹⁹⁸ e os interesses do reino, sendo orientados pela piedade e pelo senso de justiça¹⁹⁹. Realmente, nos registros das fontes, como nos documentos de Chancelaria, o rei constantemente argumenta que está adotando determinadas medidas e tomando certas decisões para o bem do reino e com a intenção de fazer a justiça²⁰⁰.

Mas, um ponto importante, que Ventura não destaca em seu estudo, é que, analisando os registros das fontes, praticamente só encontramos esses argumentos em documentos muito específicos como os que envolviam situações e decisões que atingissem todo o reino ou, naqueles enviados para representantes da Igreja – em Portugal ou em Roma – ou para outros

¹⁹⁵ VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 482-483.

¹⁹⁶ A maioria desses indivíduos pertencia à pequena nobreza, que ascendera ao poder junto com Afonso III. Por isso, era uma nobreza fiel ao rei e aos seus desejos. Essa nova aristocracia era identificada pela *virtus* (valor guerreiro), pela *fidelitas* ao rei (valor moral) e, também, pela sua privança com o Rei, o que lhes possibilitara ocupar os principais cargos de confiança existentes na Corte. Para maiores detalhes ver: VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 485-486.

¹⁹⁷ Idem, p. 486.

¹⁹⁸ Lembremos que, já durante os séculos V e VI, Gregório Magno e Isidoro de Sevilha indicavam o governar visando o bem comum (*a utilitas publica*) como uma das principais funções de um bom rei cristão. O objetivo do rei, durante seu governo, era garantir o bem da sociedade como um todo e, para conseguir isso, ele tinha como principal instrumento a criação e a aplicação de leis. Dessa forma, essa atribuição do rei já se encontrava inserida na mentalidade medieval e a própria sociedade esperava que o rei agisse nesse sentido.

¹⁹⁹ VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 487.

²⁰⁰ Nos documentos de chancelaria não são raras expressões como “*pro justicia et bona Regni consuetudine conservandis*” e “*bono paramento meo et Regni mei et successorum meorum et omnium de Regno meo*”, entre outras com o mesmo sentido de “cuidar do bem comum” e de “fazer justiça para o reino”. Ver VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 260 e volume 2, p. 278, 280.

reis²⁰¹. Não os encontramos em documentos com decisões internas mais específicas (como cartas de foral, cartas de couto, cartas de doação, cartas de confirmação, etc). Têm-se, assim, através desses documentos, novos indícios de como Afonso se utilizava de sua capacidade política para governar e administrar os interesses dos diversos grupos. As palavras escritas nos documentos oficiais podem ser consideradas um reflexo das atitudes e posições tomadas pelo rei. Pode-se notar, por exemplo, que Afonso III usava argumentos específicos para demonstrar para a Santa Sé que era um bom rei cristão temente a Deus e que acatava as decisões do Papa e de seus representantes. Já para com outros reinos, especialmente com Castela e após a guerra no Algarve, demonstrava, na documentação oficial, sua intenção de melhorar as relações diplomáticas. E internamente, com seus súditos, tentava fortalecer sua autoridade ao associar a concessão de bens e privilégios à sua vontade pessoal de fazê-lo e não mais somente à tradição ou ao desejo dos membros da aristocracia.

2.2 A reorganização das forças políticas e o fortalecimento da autoridade real

Como já citado anteriormente, Afonso III possuía uma formação diferenciada e sua experiência política advinha dos anos em que vivera na Corte francesa e em Bolonha. Alçado ao trono com o apoio da Santa Sé e de parte da nobreza portuguesa, uma de suas principais atitudes fora a de garantir, desde o início de seu reinado, a correta e efetiva aplicação da justiça para todos os súditos do reino, sendo que, para isso, reorganizou o sistema judicial, subdividindo antigos cargos e dando novas atribuições a seus funcionários. Mas, ao longo da História, os momentos de mudança sempre geraram reações daqueles que são diretamente impactados pela nova situação. Com Afonso III não foi diferente. Internamente, suas decisões e ações no sentido de reorganizar o governo do reino geraram fortes reações de parte da nobreza e clero. Além disso, no âmbito externo, sua ação expansionista sobre o Algarve gerou sérias dissidências com Castela. A partir de agora, vamos tentar compreender melhor como se deram esses embates de forças políticas e como o rei conseguiu lidar com elas, permanecendo no poder e fortalecendo sua autoridade.

²⁰¹ Como, por exemplo, na lei que determinava que não houvesse mais de um alcaide em cada vila do reino (promulgada para o “boom paramento do meu Reyno”) in SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971, p. 21-23 e nas cartas enviadas ao Papa e ao Mestre da Ordem do Templo, onde D. Afonso III informava que havia jurado nas mãos do bispo de Évora que não faria venda de moeda. In: VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 2, p. 278-280.

2.2.1 A solução dos conflitos com Castela

No início de seu reinado em Portugal, as relações de Afonso III com Afonso X de Castela não foram nada amigáveis. Inicialmente houve desavenças porque Afonso X apoiara Sancho II durante a guerra civil de 1245 a 1247 e, a partir de 1249, a situação se agravou devido à guerra na fronteira sul de seus territórios (na região do Algarve)²⁰². A intervenção papal foi requerida em 1252 e, no início de 1253, o Papa exortou os dois reis a procurarem uma solução pacífica para o conflito²⁰³. Mattoso afirma que Afonso III, “como bom político (...) resolve procurar uma solução menos onerosa e menos incerta do que a guerra”²⁰⁴ com Castela. Mas, provavelmente, a busca de um acordo com Castela não se deveu somente à “grande habilidade política” do monarca. Havia muitos outros interesses em jogo no reino português. Internamente, o rei ainda enfrentava conflitos com parte da aristocracia tradicional portuguesa e, nesse momento, uma guerra na fronteira poderia levar à total desestruturação da autoridade régia em Portugal. O diferencial de Afonso III, como governante, foi perceber a desvantagem de entrar em uma guerra e trabalhar para fazer um acordo, que viria, inclusive a lhe render benefícios políticos posteriormente.

A solução da questão se fez através da celebração de dois acordos entre as duas Coroas²⁰⁵. O primeiro, firmado em maio de 1253, definia que Afonso III deveria se casar com Beatriz, filha bastarda de Afonso X, que ainda não havia chegado à idade núbil, e garantia o usufruto castelhano do Algarve até que o príncipe herdeiro de Portugal atingisse a idade de sete anos. É importante notar que, aparentemente, nenhum dos dois reis se importou com o fato de Afonso III já ser casado legitimamente com D. Matilde, condessa de Bolonha. Os cronistas portugueses observam que “além do nosso rei e o de Castela não serem muito escrupulosos, foi êste vício como fatal naquela idade”²⁰⁶ sendo muito comum que os reis desse período se casassem mais de uma vez sem se preocupar em anular o casamento anterior.

²⁰² Essa questão foi discutida na página 40-41 desse trabalho. Ver, também, as explicações contidas na nota 162.

²⁰³ Maiores detalhes sobre essa contenda podem ser encontrados em: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 118 e COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 124-125.

²⁰⁴ Idem, p. 119.

²⁰⁵ As cartas enviadas por Afonso X, de Castela para Afonso III, de Portugal estão registradas nos Documentos de Chancelaria de Afonso III. Ver: VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 435-441.

²⁰⁶ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III**. Porto: Livraria Civilização, 1946, p. 192-193.

Afonso III teria explicado a situação dizendo que “se em outro dia achasse outra mulher com que lhe desse outra tanta terra pa acrecentar no rejno de Portugal que logo casaria com ella”²⁰⁷, sinal de que, pelo menos nesse momento, o rei se preocupava mais com a situação política do reino do que com a sua honra pessoal. Assim, Afonso III permaneceu nesta situação de bigamia, sendo admoestado constantemente pela Santa Sé, até 1258 quando a condessa Matilde morreu. Nesse período, Beatriz já havia atingido a idade núbil e Afonso III, pôde, assim, assumir oficialmente (e sem impedimentos) seu casamento com ela.

O segundo tratado, de fevereiro de 1267, consagrou a transferência do usufruto do Algarve de Afonso X, de Castela, para seu neto D. Dinis, filho de Afonso III e D. Beatriz. Afonso X expressou sua vontade afirmando que

Mandamos a vos firmementre, e outorgamos que vista esta carta dedes e entreguedes al Rey don Alfonso de Portugal o a quien el mandar todos los castiellos del Algarve, que son estos: Tavyra e Loule e sancta Maria de Faaron e Paterna e Silve e Aljaçur cum todas sus pertinencias e cum todos sus derechos e com todas sus rendas, e toda la terra del Algarve com todo su semorio. E si por aventura murisse el Rey don Alfonso de Portugal ante que esta entrega fuesse fecha, mandamos e outorgamos a vos ambos e a cada uno de vos que dedes e entreguedes a don Denis primeyro fijo (...)²⁰⁸.

Na mesma data, através da assinatura de um novo acordo, Portugal e Castela definiram oficialmente os limites territoriais de ambos os reinos, o que resultou no fim das hostilidades na região de fronteira²⁰⁹. Em maio de 1267, Afonso X, ainda como resultado dos acordos estabelecidos, liberou o rei de Portugal dos deveres de vassalagem relativos aos castelos e a terra do Algarve. E foi assim que se firmou, finalmente, uma paz duradoura com Castela.

2.2.2 Os conflitos com a aristocracia e a consolidação da autoridade régia

Após o final do conflito do Algarve, Afonso III voltou toda sua atenção para as questões internas ao reino. Nos primeiros anos, essa luta servira para reunificar a aristocracia portuguesa na busca de um objetivo comum e atendera, também, ao propósito de facilitar a aceitação do novo rei. Retornando da guerra, em 1250, o monarca reuniu Cortes em

²⁰⁷ **Crónica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1, p. 198.

²⁰⁸ Carta onde D. Afonso X, Rei de Castela, manda entregar os castelos do Algarve ao Rei de Portugal in VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 439.

²⁰⁹ Idem, p. 436-439.

Guimarães para tentar resolver várias questões que surgiam no reino²¹⁰. O clero e a nobreza apresentaram ao rei vários agravos relativos a malfeitorias e à usurpação de direitos e privilégios que ocorriam desde o reinado de Sancho II. Afonso, cumprindo os compromissos assumidos em Paris²¹¹, e visando pacificar os ânimos, agiu criando leis em benefício das igrejas e mosteiros e para combater os malfeitores. Assim, foi definido que todos, sem exceção, deveriam respeitar a jurisdição eclesiástica e que todos os bens usurpados dos clérigos e das instituições religiosas deveriam ser devolvidos a Igreja²¹². O rei estabeleceu, também, punições àqueles que ofendessem os fidalgos em suas casas determinando “que qualquer que for a casa dos filhos dalgo que lhi faça mal peyte a ElRey trezentos maravedis e ssaane o mal que fezer aaquel sobre que for aa casa”²¹³. Iniciou-se, também, a efetiva reorganização da justiça no reino²¹⁴.

A essas querelas políticas internas, somou-se, a partir de 1252, uma grave crise agrícola que gerou a fome, a escassez de produtos e a redução das receitas aferidas pela aristocracia e pela Coroa²¹⁵. Isso contribuiu para aumentar a instabilidade existente no reino, pois tornava mais complicado para o rei sustentar a sua crescente estrutura governativa e limitava sua capacidade de conceder recompensas e privilégios a seus colaboradores. Além disso, o aumento da insatisfação geral poderia gerar problemas para o monarca, ameaçando sua permanência no trono, pois os membros da aristocracia tradicional ainda possuíam grande autoridade e influência em suas localidades de origem. E, estava muito presente, ainda, na mente do rei o fato de eles terem afastado Sancho II do trono por não terem seus interesses atendidos.

Afonso III agiu, então, no sentido de buscar maior governabilidade e controle sobre o reino. Iniciou, a partir de 1253, a reorganização da estrutura administrativa existente. Primeiro, adotou medidas para conter a crise econômica, sanar as finanças públicas e elevar os rendimentos da Coroa. Assim, instituiu um tabelamento de preços para os alimentos,

²¹⁰ Para maiores detalhes sobre a implantação das Cortes de Guimarães, ver: SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa/Rio de Janeiro: Iniciativas Editoriais, 1971, volume 2, p. 401-402.

²¹¹ Quando de sua nomeação como protetor e curador do reino.

²¹² A lista com a maioria dos agravos apresentada pelos eclesiásticos a Afonso III nas Cortes de Guimarães, juntamente com as respostas do rei a cada um, pode ser encontrada nos *Portugaliae Monumenta Historica*. Ver: HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 185-189.

²¹³ SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971, p. 20-21.

²¹⁴ Já discutida na seção 2.1 desse mesmo capítulo.

²¹⁵ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 117-118.

proibiu a exportação de cereais e de metais preciosos e fez tentativas de desvalorização da moeda²¹⁶. Essas ações desagradaram muito à aristocracia.

Além disso, a documentação existente mostra que o rei promulgou uma quantidade enorme de forais e de aforamentos coletivos entre 1253 e 1258, a maioria com localização na região norte do reino. Esses forais regulamentavam a relação entre o rei e os membros de cada região, definindo os direitos e deveres de cada um²¹⁷. Assim, o monarca emitiu 5 forais em 1253, 13 em 1255 e mais de 20 em 1258²¹⁸. A partir da concessão do foral, essas localidades passavam a atuar diretamente sob a autoridade real e, também, a pagar tributos diretamente ao rei, não estando mais subordinados à influência das aristocracias locais (nobreza e/ou Igreja). Percebe-se, assim, que Afonso III já agia, ativamente e intencionalmente, no sentido de limitar o poder local da aristocracia tradicional – cujas terras se localizavam exatamente nessa parte norte do território português²¹⁹ – e, ao mesmo tempo, conseguia ampliar rapidamente os rendimentos reais.

Outros documentos importantes do período que devem ser considerados são as cartas de confirmações, de povoamento, de doação e de estabelecimento de feiras nas localidades. Com eles, Afonso III ia assumindo o controle político e econômico sobre as diversas regiões do reino e ia, aos poucos, consolidando sua autoridade. As confirmações eram usadas, quando do interesse do rei, como instrumento político para ratificar e consolidar decisões tomadas em reinados anteriores²²⁰. Usando as cartas de doação e de povoamento, o rei conseguia levar ao poder homens de sua confiança em cada localidade, fazendo frente aos senhores locais. Nos registros de chancelaria encontramos dois tipos mais comuns de carta de doação, de acordo com seu objetivo. As dadas aos nobres eram usadas para conceder recompensas, privilégios e

²¹⁶ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 120-121. Ver, também, AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal Económico**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1973, p. 21-30.

²¹⁷ Por exemplo, especificava como deveriam ser feitos os pagamentos de tributos (em dinheiro ou espécie), organizava como deveria ser realizada sua cobrança em prestações e determinava qual seria a destinação dos valores/produtos recebidos. Para maiores detalhes, ver: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 120-121.

²¹⁸ A transcrição de todos os forais pode ser encontrada em VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 13-196.

²¹⁹ Maiores detalhes sobre a atuação da nobreza tradicional na formação do reino de Portugal e sobre a formação de sua área de influência podem ser encontrados em MATTOSO, José. **Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII**. Lisboa: Guimarães, 1985, 2ª edição. Ver, também, MARQUES, A. H. de Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição.

²²⁰ Foi solicitado a Afonso III, entre outros, a confirmação da doação de Alvito feita ao chanceler pelo concelho de Évora e a confirmação dos privilégios concedidos por D. Afonso II aos habitantes da Albergaria de Mendiga. VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 81 e 131.

terras aos seus aliados em troca dos bons serviços prestados²²¹. Já para os clérigos e mosteiros, as doações eram feitas com o intuito de “remissão dos pecados” ou com o pedido de “encomenda de sua alma e de seus familiares”²²². As cartas de povoamento destinavam-se a fomentar povoações em regiões estratégicas, inclusive mais ao sul do território, nas antigas áreas ocupadas pelos muçulmanos, como em Estremoz e Beja²²³. E, com as cartas de feira, o rei regulamentava a atividade econômica em cada localidade, incentivando o comércio, possibilitando o abastecimento mais amplo de gêneros para os cidadãos e, também, garantindo uma efetiva arrecadação de impostos para a Coroa²²⁴.

Com a adoção de todas essas medidas, Afonso III se tornava uma grave ameaça à autoridade constituída anteriormente, baseada na atuação de nobres das famílias tradicionais e de membros do alto clero. As desavenças entre o rei e a aristocracia se aprofundaram mais ainda a partir de 1258, quando Afonso III deu início às Inquirições, com o objetivo de estancar a apropriação indevida dos direitos régios por fidalgos, bispos e integrantes das ordens monásticas e das ordens militares. Para realizar as Inquirições, o rei organizou cinco alçadas que começaram a recolher informações por todo o reino e a registrá-las por escrito²²⁵. Segundo Mattoso, com os dados obtidos nas Inquirições, o rei incrementou mais ainda a estrutura administrativa do reino com o intuito de controlar melhor os recursos da Coroa. Além disso, esses inquéritos foram importantes porque, além de registrar os abusos e ilegalidades, permitiram que o rei obtivesse um inventário dos bens e terras que não tinham senhor e que poderiam, assim, ser dispostos pela Coroa. Nesses documentos foram fixados,

²²¹ Nos documentos de chancelaria, Afonso III deixa explícito que as doações são uma recompensa por serviços prestados e pela fidelidade demonstrada pelo nobre. Por exemplo, é o caso, dentre outros, da doação da villa de Souto a João Soares Coelho em 1254 “*pro servicio quod nobis fecistis fideliter et devote totum directum quod nos habemus*”. Ver: VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 32.

²²² Como no caso da doação das igrejas de S. Pedro da Covilhã e de Santa Maria de Celorico dada ao bispo de Idanha, “*pro remedio meorum peccaminum et pro salute animee mee et parentum meorum*” em 1256 e, em 1257, da doação e couto das vilas de Antuã e Avanca ao mosteiro de Arouca, “*pro remedio anime mee et parentum meorum*” in VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 111 e 129.

²²³ Idem, p. 202 e 58.

²²⁴ Ibidem, p. 160-162.

²²⁵ Em Portugal, Afonso III destacou-se por ser o primeiro rei a efetivamente dar grande importância aos registros escritos. Sua chancelaria era constituída por uma grande quantidade de funcionários altamente qualificados (chanceler, vice-chanceler e notários) que tinham a função de deixar por escrito todas as decisões que envolvessem o reino. Acerca da importância alcançada pela escrita em Portugal a partir do reinado de Afonso III ver: KRUS, Luís. **Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III** in **Estudos Medievais**, Porto, nº 1, p. 59-79, 1981. Ver, também, COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 138-139.

também, os cadastros dos foros e rendas que a Coroa deveria receber em cada localidade a a sua periodicidade²²⁶.

Maria Filomena Coelho observa, também, que Afonso III ascendera ao trono numa situação política de crise e divisão profunda de poderes no reino. Precisava, assim, agir rapidamente, eliminando a desordem e recuperando as finanças do senhorio real. Foi por isso que o rei designou inquiridores encarregados de pesquisar sobre o estado real de seu patrimônio, principalmente na região norte do reino, onde se suspeitava que houvesse violentas usurpações e desrespeito aos direitos reais. Segundo ela, a intenção do rei, nas Inquirições de 1258, não era a de questionar os direitos senhoriais em si mesmos, mas, sim, o de evitar a invasão dos reguengos e as perdas dos direitos reais²²⁷. No período medieval, a concessão de terras aos senhores ocorria de várias formas, além da doação régia. Assim, por exemplo, podia haver a apropriação de territórios durante a Reconquista e, os lugares onde eram criados os filhos dos senhores passavam a ser considerados honrados e recebiam imunidades (amádigos), não estando mais sob a jurisdição real. Por isso, para os inquiridores, era bastante difícil provar que efetivamente houvera a usurpação de direitos e rendimentos. Uma das estratégias mais comuns utilizadas pelos nobres para se livrar das Inquirições era apresentar uma declaração de amádigo, que “provava” que aquela terra lhe pertencia e tinha imunidade frente aos interesses do rei.

Assim, por tudo o que foi explanado, pode-se observar que muitas das decisões tomadas por Afonso III não agradaram à nobreza e, tampouco ao clero. Ao longo do seu reinado houve vários protestos por parte dos atingidos. Em 1261, principalmente após as Cortes de Coimbra, iniciou-se, progressivamente, uma oposição mais intensa ao rei, coordenada, na sua maior parte, por representantes da alta estrutura eclesiástica portuguesa²²⁸. Dessa maneira, iniciava-se, para o rei, o grande teste para a sua autoridade.

2.2.3 Os conflitos com o clero e o questionamento da autoridade eclesiástica

Como sabemos, Afonso III ascendera ao trono com o apoio da Santa Sé Romana e de parte do clero português. Apesar disso, desde o início de seu reinado, tivera divergências pontuais com o clero tradicional, derivadas, em sua maior parte por conflitos locais

²²⁶ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 120-121.

²²⁷ COELHO, Maria Filomena. **Monarquia Feudal e Propaganda Política. As Inquirições Portuguesas como Fonte de Estudo** in: BASTOS, Mario Jorge da Motta (org.). **Idade Média: abordagens interdisciplinares**. Rio de Janeiro: PEM, 2009, p. 150-154.

²²⁸ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 122.

envolvendo jurisdição e rendimentos. As primeiras queixas ocorreram nas Cortes de Guimarães, em 1250. Os eclesiásticos, liderados pelo bispo do Porto e de Coimbra, entregaram ao rei uma lista onde constavam vários agravos e reclamando que o monarca não coibia os abusos praticados pelos nobres – geralmente filhos segundos ou bastardos em busca de recursos – contra as igrejas²²⁹. Em 1251, através de um decreto, o rei tentou dar resposta a todas as queixas, definindo-se defensor do clero e estabelecendo severas penas a quem atuasse contra a Igreja ou os eclesiásticos²³⁰. Por isso, estabeleceu que “todolos mōesteyros sejam defesos e enperados per ElRey assy como foram per seu auooe per seu padre”²³¹.

Outras querelas envolviam o rei e a igreja em questões puramente econômicas. É o caso da disputa entre o monarca e o bispo do Porto, mestre Julião, sobre os direitos que pagavam as mercadorias que transitavam pelo Douro e sobre o local onde deveriam desembarcar – se no burgo episcopal do Porto ou no burgo da coroa em Gaia. Fortunato de Almeida afirma que o bispo, utilizando-se de sua autoridade local, quis resistir pela força, mas que “os tempos eram outros: El-Rei ocupou militarmente a cidade, exigiu que lhe entregassem as chaves das torres e fortalezas e confiscou propriedades da catedral portuense”²³². Com isso, o bispo cedeu em sua posição a favor do rei, sendo obrigado a pagar uma multa e a se retratar pelos distúrbios que promovera. Houve, também, conflito entre o monarca e o bispo de Coimbra sobre a jurisdição dos castelos de Coja e Avô – cujos muros e torres eram objeto de destruição por parte do rei – e sobre as violências e extorsões que ocorriam em seus coutos, mas esta foi resolvida pacificamente após a intervenção papal²³³.

Fora essas desavenças pontuais – que não versaram sobre imunidades ou privilégios eclesiásticos em si, mas sim sobre questões temporais – Afonso III conseguiu manter uma relação amigável com os demais representantes da Igreja em Portugal, pelo menos até 1267.

²²⁹ VENTURA, Leontina. **Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia** in COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.); op. cit., p. 130. Ver, também, MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 116-117 e HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 116-117.

²³⁰ O documento com todas as queixas e as respostas do rei a elas está transcrito em: HERCULANO, Alexandre. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 185-189.

²³¹ SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas**. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971, p. 21.

²³² ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p.188. Ver, também, HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 116-117.

²³³ VENTURA, Leontina. **Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia** in COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.); op. cit., p. 130. Ver, também, MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 376-377.

Os historiadores portugueses que se aprofundaram no estudo desse período como Herculano, Fortunato de Almeida e, mais recentemente, Mattoso são unânimes em afirmar que o rei conseguiu manter uma boa relação com os eclesiásticos durante toda a primeira década de seu reinado²³⁴. Para eles, isso pode ser confirmado pelo fato de, em 1262, todos os bispos de Portugal terem escrito ao Papa pedindo-lhe que legitimasse o casamento de D. Afonso III com D. Beatriz e reconhecesse os filhos já nascidos desse matrimônio²³⁵. É improvável que os bispos tomassem esse tipo de atitude caso houvesse divergências sérias entre ambas as partes. Mattoso, afirma, também, que as boas relações entre o rei e o clero foram mantidas porque estes foram, inicialmente, privilegiados com as intervenções feitas por Afonso III nos anos seguintes às Inquirições, principalmente no que se refere às leis sobre os direitos de padroeiros das igrejas e mosteiros. Por isso, nesse momento, não haveria motivos para atacar o rei ou sua forma de governar²³⁶.

A partir de 1267 houve uma mudança na situação política envolvendo a realeza e o clero, sendo que os conflitos se agravaram. Dentre os cronistas do reino, somente Frei António Brandão cita essas divergências. Apresenta sua versão do ponto de vista eclesiástico, pois era membro atuante na Igreja em seu tempo. Para ele, Afonso III deixara de cumprir seu papel de bom rei cristão e, assim, tornavam “a ser vexados os bispos; (...) que moveram os prelados de Portugal acudir por sua justiça e opor-se à violência que el-rei lhes fazia”²³⁷. Do ponto de vista dos historiadores mais tradicionais, como Herculano e Gama Barros, a motivação principal dos conflitos foi o descontentamento do clero advindo de decisões posteriores ainda resultantes das Inquirições, principalmente após a aprovação das leis da fazenda pública em 1265. Herculano, um dos primeiros a se debruçar sobre a questão, ainda no século XIX, afirma que “as leis de fazenda de 1265, terrível resultado das inquirições, vieram toldar os horizontes políticos, e eis como forçosamente havemos de ver nessas leis a causa repentina da tempestade”²³⁸ entre a realeza e o clero. Gama Barros complementa afirmando que, com Afonso III, “nova e mais renhida disputa se accendeu com a classe

²³⁴ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 174-176; ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p.188-189 e MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 122.

²³⁵ Lembremos que Afonso III, já sendo casado com a Condessa da Bolonha, casara-se, assim mesmo, com D. Beatriz, filha bastarda de Afonso X, de Castela. Viveu, portanto, em situação de bigamia até a morte de sua primeira esposa.

²³⁶ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 122.

²³⁷ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III**. Porto: Livraria Civilização, 1946, p. 290-291.

²³⁸ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 200-201.

clerical, em resultado, talvez, das leis promulgadas para coibir os abusos que as inquirições de 1258 haviam denunciado”²³⁹.

De fato, em abril de 1265, o rei enviou um comunicado a seus representantes em diversas partes do reino que versava sobre questões da Fazenda do reino. Determinou que se reivindicassem as propriedades e os direitos usurpados, “quem quer que fossem os usurpadores ou os ilegítimos possuidores”²⁴⁰. Nas fontes ficou registrada uma das cartas, enviada ao juiz de Viseu²⁴¹, onde o rei ordenava aos seus magistrados que fiscalizassem atentamente todos os direitos régios que houvessem sido cedidos em cada território (cartas de forais, bens de avoenga, reguengos, etc) e tomassem as medidas corretivas necessárias nos casos indevidos. Os representantes régios deveriam, inclusive, fiscalizar e garantir o efetivo pagamento dos tributos à Coroa. Com certeza, a implantação dessas medidas, em conjunto com a efetiva aplicação de sanções, desagradou imensamente a muitos clérigos, pois vários deles tiveram seus direitos questionados e, por vezes, retirados e devolvidos à autoridade régia.

Outros historiadores, como Ventura e Mattoso argumentam que as desavenças com os eclesiásticos eram já resultado de uma política de centralização do poder régio, que fora intensificada desde 1261, com a criação do cargo de meirinho-mor – o que reduzira a influência local de vários membros da aristocracia²⁴². Coelho discorda, afirmando que, na verdade, o rei não visava a centralização política em si, mas sim, a ampliação de seu poder no reino como senhor de terras. A autora argumenta que a monarquia portuguesa era feudal e, por isso, era natural que funções tipicamente régias fossem exercidas pelos senhores locais já que o rei concebe seu poder como o de um senhor, como uma prerrogativa pessoal²⁴³. Dessa maneira, as questões envolvendo o clero e a realeza seriam mais uma divergência entre senhores de terra e não, especificamente, a luta de um monarca pela centralização política no reino.

²³⁹ BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1945, volume 2, p. 26-27.

²⁴⁰ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 189.

²⁴¹ Segundo Herculano esse documento, por seu assunto, é uma circular e suas determinações eram aplicáveis a vários outros distritos, além de Viseu. Ver: HERCULANO, Alexandre. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 215-216.

²⁴² Ver: VENTURA, Leontina. **Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia** in COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.); op. cit., p. 131 e MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 123.

²⁴³ COELHO, Maria Filomena. **Monarquia Feudal e Propaganda Política. As Inquirições Portuguesas como Fonte de Estudo** in: BASTOS, Mario Jorge da Motta (org.). **Idade Média: abordagens interdisciplinares**. Rio de Janeiro: PEM, 2009, p. 150-154.

Apesar do agravamento dos conflitos só ter ocorrido em 1267, já desde 1264 o monarca intensificara sua ação sobre os territórios da nobreza e do clero²⁴⁴. Nos documentos de chancelaria há registros mostrando que o rei ordenou que castelos e fortificações (sobretudo fronteiriços) que pertenciam a senhores laicos ou eclesiásticos fossem colocados sob a autoridade régia ou submetidos a um novo regime de tenência, mais favorável ao soberano. Foi o caso do castelo de Arronches, que estava sob a jurisdição do mosteiro de Santa Cruz, e que o rei fez voltar à sua autoridade através da concessão, ao prior, de novas terras e privilégios²⁴⁵. Outro caso foi o do alcácer novo de Évora, que foi doado ao rei pela Ordem de Avis em troca de donativos em dinheiro e da promessa de ajuda na construção de novos edifícios da ordem em outras localidades²⁴⁶.

Assim, aos poucos, aproveitando-se das dificuldades financeiras que surgiam e atingiam os castelões e as ordens religiosas, Afonso III conseguia, com sua habilidade política, ampliar sua autoridade sobre o reino, principalmente no âmbito territorial e militar. Esse controle somente se tornou possível, também, devido à reestruturação do aparelho burocrático existente que dava suporte às decisões régias, garantindo sua efetiva aplicação. Recordemos que, como já comentado, uma das primeiras ações do rei foi colocar homens de sua confiança atuando nos principais cargos do reino (almojarifes, mordomos, meirinho-mor, etc)²⁴⁷.

Segundo Marques²⁴⁸, a lei de 1264, que versava sobre o poder dos alcaides nas vilas, e a lei de fazenda de 1265²⁴⁹ foram determinantes na mudança de relacionamento entre o monarca e parte dos eclesiásticos. A partir de 1268, as decisões reais geraram forte reação do clero. O arcebispo de Braga, Matinho Geraldês, os bispos do Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Lamego e Évora declararam aberta hostilidade contra o rei e apresentaram suas queixas ao Papa, impondo um interdito ao reino²⁵⁰. Dentre os clérigos portugueses, somente o bispo de Lisboa, eleito para o cargo em 1258, manteve as boas relações com o rei. Isso se deveu,

²⁴⁴ VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, volume 1, p. 480-481, nota 4.

²⁴⁵ VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I**. 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, volume 1, p. 357-361.

²⁴⁶ Idem, p. 364.

²⁴⁷ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 123.

²⁴⁸ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 397-399.

²⁴⁹ A transcrição completa dessas leis pode ser encontrada em: HERCULANO, Alexandre. **Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines**. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 213-216.

²⁵⁰ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 189. Ver, também, HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 203-205.

provavelmente, porque, em 1267, o rei ainda apoiava fortemente as ações desse bispo e, por isso, sua diocese sofreu menor impacto das intervenções régias.

Os representantes do clero, sentindo-se atacados em seus direitos básicos, dirigiram-se a Roma e apresentaram na Cúria Papal uma lista de agravos contra Afonso III, descrevendo atos considerados ofensivos, arbitrários e ilegais. O rei era acusado de graves violências na administração civil e de atentados contra a liberdade eclesiástica. No lado civil as principais queixas diziam respeito ao uso indevido feito pelo rei de lugares pertencentes às comunidades ou a particulares (sem remunerá-los por isso); às questões monetárias (obrigação de nobres e comerciantes de fornecer empréstimos a Coroa) e à legislação civil (o rei obrigava as viúvas e filhas donzelas a se casarem sem sua vontade). Além disso, os religiosos acusavam o rei de se intrometer em assuntos eclesiásticos, tirando das igrejas os clérigos instituídos pelos bispos e pelos vigários e substituindo-os por homens de sua confiança²⁵¹. Havia, também, questões envolvendo a implantação do dízimo em novas localidades e questionamentos relacionados à jurisdição eclesiástica²⁵². Assim, por todas essas razões, os clérigos apresentaram ao Papa um documento contendo, ao todo, 43 artigos acusatórios contra o rei de Portugal e seus representantes²⁵³.

Herculano argumenta que esse documento é de grande importância porque nele encontramos a base de todas as discussões posteriores que envolveram o rei e o clero. Segundo ele, “acrescentados, alterados, suprimidos numa ou noutra parte, vê-los-hemos reproduzirem-se constantemente quando se tracte de determinar as mutuas relações dos soberanos e do clero”²⁵⁴. Almeida afirma que parte das acusações era exagerada, mas algumas eram verdadeiras, principalmente quando analisadas do ponto de vista dos eclesiásticos. É o caso das queixas que se referiam às extorsões feitas pelo monarca, já que, nesse tempo, era “conhecida a avidez dos ministros de El-Rei”²⁵⁵. Mattoso complementa argumentando que “essas questões que tinham suscitado até ali muitas querelas locais (...) acabaram por se

²⁵¹ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 190 e MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 124.

²⁵² MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 124.

²⁵³ Os 43 artigos foram citados por vários autores portugueses. Maria Alegria Fernandes Marques transcreveu o documento em sua tese de doutorado. Ver: MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 499-521. Traduções dos artigos e comentários podem ser encontrados em: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 208-217 e ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 190-193.

²⁵⁴ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 208.

²⁵⁵ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 193.

multiplicar a tal ponto que pareciam cobrir todo o país”²⁵⁶ e “as pequenas batalhas e escaramuças dispersas tinham dado lugar a uma guerra generalizada que opunha ao clero não só o rei e os seus representantes, mas também os concelhos”²⁵⁷.

Para Herculano e Almeida, a principal queixa e a que trazia maior indignação aos clérigos era a que se referia às Inquirições de 1258 (20º artigo), sendo que todas as demais eram derivadas dessa. O artigo

que ordenava se fizessem pelo reino inquirições acerca dos bens e padroados das igrejas, em prejuízo geral do clero sem chamar os donos desses bens nem os padroeiros, e que, se por semelhantes inquirições, ilícitas e iníquas, achava que lhe pertenciam alguns padroados ou propriedades, os tomava para si, embora ofendesse a posse imemorial, expulsando os párocos, quando, dada essa hipótese, não era por inquéritos que se devia resolver a questão, mas judicialmente no foro eclesiástico.²⁵⁸

Assim, no geral, os eclesiásticos teriam se aproveitado para reclamar da perda de seus privilégios e de suas jurisdições, além de questionar a intervenção do rei nas questões eclesiásticas.

Maria Alegria Marques analisa detalhadamente o que os historiadores consideram ser a minuta do documento original, encontrado no Arquivo Distrital de Braga, e que foi a base para o documento redigido a pedido do Papa²⁵⁹. Para ela, o documento do papado tem o objetivo de discutir o significado da atuação régia e, por isso, trata dos fatos de forma mais geral, omitindo e evitando a discussão de casos concretos já ocorridos. Quanto às queixas, a maior parte delas dizia respeito a atitudes do rei que os clérigos consideravam ofensivas às liberdades, imunidades e direitos eclesiásticos. É o caso, por exemplo, do artigo 5 onde os clérigos reclamavam que o rei e seus ministros, utilizando-se de ameaças e sequestros, obrigavam-nos a suspender as censuras e interditos lançados contra alguma localidade ou contra um oficial régio²⁶⁰. Já, no artigo 14, queixavam-se que o rei não respeitava o direito de asilo das igrejas, arrancando, à força, os suspeitos de dentro dos templos. Além disso, no artigo 42, criticavam o rei por obrigar que determinadas questões eclesiásticas fossem

²⁵⁶ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 124.

²⁵⁷ Idem.

²⁵⁸ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 191. Ver, também: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 211.

²⁵⁹ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 391-397.

²⁶⁰ Marques utiliza o documento da Cúria transcrito por Herculano. Por isso, em nossas análises e comentários, utilizamos o mesmo autor. Ver: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 208-217.

julgadas indevidamente nos tribunais civis, principalmente as que envolviam a distribuição de legados aos sacerdotes.

As queixas consideravam, ainda, situações próprias do mundo dos leigos ou relações que envolviam os leigos e a igreja. Foi o caso da denúncia, feita pelos bispos, de que o rei obrigava as viúvas, contra a própria vontade, a se casarem com quem ele determinasse²⁶¹ e do artigo 37 onde o clero denunciava que o rei passara a taxar as terras doadas à Igreja, que, por tradição, eram isentas de tributos²⁶². Havia reclamações, também, sobre o desrespeito às leis canônicas como no artigo 39, onde os sacerdotes admoestavam o rei por colocar judeus em cargos que possuíam autoridade sobre os cristãos, estando, assim, em desacordo com as leis estabelecidas nos concílios e aprovadas durante o reinado de seu pai, Afonso II. Assim, no geral, essas queixas davam voz a uma série de grupos que começavam a ficar descontentes com as ações tomadas por Afonso III e por seus representantes nas diversas localidades do reino²⁶³. Através do documento, podemos concluir que a realeza estava disposta a usar qualquer argumento ao seu alcance para atingir seus objetivos, inclusive da violência²⁶⁴. Mas observa-se que a intenção mais preeminente era a de aquisição de novas terras e de ampliação das receitas para a coroa (através do incremento compulsório das indenizações pecuniárias)²⁶⁵.

Com o agravamento da situação – pois fora requerida a intervenção direta do Sumo Pontífice – Afonso III enviou à cúria papal dois delegados para tratar de sua defesa: mestre Tomé, tesoureiro de Braga e Frei Afonso Peres Farinha. Sua missão era a de tentar retirar o interdito lançado pelos bispos ao reino, apresentar sua defesa frente às queixas do clero e, ainda, como sinal de boa vontade, oferecer ao Papa os serviços do rei para uma nova Cruzada à Terra Santa. Foram enviadas, também, para serem entregues ao Pontífice, cartas de vários concelhos elogiando as ações e o governo do monarca português²⁶⁶. O Papa Clemente IV aceitou as primeiras explicações do rei, levantando o interdito do reino por 6 meses e recomendando que Afonso III se arrependesse de atos contra a Igreja. Permitiu, também, que

²⁶¹ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 511.

²⁶² HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19--., 8ª edição, p. 215-216.

²⁶³ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 393.

²⁶⁴ Nos documentos há referências a enforcamento e prisões de clérigos. Idem, p.394-395.

²⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶ Ibidem, p. 399. Ver, também, ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 193 e MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 125.

o rei pudesse receber, durante algum tempo, as receitas advindas dos legados pios e das esmolas para poder preparar a prometida expedição à Terra Santa. Além disso, para não deixar os clérigos portugueses sem apoio, o Papa nomeou um representante para ir a Portugal com a missão de averiguar as razões das discórdias e encontrar soluções para elas²⁶⁷.

Marques afirma que Clemente IV aceitou a oferta de Afonso III porque estava preocupado com a situação na Terra Santa e entusiasmado com a idéia de nova cruzada²⁶⁸. Mas é importante notar que não era somente a fé que estava em jogo nesse momento e, sim, a ainda conflituosa relação entre o Império e o Papado. Barraclough afirma que, desde o conflito com Frederico II (1245), a situação política da Igreja estava instável na Europa. Inocêncio IV e seus sucessores haviam usado de forma extremada os recursos da Igreja para atingir objetivos políticos específicos, numa tentativa de reduzir o poder do imperador e, com isso, a credibilidade da Santa Sé frente a seus súditos foi muito diminuída²⁶⁹. Dessa maneira, a iniciativa de uma nova Cruzada seria mais uma tentativa de fortalecer a monarquia pontifícia e de diminuir as críticas às ações da Santa Sé Romana, e não somente uma concessão em favor do rei português.

Do lado de Portugal pode-se notar que, novamente, Afonso III utilizou bem as relações políticas que possuía. Enviando representantes para negociar com a Santa Sé, o rei demonstrava, mais uma vez, a seus súditos que agia como um bom cristão e que respeitava os desejos do Papa e da cristandade, mesmo estando em contenda com representantes do clero em seu reino. No contexto das divergências existentes entre o papado e o império, Afonso III se posicionou como aliado do Papa e, por isso, foi recompensado – pelo menos temporariamente – pelas decisões papais. Assim, apesar de efetivamente não ter alterado suas ações dentro de seu reino, o rei conseguiu adiar as possíveis punições eclesiásticas.

Mas, apesar desses acertos, as contendas do rei com o clero em Portugal continuaram existindo. Clemente IV morreu antes de verem cumpridas as promessas de Afonso III e a Sé Romana permaneceu vacante até 1272. Em 1273, o novo Papa, Gregório X, retomou a questão, frente às constantes queixas dos eclesiásticos que ainda chegavam à Santa Sé²⁷⁰. O

²⁶⁷ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 400-401. Ver, também, MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 125.

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ BARRACLOUGH, Geoffrey. **The Medieval Papacy**. New York: W.W. Norton & Company, 1979, p. 135-136.

²⁷⁰ MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 125. Ver, também, ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 195 e MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 401-403.

Sumo Pontífice enviou ao monarca uma bula em que recordava as principais acusações dos bispos. Propôs, ainda, ao rei que concedesse cartas de seguro aos bispos que ainda estavam na cúria papal, para que estes pudessem retornar ao reino sem sofrer represálias e nomeou, como delegados pontifícios, os superiores franciscano e dominicano de Lisboa, dando-lhes o poder de levantar o interdito do reino caso o rei se compromettesse a corrigir seus erros.

Mais uma vez, o rei demonstrou a intenção de acatar a orientação do Papa e, nas Cortes de Santarém (1273-1274) nomeou uma comissão para averiguar as queixas dos eclesiásticos e resolvê-las definitivamente. Segundo Brandão, o rei afirmou que

deylhes compridamente poder que elles corregão e façam correger todaslas cousas, que acharam e virem que foram feytas por mim e pelos meus de meu Reyno sem razão que se devem a correger e entregar e aos sobreditos Archiepiscopo e aos Bispos e aos Prelados e às Igrejas e aos Mosteyros e às pessoas das Igrejas e dos Mosteiros, e aos Fidalgos e às Ordens e aos Conselhos e aos povos e a totalas Comunidades de meu Reyno.²⁷¹

Mas, apesar do compromisso assumido por escrito com o Papa e com seus delegados, a situação efetivamente não se modificou. Afonso III continuou seguindo sua política interna e agindo “contra os direitos eclesiásticos” do clero tradicional português. Os historiadores portugueses são unânimes em afirmar que as atitudes do rei durante as Cortes de Santarém não passaram de um artifício para adiar a solução efetiva da questão²⁷². Como a Santa Sé Romana ainda não cumprira sua promessa de aplicar as censuras ao reino, Afonso III se sentia seguro em adiar a resolução definitiva dos conflitos. E, para ele, ceder aos bispos significava ceder, também, parte de sua autoridade – que fora arduamente conquistada ao longo de décadas. Após as Cortes de 1274, o rei foi severamente admoestado pelo Papa diversas vezes, mas mesmo assim sua atitude frente aos eclesiásticos portugueses não se alterou.

Como resultado, em 1275, o Papa Gregório X publicou a constituição *De regno Portugaliae*²⁷³ onde faz uma síntese dos problemas da Igreja em Portugal desde os tempos de Afonso II. Na bula, enviada ao rei e a todas as dioceses do reino, lembra que foi a Santa Sé que colocara Afonso III no trono português e evoca as promessas feitas pelo rei quando de seu juramento em Paris. Enumera, também, as diversas tentativas dos pontífices para resolver as questões que envolviam o rei e os eclesiásticos e que falharam devido à desobediência do monarca. Por isso, através dessa bula, o Papa tornava público o conjunto de medidas dirigidas

²⁷¹ BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho II e de D. Afonso III**. Porto: Livraria Civilização, 1946, p. 296-297.

²⁷² Ver: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II, p. 125. Ver, também, ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 196 e MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 404-405.

²⁷³ Idem.

ao rei de Portugal e a seus sucessores e que estabeleciam uma nova forma de relacionamento entre o reino e a Santa Sé. Exigia-se, assim, que, dentro de no máximo cinco meses, o rei fizesse um novo juramento, onde ele deveria se comprometer a respeitar os direitos e as liberdades eclesiásticas e a restituir aos bispos tudo o que lhes fora tomado anteriormente. Também foram estabelecidas as sanções em caso de desobediência, com a ampliação do interdito no reino e a ameaça de excomunhão do rei e de todos os seus vassallos²⁷⁴. Esta foi a primeira vez que a Santa Sé realmente passou das admoestações ao rei aos efeitos práticos, aplicando efetivamente as penas pré-determinadas.

Inocêncio V (1276), sucessor de Gregório X, deu continuidade à questão e, no prazo estabelecido, enviou a Portugal um núncio apostólico para executar as penas contidas na *De regno Portugaliae*, o Frade Nicolau Hispano. Almeida argumenta que

por brandura de caráter, ou (...) por o haverem atraído à causa de D. Afonso III, frei Nicolau valeu-se de todos os pretextos para adiar a sua vinda a Portugal e, uma vez chegado, aceitou e auxiliou todos os incidentes que tendiam a procrastinar indefinidamente os negócios a resolver.²⁷⁵

Marques afirma que, na verdade, o núncio ficou envolvido, na cúria régia “ad fabulosa colloquia et sermones inutiles” sendo que o rei novamente tentava adiar a solução das querelas²⁷⁶. Além disso, o núncio recebera do Papa mais uma missão: a de tratar com o rei da queixa do bispo de Lisboa sobre a ocupação indevida de terras pertencentes ao prelado. E, enquanto tratava desse assunto, Frei Nicolau foi surpreendido pela morte de Inocêncio V, tendo, então de retornar temporariamente para a cúria pontifícia.

Ainda em 1276, João XXI, um papa português, assume o trono pontifício. Apesar de sua origem, deu prosseguimento às medidas adotadas anteriormente contra o rei de Portugal. Assim, Frei Nicolau Hispano foi enviado novamente ao reino para, finalmente, levar a bom termo sua missão²⁷⁷. Em 1277 reuniu-se com o rei, com seus oficiais e dignitários leigos e eclesiásticos e com diversos membros do clero para expor as ordens do Papa e as possíveis consequências em caso de descumprimento do estabelecido. Durante as negociações, seguiram-se vários encontros entre o rei e o núncio, onde o rei declarou que pretendia se reunir com seus oficiais e barões para deliberar sobre as ordenações. O núncio estabeleceu,

²⁷⁴ HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 252-256. Ver, também, MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 406.

²⁷⁵ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 197.

²⁷⁶ Como explicitado pelo Papa João XXI na bula *Felicis recordationis* apud MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 407 e 444, nota 273.

²⁷⁷ Todas as etapas da visita do núncio foram detalhadamente descritas por ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 197-200.

assim, um prazo definitivo para ter a resposta do rei. Com a morte de João XXI, Afonso III tentou novamente escapar das sanções apostólicas ao que Frei Nicolau argumentou que não se desviaria novamente de sua tarefa e que, analisando as ações anteriores do rei, não via mais uma possível solução pacífica para as querelas. Argumentou, também, ao rei que “a qualidade de seus conselheiros, que o induzem em erro ao fazerem-lhe crer que ele não incorre nas penas contidas na ordenação e, ao confundirem-se, enganarem-no com promessas de misericórdia futura e revogação de penas já impostas”²⁷⁸. Assim, em 1277, após tentar várias soluções, o nuncio declarou o interdito total do reino e a excomunhão do rei e de seus vassallos. Liberou, também, os súditos de seu juramento de fidelidade. Essa situação não se modificou até a morte de Afonso III, em 1279.

2.3 Afonso III e os Franciscanos: uso intensivo de uma nova força política

Como discutido no capítulo 1 desse trabalho, a partir de 1232 a Ordem Franciscana voltou a se expandir em Portugal, fato que desagradou a muitos membros do clero tradicional português que viam nessas novas formas de religiosidade uma grave ameaça à sua autoridade. A proximidade desses religiosos com a população leiga, a pregação em língua vulgar, o modo de vida simples e o desapego aos bens materiais incomodavam esses eclesiásticos, mais tradicionais. Houve, inclusive, vários conflitos entre os franciscanos e o clero secular em diversos locais onde estes se instalavam como no Porto e em Leiria²⁷⁹. Dessa forma, observa-se que havia uma heterogeneidade dentro da própria estrutura eclesiástica portuguesa, com disputas de poder entre os representantes das diversas observâncias religiosas. É evidente que os membros das ordens religiosas mais antigas – que haviam se instalado na Península Ibérica desde o início da Reconquista – sentiam-se ameaçados com a chegada dos clérigos pertencentes às novas ordens religiosas, principalmente os dominicanos e franciscanos. Eles percebiam que havia o risco iminente de perda de importantes áreas de influência.

Afonso III assumiu o trono em 1248 com o apoio da Santa Sé e de parte do clero tradicional. Internamente, mesmo com a pacificação da nobreza e dos eclesiásticos, havia ainda essa “rivalidade” entre as formas mais tradicionais de religiosidade e as que foram

²⁷⁸ MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 410-412. Ver, também, HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19-- , 8ª edição, p. 268-270.

²⁷⁹ Assunto tratado no capítulo 1 desse trabalho (1.2.2 O Retorno da Expansão Franciscana em Portugal (1232-1240). Para maiores detalhes, ver, também: MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 114-129.

introduzidas mais recentemente no reino. Num âmbito mais geral, na Europa como um todo, o franciscanismo ganhara preeminência tanto por sua forma de vida e por seus ideais como, também, por obter o apoio incondicional de alguns Papas, principalmente a partir de Gregório IX (1227-1239). Por isso, não é estranho que em Portugal a Ordem também crescesse e ganhasse força.

Desde o século X, as ordens monásticas tradicionais – os beneditinos, cônegos regrantes, cistercienses e ordens militares – tiveram papel importante em Portugal. Aos poucos substituíram a tradicional igreja visigótica²⁸⁰ e frutuosiense²⁸¹ e foram atuantes no movimento da Reconquista da península. Até o final do século XII, cada “casa” religiosa buscava ampliar a influência de sua regra sobre o reino e sobre a população em geral – desde a nobreza até o povo. Dessa maneira, a disputa para arrebanhar fiéis e para obter a exclusividade de atuação em certos locais resultou no surgimento de vários conflitos intraclero, muitos resolvidos somente após a intermediação papal²⁸². Além disso, doações de grandes porções de terras e privilégios feitas pela realeza, haviam colaborado para ampliar e garantir o poder de cada corrente religiosa e sua influência em âmbito local e regional.

Assim, no começo do século XIII, a estrutura eclesiástica portuguesa estava definida e suas áreas de influência estavam devidamente estabelecidas. Nesse contexto, a nova forma de atuação trazida pelos franciscanos e dominicanos trouxe certa instabilidade para o clero, pois haveria nova concorrência pela manutenção dos fiéis. Os soberanos, a partir de Afonso II, perceberam que eles poderiam se tornar uma nova e significativa força política a ser utilizada no reino²⁸³. Foi a partir disso que a mobilidade e o dinamismo da atuação franciscana se mostrariam essenciais na política de repovoamento do sul do território, ainda no contexto da Reconquista. Mattoso confirma que os franciscanos instalaram-se principalmente em antigas regiões de origem muçulmana onde havia menos instituições religiosas tradicionais e maior carência da cobertura paroquial²⁸⁴.

A relação de Afonso III com os franciscanos foi se intensificando ao longo de seu reinado. Seu primeiro contato oficial com os frades deu-se em 1245, quando se tornou governador e defensor do reino de Portugal. Dentro da estrutura da Igreja, devido à sua competência na pregação popular e doutrinal, os menores já haviam conquistado a confiança

²⁸⁰ ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 31-43.

²⁸¹ MATTOSO, José. **Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa**. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1997, 2ª edição, p. 11-27.

²⁸² Os conflitos intraclero foram bem detalhados por Fortunato de Almeida. Ver: ALMEIDA, Fortunato de, op. cit., p. 91-95.

²⁸³ Discutimos a chegada dos franciscanos e seus ideais no capítulo 1 desse trabalho.

²⁸⁴ MATTOSO, José. **Portugal Medieval – Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 331-333.

dos pontífices e, por isso, passaram a ser constantemente escolhidos para realizar missões diplomáticas e pontificiais de grande envergadura²⁸⁵. E foi o que aconteceu em 1245. No Concílio de Lyon, Inocêncio IV confiou três importantes missões relacionadas com a expansão e manutenção do cristianismo a três frades menores ligados a Portugal. Frei Esperança, um dos principais cronistas da Ordem Franciscana, apesar de não ser contemporâneo do período, nos legou dados importantes para cada um deles²⁸⁶.

Um dos frades escolhidos seria João de Pian del Carpino a quem o Papa confiara a missão de “ir affentar pazes cõ elles (os tártaros) em feu nome a fauor da Christandade”²⁸⁷. Seria dele, também, a responsabilidade de tentar unir os rutenos à Igreja romana²⁸⁸. Esperança afirma que o religioso fora “Miniftro Prouincial (...) dos noffos conuentos de Portugal”²⁸⁹. No entanto, Mendes observa que o frei não tinha nenhuma relação com Portugal, pois seu nome não aparece em nenhuma documentação coeva do período e nem na relação dos Ministros Provinciais estudados por Frei Félix Lopes²⁹⁰. Assim, a autora afirma que o cronista buscou associar um frade que desenvolveu uma importante atividade diplomática com a história da missão portuguesa com o intuito de dar maior importância a esta última e não porque ele efetivamente tivesse relação com o reino português²⁹¹.

Outra importante missão foi concedida a Frei Lourenço de Portugal. Não se sabe exatamente a sua nacionalidade, mas consta na documentação coeva com o cargo de provincial da Província de Santiago em 1245²⁹². Inicialmente lhe foi dada uma missão religiosa e diplomática junto ao povo tártaro. Em 1246, foi-lhe confiada a tarefa de estabelecer a paz entre a Igreja de Roma e algumas outras Igrejas cristãs de obediência não latina, como os Jacobitas, os Maronitas, Nestorianos e Gregos, consideradas cismáticas e heréticas. A função do frade era a de aparar as arestas provenientes das diferenças culturais entre os povos do oriente e do ocidente e conduzir as chamadas igrejas orientais à obediência romana. A ordem do papa, através da bula *Quia Corporali presentia*, estabelecia que

Resolvemos que te dirijas às partes de Além-mar, como anjo da paz, e com pleno poder de Legado na Armênia, Icônio, Turquia, Grécia e reino da Babilônia, e com pleno poder de Legado sobre todos os Gregos, quer os dos patriarcados de Antioquia

²⁸⁵ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 154-155.

²⁸⁶ ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, 2 volumes. Lisboa, 1656-1666.

²⁸⁷ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., volume 1, p. 472-473.

²⁸⁸ Idem, p. 475.

²⁸⁹ Ibidem, p. 472.

²⁹⁰ LOPES, Frei Fernando Félix. **Franciscanos de Portugal antes de formarem província independente: ministros provinciais a que obedeciam**. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 156.

²⁹¹ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 155-156.

²⁹² LOPES, Frei Fernando Félix, op. cit., apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 156.

e de Jerusalém, quer do reino de Chipre, e bem assim sobre os Jacobitas, Maronitas e Nestorianos, a fim de que a prudência que Deus te concedeu, extirpes, destruas e plantes. Desta sorte te encomendamos que protejas os Gregos, sejam de que nome forem, impedindo com autoridade Apostólica que sejam perturbados ou vexados com quaisquer violências, e fazendo que plenamente lhes sejam reparadas as injúrias e ofensas infligidas pelos Latinos, e mandando aos Latinos que em absoluto ponham termo aos maus tratos para com eles, punindo os contraventores com penas eclesiásticas sem apelação.²⁹³

Fica evidente, assim, a importância da missão dada a Frei Lourenço e, também, o quanto os Papas confiavam na formação e na capacidade franciscana de interlocução nas situações de conflito. Percebe-se que a Santa Sé passara a adotar mais uma estratégia de conversão à fé cristã, além da força militar e das Cruzadas: o uso das missões de paz e de evangelização. Nesse contexto, o Papa precisava de homens preparados, confiáveis e que, preferencialmente, já seguissem os ideais de pregação, peregrinação e evangelização. Características essas que estavam presentes na Ordem Franciscana desde sua fundação.

A terceira incumbência foi dada a Frei Desidério. Foi esta missão que marcou profundamente o reino de Portugal e durante a qual Afonso III aprofundou seu contato com os franciscanos. Relacionava-se à deposição de Sancho II e a nomeação de Afonso como defensor e corregedor do reino²⁹⁴. Frei Desidério foi indicado para lidar com essa questão e o Papa o “nomeou feu Comiffario com todos os poderes, que lhe erão neceffarios”²⁹⁵ para ajudar o Conde de Bolonha na posse e na conservação do reino português. Coube ao Frei, também, o encargo de notificar ao então monarca, Sancho II, o seu afastamento do trono pela Santa Sé. Segundo Rui de Pina, o Pontífice enviou Frei Desidério “pera que em nome do Papa, e da sua parte requeresse, que entregassem aho Conde hos Castelllos do Regno, nos quaaes pousesse Alcaydes, e has Villas, e teerras, em que fizesse Juizes com que ho Regno se mantivesse em paaz, e justiça”²⁹⁶. Através deste frade, a Igreja – ou melhor, o Papa – manifestou sua vontade, que não deveria ser questionada por nenhum membro da cristandade.

Alguns prelados portugueses também tiveram participação nesse processo. Assim, o Arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra convocaram “os noffos Guardiães de Couilhãm, & da Guarda; pera que ou per fi, ou pelos fubditos foffem embarçar com cenfuras no caminho, requerendolhes da parte da Sé Apoftolica, que não paffaffem auante, & declarando por

²⁹³ WADDINGO, Fr. Luca. *Annales minorvm, in quibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institvtorvm ex fide ponderosivs asserunter, calumniae refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur*. Editio secvnda. lvgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648, volume 8, p. 200-201. Para melhor entendimento usamos a tradução de LOPES, Frei Fernando Félix, op. cit., apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 157.

²⁹⁴ Para maiores detalhes ver: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal. Estado, pátria e nação (1080-1415)**. Lisboa: Verbo, 2003, p. 132-136.

²⁹⁵ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., volume 1, p. 479.

²⁹⁶ PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977, p. 139-140.

excomungados a quantos fe demandaffem”²⁹⁷. A ameaça de aplicação de censuras e da excomunhão ainda eram armas bastante eficazes nesse período, tanto que, efetivamente, não houve oposições graves à chegada do Conde de Bolonha.

Uma questão que constantemente perpassa pela mente dos historiadores da Ordem é como os franciscanos, representados, aqui, por Frei Desidério, aceitaram realizar esse papel controvertido em Portugal. Pela tradição da Ordem, os frades menores sempre tendiam a não se envolver diretamente nas questões de poder, estando, pelo menos até os anos 1230, mais focados na consolidação da ordem e na evangelização. Além disso, em Portugal, Sancho II era tido como um dos primeiros terciários franciscanos no reino, amigo e defensor dos frades²⁹⁸. Uma das respostas possíveis e, talvez, a mais provável, seja a de que os franciscanos atendiam à orientação papal, ou seja, obedeciam ao Sumo Pontífice. Desde o início da Ordem, com Francisco, observa-se que não há, dentro da fraternidade, questionamentos sobre o papel do Papa ou de suas ordens²⁹⁹. Assim, para os franciscanos, a palavra do Pontífice era lei e deveria ser cumprida, mesmo se, em algum caso, atingisse indivíduos ligados a Ordem.

Outro ponto a ser considerado era que, do ponto de vista dos frades, eles estavam colaborando para trazer a paz e a ordem ao reino português. Dessa maneira, ficava claro que não estavam agindo contra a pessoa do rei Sancho II, mas sim a favor de todo um reino cristão, colocando fim a um grande período de anarquia. A Igreja não considerava Sancho II como o único responsável pela desordem no reino, pois afirmava que o rei era influenciado por maus conselheiros. Os próprios cronistas do reino argumentaram que Sancho II “começou a ser bom rej” mas com o tempo “per sua simplicidade e maos conselheiros hiaselhe toda a terra a perder fazendosse todo o mal em ella”³⁰⁰. Assim, mesmo sendo afastado do poder, Sancho II não se afastou definitivamente da Ordem Franciscana, passando a ser assistido pelos frades residentes em Castela.

Com o que foi exposto, pode-se observar que os franciscanos estiveram presentes junto ao rei Afonso III desde o início de seu reinado em Portugal. No começo, agiam mais como núncios da Santa Sé, retornando a Roma quando haviam terminado sua missão. Mas, já

²⁹⁷ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., volume 1, p. 480. Ver, também, SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal. Estado, pátria e nação (1080-1415)**. Lisboa: Verbo, 2003, p. 136.

²⁹⁸ Estudiosos como Mendes e Frei Bartolomeu Ribeiro crêem que nos anos 1230 e 1240 já existiam fraternidades da Ordem Terceira em Portugal. Uma discussão detalhada do assunto pode ser encontrada em MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 149-150.

²⁹⁹ Em 1210, o Papa Inocêncio III concedeu uma licença verbal a Francisco para que ele pregasse a palavra de Deus e em troca, Francisco e seus seguidores deveriam ter total obediência à Santa Sé.

³⁰⁰ **Crônica de Cinco Reis de Portugal**. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1, p. 169.

a partir de 1257, muitos passaram a ocupar cargos fixos na cúria régia. Contribuiu para isso, é claro, as mudanças que ocorreriam dentro da Ordem desde o Capítulo de 1230 e do Generalato de Elias de Cortona. Novas normas foram definidas sendo que as principais foram a redivisão das províncias e a orientação de que livros, breviários e antifonários deveriam ser enviados a todas elas³⁰¹. Além disso, a Santa Sé, através da bula *Quo Elongati* (de setembro de 1230), passara a permitir aos frades o uso de objetos que em tese, não pertenciam a eles, mas sim à Igreja ou ao cardeal protetor da Ordem, interpretação que, para alguns, contradizia a própria Regra Franciscana³⁰².

Outra mudança importante ocorreu durante o Generalato de João Parenti (1230-1232). Começaram a ser valorizados os estudos dentro da Ordem. Aumentou consideravelmente a importância do mestre de teologia passando essa a ser uma função requerida pelas diversas províncias³⁰³. A pregação ambulante e espontânea foi, com o tempo, sendo substituída por uma pregação baseada no preparo escolar universitário e os franciscanos passaram a se destacar como pregadores profissionais. Tornaram-se, também, ativos na função do ministério pastoral, arrebanhando fiéis para sua crença e despertando, em vários casos, a oposição do clero secular³⁰⁴.

Essas mudanças dentro da Ordem refletiram-se, também, na vida dos frades que viviam em Portugal. A maior clericalização da Ordem, a fixação dos frades em conventos e mosteiros e a posse de livros fez com que muitos frades se afastassem das atividades manuais e do atendimento aos pobres e doentes e passassem a se dedicar mais aos estudos. Mendes afirma que “o saber dava poder” e que, por terem um ótimo preparo intelectual e teológico, muitos frades foram levados pelo rei a prestar serviços na Corte³⁰⁵. Apesar de o exercício do poder os distanciar do que Francisco prescrevera, para a sociedade portuguesa, a ação dos franciscanos foi importante por influenciar e modificar as instituições existentes³⁰⁶.

A união entre Afonso III e os franciscanos não foi algo planejado com antecedência, mas beneficiou a ambos. O rei precisava de homens preparados para ajudá-lo a governar o reino. As lutas políticas internas com a nobreza e com o clero tradicional prejudicavam as

³⁰¹ FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: Perspectiva/FAPESP/EDUSP, 1995, p. 39-41.

³⁰² **Bullarium Franciscanum**. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983, p. 68-70.

³⁰³ FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: Perspectiva/FAPESP/EDUSP, 1995, p. 42. Ver, também, WADDINGO, Fr. Luca. *Annales minorvm, in quibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institutorvm ex fide ponderosivs asserunter, calumniae refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur*. Editio secvnda.. lvgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648.

³⁰⁴ Idem.

³⁰⁵ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 189-190.

³⁰⁶ Idem, p. 191.

intenções do rei – que queria mais terras e mais tributos para a Coroa. A Ordem Franciscana, que surgira recentemente, era uma ordem ainda em expansão e que buscava ampliar sua área de influência e arrebatar mais fiéis. Mas, nesse período, ela somente conseguiria isso retirando fiéis de outras ordens eclesiásticas ou ocupando novas áreas, onde antes havia poucos cristãos (como no caso das áreas da Reconquista portuguesa). Assim, cada um viu no outro a possibilidade de auxílio para atingir seus objetivos. O rei poderia levar a fé cristã às novas áreas reconquistadas, enfrentar as querelas com o clero tradicional e obter mais recursos para a coroa. Os franciscanos obteriam apoio para expandir sua fé e seus ideais em Portugal e, além disso, poderiam influenciar a sociedade por estarem em cargos importantes na Corte real.

Afonso III também contribuiu para uma nova expansão franciscana em Portugal a partir de 1258. O rei foi o primeiro a fundar, no reino, mosteiros dedicados às clarissas. Frei Fernando Félix Lopes afirma que a fundação desses mosteiros deve ser vista no contexto imediato da canonização de Santa Clara, que ocorrera em 1255. Isso a teria tornado mais conhecida entre os portugueses e teria incentivado o rei a criar essas novas instituições³⁰⁷. Provavelmente o monarca aproveitou a situação, também, para demonstrar ao Sumo Pontífice e aos franciscanos o seu zelo pela religião. Assim, os primeiros conventos foram fundados em Santarém e no Porto. Ambos ficaram sob a proteção direta de Afonso, sendo ricamente dotados e passando a receber, inclusive, muitas mulheres da nobreza portuguesa em seus quadros³⁰⁸. Além disso, os franciscanos fundaram novos conventos em algumas cidades como Portalegre e Lamego³⁰⁹.

O vigor da Ordem em Portugal nesse período pode ser comprovado, também, pelo fato de membros de outras ordens religiosas começarem continuamente a se transferir para a Ordem dos Frades Menores. Anteriormente, logo após a introdução da ordem no reino, Frei Antonio de Lisboa já se transferira para a ordem. Esperança cita casos em que, mesmo pertencendo a outra ordem, o clérigo pedia para, pelo menos na hora da morte, ser revestido com o hábito dos menores³¹⁰. E tal comportamento se tornou tão comum que obrigou a Santa Sé a expedir duas bulas disciplinando a questão. Na primeira, datada de outubro de 1243, Inocêncio IV proibiu o uso do hábito franciscano ou de outro semelhante por quem não fosse franciscano, impondo penas a quem fizesse o contrário. Em junho de 1244, o Papa proibiu

³⁰⁷ LOPES, Frei Fernando Félix. **As primeiras Clarissas de Portugal** in *Itinerarium*, 2ª série, Ano III, Nº 1, 1952, p. 212-234.

³⁰⁸ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 170-172.

³⁰⁹ Idem, p. 184.

³¹⁰ ESPERANÇA, Fr. Manuel da, op. cit., volume 1, p. 494-496.

que, na Ordem dos Frades Menores, fossem aceitos religiosos dominicanos³¹¹. A narrativa do cronista mostra que a população via o modo de vida franciscano como um caminho para a eternidade feliz e queria seguir esse exemplo de vida. Para Mendes, a proliferação de testemunhos sobre as vidas dos santos e de seus milagres incentivavam as pessoas a seguir esse exemplo de vida³¹². Para o rei, o modo de vida franciscano era mais um apoio à ampliação de sua autoridade no reino.

³¹¹ Bulas encontradas na Coleção Costa Bastos, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 170-172.

³¹² Idem, p. 183-184.

3. A Atuação dos Franciscanos em Portugal

O reinado de Afonso III marcou a sociedade portuguesa em diversos aspectos. Como tratado no capítulo 2, a partir desse período, adentraram ao reino novos ideais de justiça e novas formas de governo. As divergências entre os grupos da aristocracia – realeza, nobreza (velhas e novas linhagens) e Igreja – levaram a um novo equilíbrio de poder onde a autoridade deixou de ser exercida por senhores locais e passou a ser controlada pelo rei e seus representantes. Contribuiu para isso fatores econômicos, sociais e políticos – tanto do próprio reino português como da Europa e da Cristandade³¹³.

O século XIII também foi pródigo no surgimento, desenvolvimento e na expansão de novas formas de religiosidade, como os oriundos da Ordem Franciscana e da Ordem Dominicana, que também chegaram a Portugal. Com a progressiva desagregação dos laços feudais, ampliou-se a busca de novas formas de vida em comum, principalmente entre a população leiga. Observa-se que houve um processo de intensificação da piedade laica, que pode ser definida como a busca da vida evangélica fora dos quadros monásticos tradicionais. Muitos historiadores denominam esse período de “século dos santos” e, também, de “século dos heréticos” dada a grande profusão de opiniões e atitudes a respeito da religião e da ânsia de vivê-la plenamente, em todos os sentidos³¹⁴.

Responsável pelo bem estar de toda a Cristandade e reconhecendo a nova demanda existente, a Igreja Católica buscou formas de adequar seus ensinamentos às necessidades dessa massa laica. E foi nesse contexto que a Ordem Franciscana surgiu e se espalhou pela Europa, chegando à Península Ibérica e a Portugal. Ela foi uma das principais ordens a ser utilizada pela Santa Sé na expansão e manutenção do cristianismo, principalmente a partir do pontificado do Papa Gregório IX (1227-1239), que fora defensor da Ordem desde sua criação. A Ordem Franciscana foi concebida e criada dentro do ambiente urbano, cidadão. Em Portugal, como nas demais regiões da Europa feudal, os frades atuaram principalmente nas cidades. Mattoso observa que os frades menores procuravam se instalar nos maiores aglomerados urbanos, que seriam menos influenciados pelas antigas tradições de origem

³¹³ Relacionados às disputas entre o Papado e o Império.

³¹⁴ Para maiores detalhes sobre o desenvolvimento da espiritualidade laica, ver: VAUCHEZ, André. **A espiritualidade da Idade Média Ocidental: século VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995, capítulo III (A religião dos novos tempos) e IV (O evangelho no mundo: cristocentrismo e busca da santificação).

rural³¹⁵. Assim, a maior parte de seus conventos e mosteiros surgiu no sul do território português, principalmente nas cidades de origem muçulmana.

Para entender a atuação dos franciscanos em Portugal e seus impactos na sociedade portuguesa, precisamos, inicialmente, compreender melhor o ambiente citadino e sua relação com as tradições e os ideais da ordem. A partir disso, poderemos analisar mais profundamente quais interesses os frades tinham no território português e como contribuíram para o fortalecimento da autoridade régia no reino.

3.1 O ambiente citadino e o desenvolvimento de novos ideais políticos e sociais

Na Baixa Idade Média, as cidades eram espaços férteis de vida e de luta social. Nelas desenvolveu-se e ganhou corpo o conceito de “público” e “comum” em contrapartida ao conceito de “privado” que predominava na sociedade até então. Oliveira argumenta que na medida em que os homens começaram a construir e a habitar espaços urbanos, seus hábitos e costumes também se modificaram. As relações sociais passaram, assim, a ter contornos mais complexos, pois, agora, a convivência não se dava somente com alguns familiares ou outros indivíduos mais próximos, que viviam dentro de um mesmo universo, mas com muitas outras pessoas novas e, às vezes, nunca vistas antes³¹⁶. Esse ambiente diversificado de pessoas e atividades levou à necessidade de definição de novas regras de comportamento para regulamentar as relações sendo que os interesses públicos passaram a predominar sobre os privados. A nova exigência de uma unidade social, não mais pautada pelas relações pessoais e pelos desejos dos senhores feudais, levou à criação de instrumentos jurídicos gerais e ao estabelecimento de leis que deveriam ser observadas e seguidas por todos os moradores de uma mesma cidade³¹⁷.

François Guizot, historiador e político do século XIX, analisou aspectos importantes da luta citadina na região da França. Dedicou-se ao estudo da formação das cidades³¹⁸ e do Terceiro Estado. Afirma que os elementos que iriam compor a sociedade burguesa já podiam ser encontrados na formação e no desenvolvimento das cidades medievais. Sua intenção,

³¹⁵ MATTOSO, José. **Portugal Medieval – Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 331-333.

³¹⁶ OLIVEIRA, Terezinha. **O Ambiente Citadino e Universitário do Século XIII: locus de conflitos e de novos saberes** in OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medieval. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008, p. 229-230.

³¹⁷ Idem.

³¹⁸ Guizot usa a denominação “comunas” para as cidades, costume comum nos estudos do século XIX.

pautada pelas discussões de sua época, era a de demonstrar que foi pela luta que a burguesia conseguiu elevar-se à condição de classe fundamental na sociedade. Argumenta que, apesar de as cidades existirem desde muito tempo, os conflitos entre senhores e burgueses³¹⁹ tiveram início apenas a partir do século XII e XIII³²⁰. Para Guizot, o desenvolvimento das cidades e sua independência foram resultado das lutas dos burgueses contra os senhores feudais, não tendo nenhuma influência direta da política do rei ou dependendo especificamente da concessão real.

Guizot explica que as cidades estavam dentro das terras de um senhor e que, apesar de terem certa independência, eram subordinadas ao poder deste e tinham, inclusive, de pagar tributos a ele. Dessa maneira, a vontade pessoal do senhor sempre tinha preponderância sobre os desejos e as necessidades dos moradores das cidades, principalmente dos comerciantes e burgueses. A partir do século XI teria tido início o processo de libertação das comunas³²¹. Foi “fruto de uma verdadeira insurreição, de uma verdadeira guerra, guerra declarada pela população das cidades aos seus senhores”³²². Os burgueses se armaram, expulsaram os representantes do senhor que vinham realizar algum tipo de extorsão e chegaram, até, a atacar as fortificações dos nobres³²³. E, segundo Guizot, esses movimentos não ocorreram de forma premeditada. Foi somente uma reação dos burgueses aos males que enfrentavam – e que eram os mesmos em várias localidades diferentes³²⁴. Dessa maneira, cada cidade lutava contra seu senhor segundo circunstâncias e necessidades específicas. Lutavam por sua soberania, pela possibilidade de governar a si mesmas. Mas não havia nenhum vínculo político direto entre as diferentes comunas que pudesse fazer com que elas se unissem e se organizassem para enfrentar os senhores. Não havia um pacto ou acordo pré-estabelecido entre todos os burgueses de todas as cidades de uma região que os levasse a reagir como uma força única contra um inimigo comum. Por isso, cada cidade lutava isoladamente contra seu senhor.

³¹⁹ Neste contexto os burgueses ainda não formavam uma classe social definida. Eram somente “habitantes das comunas”, “moradores dos burgos”.

³²⁰ Para o autor, não se pode comparar as lutas entre patrícios e plebeus com a luta entre burgueses e senhores, pois foram processos diferentes, causados por motivações diferentes. As lutas entre patrícios e plebeus iniciaram-se com a formação da república romana e as dos burgueses com os senhores teriam começado a partir do momento em que o Terceiro Estado conseguiu elevar-se como uma classe distinta, com poder para lutar por seus interesses. Para maiores detalhes ver: OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.). **Formação do Terceiro Estado As Comunhas: coletânea de textos de François Guizot, Augustin Thierry, Prosper de Barante**. Maringá: Eduem, 2005, p. 32-34.

³²¹ Idem, p. 34-36.

³²² GUIZOT, François. **Sétima lição** in OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.), op. cit., p. 37.

³²³ OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.), op. cit, p. 38.

³²⁴ Idem, p. 39. Ver, também, OLIVEIRA, Terezinha. **O Ambiente Citadino e Universitário do Século XIII: locus de conflitos e de novos saberes** in OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medievo. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008, p. 235.

Guizot também discutiu a influência da realeza na emancipação das comunas. Ele afirma que o rei interviu nesse processo ora a pedido da comuna, ora a pedido do senhor, desempenhando papéis contrários dependendo do caso. Mas sua interferência resultou em “mais bons efeitos do que maus”³²⁵ pois possibilitou que houvesse um estreitamento de relacionamento entre a burguesia e a realeza. Foi através da ação do monarca que a burguesia se aproximou, assim, do governo geral do reino, passando a requerer mais a colaboração régia em diversas situações. Segundo o autor, os documentos da época mostram que, muitas vezes, a burguesia solicitou o apoio do rei e lhe pediu a confirmação da emancipação da cidade – que era outorgada através da concessão de cartas e documentos específicos³²⁶. Assim, os séculos XII e XIII foram marcantes para muitas cidades porque, a partir da união de diversos indivíduos, comprometidos com uma mesma causa e que tinham os mesmos costumes, elas conseguiram sua independência frente a seus senhores e, posteriormente, a partir da época moderna, os descendentes desses indivíduos, baseando-se nos mesmos ideais, dariam origem a uma classe social diferenciada – única, unida e forte – que seria a burguesia moderna³²⁷.

Thierry, outro estudioso das comunas, observa que esse processo de emancipação das cidades não se limitou à região da França. Ocorreu, também, na região da Itália, tendo, aí, resultados mais eficazes, pois resultou no surgimento de cidades politicamente fortes e efetivamente independentes. Segundo esse autor, na última metade do século XI, “graças às perturbações provocadas pela disputa entre o sacerdócio e o império, explodiu o movimento revolucionário que, gradualmente ou por reação, deu origem, sob novas formas e com um novo grau de energia, ao espírito de independência municipal”³²⁸. Afirma, ainda que, se as cidades, “no momento em que elas requereram o reconhecimento dos senhores e dos reis, não tivessem, de antemão, estabelecido as bases de sua constituição independente, nem os reis, nem os senhores, teriam adquirido essa concepção para elas e tomado a iniciativa de emancipação”³²⁹. Dessa maneira, para ele, o contexto político do período abriu uma brecha que possibilitou que os habitantes das cidades, principalmente os burgueses, se “revoltassem”

³²⁵ GUIZOT, François. **Sétima lição** in OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.), op. cit., p. 40.

³²⁶ Idem. Ver, também, THIERRY, Augustin. **Carta XIII. Sobre a libertação das comunas** in OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.). **Formação do Terceiro Estado As Comunas: coletânea de textos de François Guizot, Augustin Thierry, Prosper de Barante**. Maringá: Eduem, 2005, p. 60-61.

³²⁷ Ibidem, p. 41.

³²⁸ THIERRY, Augustin. **Capítulo Primeiro** in OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.). **Formação do Terceiro Estado As Comunas: coletânea de textos de François Guizot, Augustin Thierry, Prosper de Barante**. Maringá: Eduem, 2005, p. 97.

³²⁹ THIERRY, Augustin. **Sobre a libertação das comunas** in OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.). **Formação do Terceiro Estado As Comunas: coletânea de textos de François Guizot, Augustin Thierry, Prosper de Barante**. Maringá: Eduem, 2005, p. 76.

e passassem, efetivamente, a lutar por seus interesses frente aos senhores e a realeza. No caso italiano, as revoltas dos burgueses teriam sido facilitadas porque os senhores locais e o Papa disputavam entre si o domínio de vários territórios e as querelas no âmbito da aristocracia permitiram maior liberdade de ação e decisão aos habitantes das comunas.

As cidades tiveram um importante papel social e político também no reino de Portugal. Vários autores portugueses estudaram sua formação e sua evolução, mas, ao contrário de Guizot e Thierry, não foi dada a mesma ênfase aos processos de independência das cidades e da formação da burguesia. No século XIX, Herculano fez um estudo apurado das cidades portuguesas dos séculos XII e XIII³³⁰. Para ele, essas cidades (concelhos), que haviam surgido ainda no período romano, conseguiram se manter e sobreviver às convulsões resultantes das invasões bárbaras e à ocupação muçulmana. Isso teria ocorrido, em grande parte, devido à permanência de estruturas romanas na constituição das cidades. Assim, o modo de vida dentro de cada concelho não teria se modificado substancialmente ao longo do tempo o que contribuiu para que a cidade continuasse existindo. Com a chegada dos muçulmanos, a situação não teria sofrido grandes alterações já que os mouros também possuíam uma organização social baseada numa estrutura cidadina³³¹. Assim, para Herculano, as magistraturas romanas³³² ainda estavam presentes, total ou parcialmente, nas cidades medievais portuguesas. Sua análise é mais geral, não centrada nos agentes sociais, e parte de uma classificação dos concelhos medievais, tendo por base a maior ou menor aproximação de suas estruturas com as das antigas cidades romanas. Para ele, os concelhos “podem dividir-se em três classes: rudimentares, imperfeitos e completos”³³³.

Seu estudo baseia-se nos forais dos concelhos e, a partir deles, o autor determinou quais eram os cargos e magistraturas existentes em cada localidade. Definiu que os concelhos completos caracterizavam-se pela “existência da magistratura jurisdicional exercida pelos duúnviros ou quatuórviros e distinção dos chefes de família nas duas classes de decuriões e

³³⁰ Ver: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo IV. Amadora: Bertrand, 1981.

³³¹ Não houve alterações substanciais nos cargos administrativos das cidades sendo que, muitas vezes, apesar de terem-se alterado os nomes dos funções, suas atribuições continuavam as mesmas.

³³² As principais magistraturas romanas eram: os *duúnviros* ou *quatuórviros* (eleitos por um ano para cuidar da função judicial), *curadores* (eleitos por cinco anos para cuidar das funções administrativas), o *edis* (responsável pela inspeção e abastecimento dos mercados) e o *questor* (responsável pela arrecadação de contribuições e administração dos fundos existentes na cidade). Para maiores detalhes, ver: HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo IV. Amadora: Bertrand, 1981, p. 35-38 e REIS, António Matos. **Origens dos Municípios Portugueses**. Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p. 10-11.

³³³ HERCULANO, Alexandre, op. cit., p. 92.

privados”³³⁴. Os cargos eram ocupados, respectivamente, pelos juízes, pelos cavaleiros vilões e pelos peões. Os concelhos imperfeitos eram aqueles cujos forais não faziam referência a algum dos cargos acima citados. Assim, por exemplo, eram considerados imperfeitos os concelhos onde não existissem cavaleiros vilãos ou onde houvesse apenas um juiz (ao invés de dois ou quatro)³³⁵. Já os concelhos rudimentares seriam aqueles que ainda não apresentavam nenhuma das estruturas e das divisões que compunham um concelho perfeito. Dessa forma, Herculano baseou-se basicamente nas estruturas do concelho para determinar seu estágio de “evolução”. Quanto mais “evoluído”, ou seja, quanto mais próximo das estruturas tradicionais romanas, maior a autonomia política, econômica e social do concelho frente às demais autoridades do reino (realeza, nobreza, clero).

Gama Barros concordou com Herculano sobre a questão da origem romana do municipalismo português. Afirma que “o municipio romano foi implantado na Península com todo o seu corpo de magistraturas” e que “basta registrar aqui o facto incontroverso de que o principio municipal sobreviveu á dissolução do imperio”³³⁶. Ressalta, também, que esses municípios teriam sobrevivido às invasões bárbaras e ao domínio muçulmano³³⁷. Dessa maneira, ao longo da História da Península, essas instituições municipais nunca desapareceram de todo e, a partir do século XI e XII, seu desenvolvimento foi incentivado e ampliado pela grande necessidade de restaurar e povoar o território após as lutas da Reconquista³³⁸.

Gama Barros argumenta, também, que o desenvolvimento das cidades e o surgimento de novos concelhos em Portugal não foi resultado somente do pensamento político e econômico do rei ou do senhor da terra, mas foi algo que partiu da própria sociedade concelhia, sendo “a força de uma idéia antiga, vivamente arreigada no animo de todos, que se expande espontaneamente, adquirindo novo vigor a voz da emancipação do territorio e da necessidade de consolidar a constituição da sociedade”³³⁹. Nesse ponto, da mesma forma que Thierry e Guizot, Gama Barros vê, nas próprias estruturas e membros da cidade, a força propulsora para seu crescimento e desenvolvimento. Mas, ao contrário destes, não vê a burguesia como o principal agente das mudanças. Para Gama Barros, o que movia os habitantes das cidades era sua tradição, as idéias que existiam e eram intrínsecas à raça cristã

³³⁴ Idem, p. 186.

³³⁵ Ibidem, p. 148-168.

³³⁶ BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editoria, 1945, volume 1, p. 72-73.

³³⁷ Idem, p. 75-77.

³³⁸ Ibidem, p. 79-80.

³³⁹ Ibidem, p. 80.

da Península e que a levava a agir num mesmo sentido. Ele argumenta, por exemplo, que os membros das cidades tinham autonomia e não precisavam solicitar ao rei a oficialização do concelho através de cartas de foral. Para garantir a posse de uma terra, era essencial definir os direitos sobre esse território e isso podia ser feito através de um diploma simples (concedido pelo rei, por um oficial régio ou, até mesmo, por um senhor) e não, obrigatoriamente, através de um foral régio. A concessão do foral ocorria somente em casos muito específicos. Além disso, para ele, a autonomia dos concelhos está comprovada nos documentos do período que determinavam que o concelho somente poderia ter como seu senhor quem ele mesmo escolhesse³⁴⁰.

Outros autores, como Teófilo Braga, defendiam a origem germânica dos municípios portugueses. Para ele, a estrutura dos concelhos e sua forma de governo eram resultantes dos costumes germânicos que permaneceram na península em substituição aos costumes romanos. Dessa maneira, nas cidades, a tradição germânica teria subsistido durante a ocupação muçulmana e “à raça mozárabe se deve a transformação social dos povos da Península, operada pela fusão do civilismo romano com a independência germânica”³⁴¹. Afirma, ainda, que os forais portugueses surgiram como uma reação contra o código visigótico e contra o direito romano³⁴², podendo ser considerados verdadeiras cartas de comunas, através das quais os agentes reivindicavam imunidades locais. António Reis critica, com propriedade, o estudo elaborado por Teófilo Braga. Argumenta que essa análise se baseia no simples teor do protocolo inicial de alguns forais, sendo que não foi feito um estudo aprofundado do conteúdo completo dos documentos e fontes disponíveis. Por isso, a análise de Braga deve ser utilizada com parcialidade já que não reflete corretamente a organização interna dos concelhos portugueses e nem sua relação com os demais poderes existentes no período³⁴³.

Na primeira metade do século XX, Torquato Soares retoma a teoria de Herculano sobre o desenvolvimento das cidades, mas despoja-a do romanismo exacerbado³⁴⁴. Fez, em sua análise, uma nova divisão dos concelhos – em rurais, urbanos e distritais – também baseada nos cargos existentes em cada um deles. Os rurais eram aqueles que possuíam organização mais simples, possuindo, somente, um juiz ou um mordomo em sua

³⁴⁰ Ibidem, p. 81-88. Ver, também, HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*. Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I, p. 405, 411.

³⁴¹ BRAGA, Teófilo. *História do Direito Português. Os Forais*. Lisboa: 1868 apud REIS, António Matos. *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p. 9.

³⁴² Idem, p. 15.

³⁴³ REIS, António Matos. *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p. 17.

³⁴⁴ SOARES, Torquato Brochado de Souza. *Apontamentos para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas*. Lisboa : Ottos Grafica, 1931.

administração³⁴⁵. Os urbanos já possuíam uma divisão social mais elaborada. Além dos cargos administrativos (juiz e mordomo), possuíam infantões, cavaleiros vilãos e peões, podendo haver, inclusive, certa mobilidade social entre eles³⁴⁶. Já os concelhos distritais eram os que tinham a estrutura social mais elaborada, possuindo, geralmente, mais de um juiz e também, alcaides³⁴⁷. Cada tipo de concelho tinha, também, uma relação diferenciada com os senhores e o rei, dependendo do estágio de suas estruturas administrativas. Quanto mais elaborada a estrutura administrativa, maior a autonomia do concelho frente ao rei e a aristocracia.

Segundo António Reis, a principal crítica feita a esses pesquisadores é que, em seus estudos, eles consideraram os concelhos como realidades estáticas, como se fossem uma instituição acabada desde o início, sem necessidade de evoluir ou de se adaptar aos diversos momentos históricos³⁴⁸. Consideraram, também, que essas instituições ficaram imunes às influências exteriores resultantes do aperfeiçoamento dos métodos administrativos, do aprofundamento e da difusão dos estudos jurídicos e das mudanças na cultura e na mentalidade da sociedade – o que seria algo praticamente impossível de acontecer. Além disso, não trataram do papel social e político exercido pelos diferentes agentes sociais que habitavam essas cidades. Observa-se que a estrutura dos concelhos portugueses foi resultante da interação e da convergência de muitos fatores sociais, econômicos, políticos, jurídico sendo que seria de extrema relevância a realização de estudos mais aprofundados sobre esse processo em cada localidade específica³⁴⁹.

Na Europa feudal, incluindo em Portugal, as cidades também tiveram um papel importante na questão do desenvolvimento do comércio e no surgimento de uma nova mentalidade social. Le Goff afirma que “a Europa encarnar-se-á essencialmente nas cidades. É aí que acontecerão as principais misturas de população, que se afirmarão as novas instituições, que aparecerão novos centros econômicos e intelectuais”³⁵⁰. Assim, observa-se que a idéia de diversidade como elemento central do ambiente citadino permanece presente na

³⁴⁵ Idem, p. 69-75.

³⁴⁶ Ibidem, p. 109-122.

³⁴⁷ Ibidem, p. 123-151.

³⁴⁸ REIS, António Matos. **Origens dos Municípios Portugueses**. Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p. 22-23.

³⁴⁹ Segundo Reis, vários autores estão se interessando pela compreensão dos municípios portugueses e seu desenvolvimento. O autor informa que vários estudos específicos estão sendo realizados, já com a publicação de artigos e com a elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para maiores detalhes ver: REIS, António Matos. **Origens dos Municípios Portugueses**. Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p. 24-27.

³⁵⁰ LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 144. Ver, também, OLIVEIRA, Terezinha. **O Ambiente Citadino e Universitário do Século XIII: locus de conflitos e de novos saberes** in OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medievo. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008, p. 237-238.

análise do período feita pelos historiadores do século XIX e, também, do século XX e XXI. Nas cidades medievais, principalmente a partir do século XII, começou a surgir e a se consolidar um espírito de urbanidade e liberdade³⁵¹. A maior circulação de idéias e de mercadorias, decorrente do aumento do comércio e da maior convivência entre indivíduos de culturas diferentes, faz surgir novos comportamentos e novos desejos que levarão ao desenvolvimento de novos costumes, de novas leis e, até, ao surgimento de novas instituições.

Uma das principais mudanças decorrentes da vida nas cidades corresponde à necessidade de conhecimento. Com a intensificação do comércio entre as diversas regiões, os mercadores começaram a se conscientizar da importância da leitura e da escrita para realizar suas atividades. Havia um maior contato com estrangeiros, era necessário falar e escrever em mais de um idioma e, além disso, iniciou-se o costume de registrar as negociações em documentos oficiais. A escrita também passou a ser usada na elaboração de cartas de crédito e na descrição das rotas terrestres (itinerários) dos comerciantes. Le Goff afirma que a preocupação com o ensino tornou-se mandatória em várias cidades, sendo que, inclusive, surgiram as primeiras escolas para as crianças em várias localidades³⁵². Essas escolas serviam para ensinar, além da leitura e da escrita, os principais preceitos religiosos e, também, os hábitos e preceitos comuns ao ambiente citadino³⁵³. Nesse contexto, as crianças já cresciam ajustadas aos costumes e ao ambiente em que viviam.

Outro aspecto marcante do ambiente citadino escolar europeu do século XII foi a criação das universidades³⁵⁴. Nelas, além da leitura e da escrita, desenvolvia-se a investigação de questões mais profundas e gerais do conhecimento como as experiências, as invenções e as pesquisas³⁵⁵. Dessa forma, nas cidades havia um ambiente que possibilitava aos homens ter uma maior autonomia e uma maior liberdade de pensamento, derivados das discussões das novas idéias que surgiam vindas do convívio com outras culturas e das pesquisas realizadas nos recém criados centros de estudos.

³⁵¹ A sociedade feudal era baseada na relação cidade-campo. O desenvolvimento das cidades é alimentado pelos excedentes do campo (de pessoas e gêneros). Os indivíduos que chegam a cidade, na maioria ex-servos, passam a ter um sentimento maior de liberdade. Ver discussão mais aprofundada em LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 145-151.

³⁵² Geralmente essas escolas eram laicas e tinham por objetivo educar os filhos dos burgueses, que tenderiam a seguir a profissão paterna. Em algumas cidades, como em Reims, as meninas também iam a escola. Para maiores detalhes ver: LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 144.

³⁵³ Idem. Ver, também, OLIVEIRA, Terezinha. **O Ambiente Citadino e Universitário do Século XIII: locus de conflitos e de novos saberes** in OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medievo. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008, p. 239.

³⁵⁴ No caso específico de Portugal, a primeira universidade do reino somente será criada durante o reinado de D. Dinis (1279-1325) na cidade de Lisboa. Por isso, nesse trabalho, não nos aprofundaremos nas questões que envolvem diretamente o ensino universitário.

³⁵⁵ Para maiores detalhes, ver: ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **A Universidade Medieval**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000 e VERGER, Jacques. **As Universidades na Idade Média**. São Paulo: UNESP, 1990.

Do mesmo modo, na Península Ibérica, já desde o período das invasões muçulmanas, havia a convivência entre os diversos povos nas cidades. Numa sociedade marcada pela guerra santa (cristã ou muçulmana), os campos tornavam-se os locais mais vulneráveis aos ataques enquanto as cidades apresentavam maior segurança. Além disso, na região islâmica, com uma economia tradicionalmente baseada no comércio, predominara a cultura cidadina, centrada no mercado como centro de consumo³⁵⁶. Mendes afirma que nas cidades portuguesas “via-se com bons olhos a liberdade e a igualdade, pois com o processo da reconquista, acolheram foragidos da justiça e dos senhorios, nivelando-se todos como homens livres”³⁵⁷. Assim, mesmo após o período de guerra, as características dessas regiões não se modificaram significativamente. Nesses locais, já havia um incentivo à cultura, à leitura e à escrita principalmente entre a classe dos comerciantes. Desde o século VIII, as cidades ibéricas, principalmente do sul do território, foram ponto de encontro de diversas culturas diferentes que aprenderam a conviver no ambiente citadino: mouros, cristãos, judeus, etc. Esse contexto, com a coexistência de várias novas idéias, permitiu que surgissem estruturas de incentivo ao desenvolvimento do conhecimento, inclusive com a criação de escolas laicas³⁵⁸.

A partir do século XIII, os religiosos das ordens mendicantes, principalmente os franciscanos, chegaram a essas cidades e tiveram um papel ativo na questão da difusão do conhecimento e do ensino. Seu principal diferencial era o fato de serem ativos no meio urbano, residirem nas cidades e pregarem um novo modelo de cristianismo³⁵⁹. Assumiram que deveriam promover uma retomada do cristianismo primitivo pela evangelização da população, ou seja, a missão do frade era a de pregar e permanecer próximo da comunidade e não isolado no claustro³⁶⁰. E a cidade era o território ideal para a aplicação de seus ideais e de seus ensinamentos.

³⁵⁶ Em Portugal as cidades eram mais um centro de consumo de produtos do que um centro de distribuição. Isso acontecia porque seus habitantes, via de regra, eram também proprietários ou trabalhadores rurais e, por isso, traziam seu sustento do campo. Ver: MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. XVI-XVII.

³⁵⁷ Idem.

³⁵⁸ OLIVEIRA, António Resende de. **As Instituições de Ensino**. In COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 640-651.

³⁵⁹ LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 144.

³⁶⁰ Para uma discussão mais detalhada, ver: CHENU, Marie-Dominique. **Santo Tomás de Aquino e a Teologia**. Rio de Janeiro: Agir, 1967, p. 18-22 e OLIVEIRA, Terezinha. **O Ambiente Citadino e Universitário do Século XIII: locus de conflitos e de novos saberes** in OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medievo. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008, p. 241.

3.2 A atuação dos Franciscanos nas cidades portuguesas

A Ordem Franciscana foi fundada por Francisco de Assis. Filho de comerciante, educado para seguir a profissão paterna, viveu, cresceu e se educou na cidade, tendo tido contato com uma grande diversidade cultural. Sabatier afirma que o ideal cavaleiresco da época, muito comum nas cortes principescas do norte da Itália, atingira diretamente os jovens e, que Francisco, provavelmente, tivera contato com esse ideal e, também, com a literatura ligada ao ciclo do rei Artur e à canção de Rolando. Esse ambiente cosmopolita e urbano teria influenciado diretamente seus pensamentos e ações e, também, a forma como surgiu e foi estabelecida a *fraternitas*³⁶¹. Por isso, não se pode estranhar que a Ordem tenha surgido, se desenvolvido e se espalhado dentro do ambiente urbano. Os ideais franciscanos se ajustavam mais ao espaço citadino – que ganhava força nesse período – do que ao meio rural, mais ligado às antigas tradições cristãs.

A concepção franciscana do espaço citadino vinculava-se não somente à sua criação, mas também ao estabelecido por seus primeiros ideais. Desde os primórdios da Ordem havia certa tensão entre o desejo de isolamento e a missão de pregação. Essa dualidade, segundo os primeiros biógrafos, já existia em Francisco e foi transferida, também, para a Ordem³⁶². O fundador pretendia, por um lado, buscar o isolamento, a exemplo do monasticismo antigo e imitando a atitude de Cristo no deserto. Por outro, concebeu para si e para seus companheiros a necessidade de ministrar a palavra de Deus, seguindo o exemplo dos Apóstolos de Cristo³⁶³. Assim, a principal questão a ser respondida por Francisco, e depois, pelos seguidores da Ordem, era se os frades deveriam fugir do mundo para salvar a si mesmo ou voltar ao mundo para promover, entre o povo, a *cura animarum*, ou seja, o cuidado das almas.

Por fim prevaleceu o ideal da pregação. Segundo a Legenda dos Três Companheiros,

O bem-aventurado Francisco, tendo assim concluído a obra da igreja de São Damião, vestia um hábito de eremita, levava na mão um cajado, tinha os pés calçados e cingia uma correia. Certo dia, porém, durante a celebração da santa missa, ouvindo o que Cristo recomendava aos discípulos enviados a pregar: que não levassem no caminho nem ouro nem prata, nem sacola nem alforje, nem pão nem cajado, e não usassem nem calçados nem duas túnicas, e entendendo isso melhor, depois da explicação do sacerdote, repleto de indizível contentamento, disse: “É isto que eu quero cumprir com todas as minhas forças”.³⁶⁴

³⁶¹ SABATIER, Paul. **Vita di San Francesco d’Assisi**. Milão: Arnoldo Mondadori, 1978, p. 4.

³⁶² Ver CELANO, Tomás de. **Vida (I) de São Francisco de Assis**. Trad. Frei José Carlos C. Pedroso. Petrópolis: Vozes, 1984.

³⁶³ MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. **O Movimento Franciscano e as Cidades: concepções espirituais e conventuais sobre o estabelecimento da Ordem no ambiente urbano ao longo do primeiro século franciscano** in **Anais do VI Encontro Internacional de Estudos Medievais**, volume I, 06 a 08 de Julho de 2005, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, p. 166.

³⁶⁴ **Legenda dos Três Companheiros**, 8,25 in <http://www.procasp.org.br/> (site da Província dos Capuchinhos de São Paulo). Ver: Fontes. Site consultado em 02/06/2010.

Saiu, então, em missão de pregação e “começou, por instinto divino, a ser um anunciador da perfeição evangélica e a pregar a penitência em público com simplicidade”³⁶⁵. Ao longo do caminho, muitos se juntaram a ele e, assim, instaurou-se a *fraternitas*. A pregação dos frades menores tinha profundo cunho moral, com forte apelo aos ouvintes para a conversão evangélica o que os marcava profundamente, pois eram muito ligados aos ensinamentos religiosos.

Nas cidades, inclusive em Portugal, crescia o ideal de um novo tipo de vida apostólica, baseada na valorização do Novo Testamento e na piedade evangélica. Vauchez afirma que “a vontade de conformação com o Cristo do Evangelho traduziu-se em primeiro lugar por exigências acrescidas no âmbito da pobreza”³⁶⁶. Por isso, “aqueles que pretendiam seguir o Evangelho à letra deveriam ir mais longe, isto é, viver como ‘pobres de Cristo’ ”³⁶⁷. Segundo Mollat, isto tinha a ver com o aumento da miséria na sociedade medieval, bem como com a consciência de seus efeitos³⁶⁸. As mudanças sócio-econômicas que ocorriam desde o século XI fizeram aumentar consideravelmente o número de pobres concretos, carentes de tudo, que passaram a viver principalmente nas áreas urbanas³⁶⁹. E foi nesse ambiente marcado pela cultura bíblica e onde os pobres proliferavam que se ampliou a pregação franciscana. Francisco e seus seguidores forneciam um exemplo de vida evangélica e, também, consolavam e traziam esperança aos necessitados.

A vida totalmente pobre e errante dos integrantes da Ordem Franciscana persistiu até 1221, quando Francisco saiu do comando da mesma. Começaram, então, a ser introduzidas uma série de mudanças na organização. A vida simples e humilde começava a ser deixada para trás. Alguns frades, “homens de ciência e letras” passaram a questionar o tradicional modo de vida franciscano, argumentando que era muito difícil viver dia após dia dependendo somente da mendicância e da boa vontade dos fiéis. Com isso, a pobreza, espinha dorsal dos ideais de Francisco, baseada na total recusa de qualquer propriedade ou posse de qualquer objeto, começou a ser amplamente questionada³⁷⁰. Assim, aos poucos, multiplicaram-se os privilégios outorgados aos frades e estabeleceu-se uma crescente facilidade para a fundação

³⁶⁵ Idem.

³⁶⁶ VAUCHEZ, André. **A espiritualidade da Idade Média Ocidental: século VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995, p. 75-82.

³⁶⁷ Idem, p. 85.

³⁶⁸ MOLLAT, Michel. **Os Pobres na Idade Média**. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 1-2.

³⁶⁹ Muitos servos, expulsos do campo pelos senhores ou pela fome, chegavam às cidades e não encontravam uma forma de sustento. Assim, a cada dia, a quantidade de pobres e mendigos crescia enormemente nas áreas urbanas.

³⁷⁰ Uma discussão mais detalhada pode ser encontrada em: FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: Perspectiva/FAPESP/EDUSP, 1995, p. 23-25.

de conventos nas cidades, com o intuito de lidar com a questão da pobreza e da sobrevivência dos frades. Em Portugal, diferentemente de outras regiões onde a Ordem se instalou, os frades já viviam em conventos desde sua chegada (em 1217). Isso ocorreu porque os primeiros franciscanos receberam a proteção da rainha D. Urraca e da infanta D. Sancha, que se encarregaram de recepcionar os frades e de instalá-los adequadamente em conventos³⁷¹. Por isso, as mudanças na orientação da Ordem não provocaram grandes mudanças no cotidiano dos frades em Portugal.

Magalhães observa que a concepção a respeito do próprio ambiente citadino dividiria as opiniões dos frades da Ordem em dois grupos principais: os conventuais e os precursores dos espirituais franciscanos. Os primeiros tendiam a ver o ambiente urbano de forma positiva, como o lugar ideal para a multiplicação de estabelecimentos franciscanos. Argumentavam que a multiplicação das casas, das bibliotecas e das provisões de alimentos eram necessidades prementes para a sobrevivência dos frades no meio urbano. Já os membros do segundo grupo condenavam a rápida multiplicação dos conventos da Ordem, afirmando que essa fora uma estratégia adotada para atenuar a observância, sobretudo no que dizia respeito ao conforto e à questão da propriedade. Questionavam, também, o fato de muitos conventos atuarem nas cidades em estreita associação com os “poderosos” que os mantinham – o que poderia influenciar as ações e decisões tomadas pelos frades. Assim, para os espirituais, o meio citadino era propício à maior concessão de “privilégios” indevidos aos frades³⁷². Ubertino de Casale, um de seus representantes, afirmou, por exemplo, que a vida citadina era sinônimo de influência dos poderosos, estudos vãos e gosto pela fofoca³⁷³.

Como já analisado no primeiro capítulo desse trabalho, os primeiros franciscanos chegaram a Portugal seguindo o ideal de pregação, conversão dos infiéis e em busca do martírio, e, inclusive, tiveram o apoio da realeza para realizar suas ações. Mendes argumenta que, em consequência das lutas de Reconquista, “Portugal aparecia àqueles que estavam ansiosos por uma vida cristã mais autêntica como um espaço propício fosse para resgatar os

³⁷¹ Para maiores detalhes, ver: ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, volume 1. Lisboa, 1656-1666, p. 61-64 e NUNES, José Joaquim. **Crônica da Ordem dos Frades Menores (1209-1289)**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918, p. 15-18.

³⁷² MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. **O Movimento Franciscano e as Cidades: concepções espirituais e conventuais sobre o estabelecimento da Ordem no ambiente urbano ao longo do primeiro século franciscano** in **Anais do VI Encontro Internacional de Estudos Medievais**, volume I, 06 a 08 de Julho de 2005, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, p. 165, 172 e 175.

³⁷³ UBERTINO DE CASALE. **Arbor vitae crucifixae Iesu**, III, 9, 206 apud MAGALHÃES, Ana Paula Tavares, op. cit, p. 176.

cristãos cativos, (...) ou, (...) em busca do martírio”³⁷⁴. Por isso, os frades dirigiram-se inicialmente às regiões ocupadas pelos infiéis e ao Marrocos, onde cinco menores foram martirizados e mortos³⁷⁵. No período analisado nesse estudo, constata-se que os franciscanos atuaram principalmente nas cidades portuguesas e que, apesar de terem entrado no reino com o apoio da realeza, encontraram dificuldades em sua instalação nos concelhos – causadas por reações dos representantes das ordens monásticas tradicionais. Mattoso afirma que essas divergências foram resultado do fato de “as suas propriedades (dos menores) pertencerem juridicamente à Santa Sé e, portanto, serem isentas de imposições fiscais civis e eclesiásticas, a sua organização supranacional, tudo isto criava obstáculos graves ao monopólio do poder que aquelas instituições exerciam a nível local”³⁷⁶. Dessa forma, os franciscanos se tornaram uma ameaça premente à autoridade exercida anteriormente por esses clérigos.

Outro ponto relevante a ser destacado é que o estabelecimento e a expansão dos franciscanos em Portugal coincidiram, em grande parte, com a fomentação dos concelhos por parte das políticas reais sendo que, nas localidades onde a organização municipal avançava com o apoio real, conseguiam fundar seus conventos sem sofrerem oposição do poder local³⁷⁷. Segundo Esperança, em muitas cidades, foi a própria população local que convidou os franciscanos a se instalar. Por isso a receptividade aos frades e aos ideais da Ordem foi muito boa. Foi o caso das fundações realizadas entre 1230 e 1240 na região da Beira (em Covilhã e na Guarda), no Alentejo (em Estremoz) e em Santarém³⁷⁸. Além disso, a maioria dos conventos franciscanos em Portugal surgiu nas cidades de origem muçulmana, onde havia menos instituições religiosas tradicionais, maior carência na cobertura paroquial e onde a sociedade possuía uma mentalidade mais aberta aos novos ideais³⁷⁹.

³⁷⁴ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. XVIII.

³⁷⁵ Os cronistas do reino e, também, os cronistas da Ordem Franciscana registraram, em suas obras, a peregrinação feita pelos cinco Frades ao Marrocos com o objetivo de converter os infiéis. Os Frades foram presos, torturados e mortos. Posteriormente seus ossos foram trazidos de volta a Portugal e tornaram-se relíquias. Ver: PINA, Rui de. **Crônicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977, p. 99-110; BRANDÃO, Fr. António. **Crônicas de D. Sancho I e D. Afonso II**. Porto: Livraria Civilização, 1945 e ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, volume 1. Lisboa, 1656-1666, p. 61-71.

³⁷⁶ MATTOSO, José. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 333.

³⁷⁷ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 132.

³⁷⁸ ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, volume 1. Lisboa, 1656-1666, p. 421, 431, 441 e 444. 61-71. Ver, também, LOPES, Frei Fernando Félix. **Franciscanos de Portugal antes de formarem província independente: ministros provinciais a que obedeciam**, p. 43. Apud MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 133.

³⁷⁹ Para maiores detalhes ver: MATTOSO, José. **Portugal Medieval: Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição, p. 332-334.

Flood argumenta que um dos motivos que levava as populações citadinas a solicitar a instalação de um movimento religioso era o fato de seus membros serem talentosos, dedicados e modestos em suas reivindicações. Outro fator era que, devido aos seus ideais, praticavam muita caridade para com os marginalizados da sociedade e, por isso, era vantajoso aproveitar o seu trabalho, especialmente em leprosários e hospitais – serviços esses que a maioria das pessoas não faria por vontade própria e de boa vontade³⁸⁰. Essas necessidades, somadas ao anseio espiritual da população de viver o novo conceito de vida apostólica de “imitar Cristo”, teriam contribuído para a grande aceitação e expansão dos ideais franciscanos em território português. Francisco e seus seguidores respondiam ao anseio das populações urbanas de viver uma religião “mais pura, mais objetiva e mais voltada para a vida de cada dia”³⁸¹. Além disso, por ter sido uma ordem criada no ambiente citadino sua linguagem era mais próxima do povo, tanto no que dizia respeito às idéias como no que dizia respeito à forma de transmitir as mensagens.

A introdução da Ordem nos concelhos portugueses teve, também, um forte impacto político, principalmente a partir de 1245, com Afonso III. Inicialmente, adentraram nas cidades com a intenção de “seguir seu ideal de vida apostólico”, converter os infiéis e orientar e dar alento aos cristãos. Mas, com o tempo, os frades acabaram influenciando a vida cotidiana e serviram, também, de forma indireta, aos próprios propósitos régios. Uma das principais tarefas dos franciscanos, de acordo com seu ideal de vida, era a de denunciar as violências e os pecados cometidos pela sociedade (seja da nobreza ou dos pobres) com a intenção de corrigi-los. Faziam isso de forma diferenciada, não acusando abertamente, mas convidando a população à prática das virtudes como a justiça, a fraternidade e o amor ao próximo³⁸². Trabalhando para a consolidação da sua fé, seu discurso coadunava com os interesses e com as ações reais no sentido de implantação de uma justiça única para todos. Assim, na mentalidade da sociedade concelhia, as decisões do rei acabavam sendo mais bem aceitas pois se baseavam e seguiam a mesma linha das orientações apostólicas cristãs, representadas, nesse momento, pelo discurso diário dos frades menores.

É relevante destacar que as atitudes conjuntas dos frades e de Afonso III não foram planejadas antecipadamente. Estamos diante de dois agentes sociais que atuavam na sociedade portuguesa ao mesmo tempo e cujos interesses se entrecruzaram. A Ordem Franciscana se encontrava em plena expansão pela Europa e, com o apoio papal, assumia

³⁸⁰ FLOOD, David. **Frei Francisco e o Movimento Franciscano**. Petrópolis: Vozes/CEFEPAL, 1986, p. 32.

³⁸¹ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 136.

³⁸² MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 136. Ver, também, LE GOFF, Jacques. **Para um Novo Conceito de Idade Média. Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente**. Lisboa: Estampa, 1993, p. 162-164.

papéis políticos importantes em toda a Cristandade³⁸³. Um de seus principais objetivos era o de ampliar sua área de atuação nas diversas regiões e, no século XIII, isso somente poderia ser alcançado com a retirada de áreas de influência de outras observâncias ou com a entrada em áreas não antes ocupadas por suas “concorrentes”, como era o caso do sul de Portugal (muçulmano). O fato de os frades passarem a atuar mais próximos ao Papado e à realeza também facilitava o seu trabalho de expansão de sua fé e de seus ideais já que não haveria impedimentos políticos às suas ações dentro do reino.

Em Portugal, Afonso III subira ao trono com o apoio da Santa Sé e teve, ao seu lado, desde o início, Frei Desidério, um franciscano que foi enviado pelo Papa para garantir que os súditos o aceitassem como novo rei. Assim, o monarca já conhecia o funcionamento e os ideais da Ordem. Além disso, por ter vivido em França e Bolonha, Afonso tivera contato com novos ideais políticos e religiosos que surgiam em outros reinos, decorrentes das novas relações resultantes da desagregação dos antigos laços feudais e de novos estudos realizados nas recém-criadas universidades européias. Por sua experiência anterior e pelos problemas que vinha enfrentando, o rei percebeu que, para poder governar, precisava reduzir a autoridade da aristocracia tradicional. Talvez, por ter uma formação mais cosmopolita, teve a inteligência política de fortalecer os concelhos e, uma de suas ações foi a de apoiar os franciscanos em suas tentativas de expansão e consolidação de sua fé no reino português³⁸⁴. Afonso percebeu que os frades eram uma força política poderosa que poderia atuar no sentido de limitar o poder local dos clérigos das observâncias tradicionais e, também, dos nobres, que agiam, na maioria das vezes, de forma contrária aos interesses do rei.

Além disso, a forma como a Ordem estava estruturada hierarquicamente, respondendo diretamente à Santa Sé e não possuindo bens diretamente seus, influenciava a forma como os recursos eram distribuídos dentro do reino. Quando o rei colaborava para a instalação de um convento franciscano num concelho, mesmo lhes dando isenções e privilégios, ele estava contribuindo para aumentar as receitas da Igreja de Roma³⁸⁵ e, assim, agradava ao Papa. O concelho pagava tributos ao rei e ao convento – que era subornado ao Sumo Pontífice. No caso das outras observâncias, devido à forma como estavam estruturadas, os recursos ficavam dentro da própria Ordem, e não geravam benefícios políticos ou econômicos ao rei (e nem ao

³⁸³ Lembremos que, principalmente a partir dos anos 1230, vários frades eram enviados em missões diplomáticas pelos Papas para tratar de questões políticas e espirituais essenciais à manutenção da Cristandade.

³⁸⁴ Recordemos, como tratado nos capítulos anteriores, que os Franciscanos chegaram a Portugal em 1217 e que, mesmo tendo o apoio dos reis Afonso II e Sancho II, sua maior expansão no reino ocorreu durante o reinado de Afonso III.

³⁸⁵ Já que os bens da Ordem pertenciam à Igreja e não à Ordem. Os frades menores faziam o “uso pobre” dos bens e objetos a que tinham acesso, mas não tinham a propriedade do bem. Ver: BURR, David (ed.). **De usu paupere - The Quaestio and the Tractatus**. Firenze: Perth, 1992.

Papa) – pois esses clérigos já possuíam sua autoridade consolidada, inclusive sobre as receitas geradas em cada localidade.

Por tudo isso, a ideologia franciscana coadunava com os interesses de Afonso III de ampliar sua autoridade e de expandir a justiça real sobre o reino, reduzindo o poder exercido por nobres e clérigos em cada região. Do mesmo modo, para os frades era interessante o apoio do rei, como forma de aumentar sua área de influência e de conquistar mais facilmente espaço em locais tradicionalmente controlados por outras observâncias religiosas. Interesses comuns levaram esses dois grupos a atuar conjuntamente em diversas áreas do reino, principalmente nas cidades. Não se pode deixar de destacar que o papel dos habitantes dos concelhos foi essencial para o sucesso da implantação das políticas reais e das novas formas de religiosidade. Isso porque, esses indivíduos (comerciantes, burgueses, ricos-homens, peões) ansiavam por ter um maior controle sobre suas vidas e suas decisões e, para isso, precisavam escapar da influência dos grandes senhores eclesiásticos e, também, dos condes. Para isso, foi preciso mudar, primeiro, sua forma de ver o mundo e ajustar sua relação com a espiritualidade para, depois, aceitar uma nova relação com a realeza. Por fim, essa liberdade concelhia foi consolidada e oficializada através do apoio real, com a concessão de cartas de foral³⁸⁶.

3.2.1 Conflitos gerados pela introdução da Ordem Franciscana nas cidades portuguesas

Apesar do apoio real, a expansão franciscana em algumas cidades portuguesas não foi totalmente pacífica. Sua ânsia expansionista era incentivada, também, pelo momento pelo qual a Ordem passava. Durante o reinado de Afonso III, a Ordem Franciscana estava em plena expansão por toda a Europa. O mesmo ocorria com a outra ordem mendicante, a dos Pregadores³⁸⁷. Por isso, nas cidades portuguesas houve conflitos envolvendo membros de ambas as ordens. Os ideais dos Pregadores não eram muito diferentes dos seguidos pelos Menores. Ambos atuavam nas cidades, ajudavam os necessitados e falavam ao povo. Mattoso afirma que, com a consolidação dessas novas ordens no reino, surgiu a necessidade de demarcar as fronteiras nos locais onde mais de uma delas atuava, especialmente naqueles

³⁸⁶ Onde se definia os direitos e deveres de cada concelho e se garantia que as decisões relativas à cidade deveriam ser tomadas por seus próprios habitantes ou por seus representantes. Tratamos disso na primeira parte desse capítulo.

³⁸⁷ Para um aprofundamento sobre a Ordem dos Pregadores, ver: PACAUT, Marcel. **Les Ordres Monastiques et Religieux au Moyen Âge**. Tours : Nathan Université, 1993. Sobre a Ordem dos Pregadores em Portugal, ver: SOUSA, B. V.; PINA, I. C.; ANDRADE, M. F. & SANTOS, M. L. F. de O. S. (Orgs). **Ordens Religiosas em Portugal: das Origens a Trento – Guia Histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 369-373.

bairros novos, situados nos arrabaldes das grandes vilas e cidades, “onde viviam os cristãos mal enquadrados pelo clero diocesano, responsável pelas igrejas paroquiais, situadas dentro dos muros”³⁸⁸.

Mendes argumenta que os franciscanos estavam expandindo sua atividade até que de forma bastante agressiva. Por isso, os embates entre as ordens eram inevitáveis. Mas, segundo ela, ainda não foi encontrada documentação suficiente para um estudo aprofundado dessas questões em Portugal³⁸⁹. Um dos mais conhecidos é um documento traduzido por Mattoso, referente ao conflito entre os menores e os pregadores na cidade de Santarém³⁹⁰. Nele, os religiosos discutiam questões relacionadas ao espaço da pregação e a proteção a ser oferecida às mulheres emparedadas. Nesse caso, especificamente, as divergências somente foram resolvidas com a intervenção de várias personalidades importantes do período, como a do Mestre Geral da Ordem dos Pregadores e, inclusive, do rei Afonso III. Mattoso afirma que, nessa situação, foi preciso “pelo implacável rigor das palavras certas, pela irrevocabilidade das decisões, (...) instaurar a Paz” novamente na cidade³⁹¹.

Um dos aspectos mais relevantes registrado nesse documento foi a decisão tomada a respeito do tempo e do lugar de pregação. Foi preciso organizar os horários e locais onde cada ordem poderia pregar, de forma que o trabalho de uma não interferisse na ação da outra. Assim, os árbitros definiram que:

em Santarém, todos os domingos, preguem, alternadamente, os Frades Pregadores e os Menores, ou seja, de tal maneira, que, quando os Pregadores pregarem, de manhã, nos referidos domingos, preguem os Frades Menores, nesse dia, depois do almoço. E, quando os Frades Menores pregarem, de manhã, de igual modo, preguem os Frades Pregadores, depois. E, desta forma, não advenha, para os nossos dilectos Frades Pregadores, nem pela proximidade do lugar, nem pela coincidência do momento, prejuízo ou agravo.³⁹²

Dessa forma, nota-se que havia uma grande disputa pelos locais de pregação e, também, pelos fiéis que aí estavam em busca de orientação religiosa. Segundo Mendes, franciscanos e dominicanos pregavam na mesma hora e no mesmo local, “de forma que as vozes se confundiam”, perturbando tanto aos que pregavam como aos que ouviam³⁹³. Fica evidente, assim, a grande disputa que havia entre as ordens para atrair os fiéis à sua observância.

³⁸⁸ MATTOSO, José. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987, p. 194.

³⁸⁹ MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 184-185.

³⁹⁰ **Sentença-arbitragem entre Dominicanos e Franciscanos com intervenção do Mestre Geral da Ordem dos Pregadores e arbitrada por Frades Menores. 1261. 17 de Novembro. Santarém**. In MATTOSO, José. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987, p. 196-202.

³⁹¹ MATTOSO, José. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987, p. 192.

³⁹² Idem, p. 200.

³⁹³ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 186.

Outra informação importante que consta no documento é que os frades menores escolhidos para analisar o caso junto com Ministro Geral da Ordem dos Pregadores eram frades leitores, ou seja, professores de Teologia³⁹⁴. Denota-se, daí, que, em 1261, em Portugal, já se instalava a obrigatoriedade dos estudos dentro da ordem, regulamentada principalmente a partir do generalato de Frei Boaventura de Bagnoregio (1257-1274). A partir de Frei Boaventura, houve uma mudança na forma de atuação dos frades nos centros urbanos, pois os mesmos passaram a exercer a pregação no púlpito (para os fiéis) e na cátedra (nos *studium* de Teologia)³⁹⁵. Segundo Falbel, Frei Boaventura foi um líder que tentou ser fiel à Regra de São Francisco mas, por outro lado, tentou justificar uma Ordem assentada sobre certas facilidades ou comodidades e o seu usufruto³⁹⁶.

Essa nova orientação, seguida pela Ordem em toda a Europa, provocou modificações na vida cotidiana dos frades também em Portugal. Instaurou-se uma maior clericalização na ordem que demandou uma mudança na forma como os conventos eram implantados. Surgiu a necessidade de se instalar conventos maiores e mais bem localizados que pudessem abrigar, além dos frades, os estudantes e as novas bibliotecas, necessárias ao ensino. Por outro lado, houve um afastamento das atividades manuais sendo que a subsistência dos frades passou a ser garantida somente pelas esmolas e não mais pelo trabalho corporal. Reduziram-se, também, os serviços prestados diretamente aos pobres e doentes. Alguns frades passaram a se dedicar exclusivamente aos estudos nos conventos em detrimento da vida simples e errante nas ruas, hospitais e albergarias. O maior preparo intelectual e teológico dos frades possibilitou que alguns passassem a ascender no exercício do poder temporal e, também, do eclesiástico. Segundo Esperança, D. Afonso III soube utilizar isso em proveito próprio, levando frades para ocupar cargos específicos no ambiente da Corte.³⁹⁷

Assim, pode-se observar que a forma de atuação dos franciscanos nas cidades portuguesas modificou-se ao longo de sua história, desde sua introdução. Apesar de sempre terem tido o apoio real, os frades foram repudiados inicialmente, depois foram aclamados pela

³⁹⁴ Os escolhidos foram Frei Fernando Balenato (leitor em Santarém) e Frei Martim Mendes (leitor em Lisboa). Apud MATTOSO, José. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987, p. 196.

³⁹⁵ Para maiores detalhes, ver: MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336)**. 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004, p. 184-185 e FONSECA, Cosimo Damiano. **Dal pulpito alla cattedra. Riflessioni conclusive**. In **Dal Pulpito alla Cattedra. I Vescovi degli Ordini Mendicanti nel '200 e nel '300**. Atti del XXVII Convegno Internazionale, Assisi, 14-16 ottobre 1999. Spoleto: Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 2000, p. 379-393.

³⁹⁶ FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: Perspectiva/FAPESP/EDUSP, 1995, p. 100.

³⁹⁷ MENDES, Terezinha Maria Duarte, op. cit., p. 189-190. Ver, também, ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, volume 1. Lisboa, 1656-1666, p. 608-611.

população citadina. Os ideais franciscanos foram se espalhando e se consolidando na mentalidade concelhia. Na maioria dos casos, houve sérios conflitos entre os Menores e representantes de outras observâncias religiosas, inclusive da Ordem dos Pregadores. Vários fatores influenciaram esse processo. O contexto português, marcado pela guerra e pela religiosidade, gerou uma situação favorável à instalação dos frades mesmo com as mudanças na organização e na administração geral da Ordem Franciscana. A realeza se tornou um forte aliado na política expansionista franciscana, já que ambos tinham interesses comuns. Assim, os frades conseguiram se ajustar e ampliar sua influência em território português. Os franciscanos foram agentes sociais importantes para transformar a sociedade portuguesa desse período.

Considerações Finais

Nesse estudo tratamos de questões relacionadas à estrutura e às relações de poder em Portugal ao longo do século XIII e tentamos mostrar como se deu e o que contribuiu para o fortalecimento da autoridade régia no reino. O reinado de Afonso III é considerado marcante para a História portuguesa, pois ele foi o primeiro rei que conseguiu organizar as forças políticas e mantê-las em relativo equilíbrio por um tempo considerável. Foi, também, durante seu governo que se consolidaram as principais instituições administrativas do reino, especialmente as relacionadas com a aplicação da justiça e com o controle das rendas e privilégios. A maioria dos historiadores portugueses, desde Herculano (no século XIX) até José Mattoso e Leontina Ventura (no final do século XX e começo do XXI), o considera responsável pela primeira tentativa bem sucedida de “centralização” do poder político em Portugal.

Entretanto, ao contrário desses autores, não consideramos que Afonso III tenha agido intencionalmente e premeditadamente visando à centralização política do reino. Analisando seu governo, pode-se concluir que, efetivamente houve o fortalecimento da autoridade régia sobre a sociedade portuguesa como um todo. Mas, a documentação existente não nos permite afirmar com certeza que a centralização já era, desde o início, o principal objetivo do rei. O que se pode determinar, a partir dos documentos analisados, é que suas ações foram balizadas tanto por sua formação individual (estudos, experiência de vida) como pelo contexto econômico, social e político com o qual se deparou ao chegar ao reino. E a conjunção desses fatores levou ao maior fortalecimento da autoridade real.

Afonso ascendera ao trono num período de grande instabilidade e discórdia que envolvia principalmente os membros da aristocracia (nobres e clérigos). Assim, cumprindo seu dever de rei cristão, agiu, inicialmente, no sentido de apaziguar os ânimos e criar condições mínimas para a instalação da paz entre seus súditos. Estabeleceu instituições judiciais, financeiras e administrativas para consolidar a segurança interna, garantir os rendimentos necessários à atuação da Coroa e controlar melhor o que se passava em seu território. Mas Afonso não teria conseguido desenvolver e instalar esse aparato governamental se, na sociedade portuguesa já não houvesse as condições mínimas – sociais, políticas e culturais – necessárias para isso.

Desde o começo do século XIII, essa sociedade vinha passando por mudanças e novas formas de pensar e de agir adentravam ao reino. As novas mentalidades eram trazidas por

indivíduos de vários grupos sociais: membros da aristocracia, comerciantes ou religiosos. Muitos nobres estrangeiros, principalmente filhos-segundos³⁹⁸, eram atraídos para Portugal ainda pelo contexto das lutas de Reconquista e pelas oportunidades de ganhos de terras ou privilégios decorrentes da guerra. O desenvolvimento econômico e comercial pelo qual passava o mundo feudal resultou no aumento da circulação de bens e de pessoas por toda a Europa, levando os comerciantes a atuarem nessas novas áreas em busca de produtos e consumidores, espalhando, também, novos conhecimentos. E, por fim, novos ideais religiosos ganhavam força, mais vinculados às massas laicas, divulgados por indivíduos pertencentes às recém-criadas observâncias religiosas, como a ordem dos franciscanos e dominicanos, que vinham para as antigas áreas muçulmanas com o objetivo de expandir a fé cristã, converter os infiéis ou em busca do martírio.

Assim, para que Afonso III tivesse sucesso em suas ações, foi essencial que a sociedade portuguesa tivesse passado por mudanças e as mais significativas começaram a acontecer durante o reinado de seu pai, Afonso II (1211-1223). Como tratado no primeiro capítulo desse estudo, uma das principais modificações relacionava-se à aplicação da justiça. Afonso II foi o primeiro monarca português a instituir leis que eram válidas para todos e que deveriam ser seguidas em todo o reino. Foi a partir desse momento que o direito consuetudinário, baseado nos costumes e tradições locais, começou a ser substituído pelo direito canônico, aprovado pela Santa Sé, que era mais amplo e tinha aplicação geral. Com isso, uma grande parte da aristocracia local perdeu seu poder, tendo de se submeter às orientações reais e aos seus juízes. A introdução dessa nova forma de justiça levou, também, a uma mudança na mentalidade da população, pois aos poucos os súditos passaram a apelar ao rei e a seus representantes para resolver as contendas, e não mais aos senhores locais.

Esse foi um período marcado, também, por divergências da aristocracia com o rei derivadas de questões envolvendo bens e privilégios. Afonso II interviu diretamente no poder local ao instaurar as primeiras Inquirições, com o objetivo de recompor as rendas reais. Determinou que fossem verificadas todas as doações e privilégios concedidos aos nobres e clérigos mesmo nos reinados anteriores. Nos casos de confirmação das usurpações dos direitos reais, os bens e os rendimentos deveriam retornar ao domínio da Coroa. Essas atitudes, somadas às mudanças na justiça, desagradaram a muitos membros da aristocracia portuguesa que viam sua autoridade ser minada, aos poucos, pelas decisões tomadas pelo monarca.

³⁹⁸ Que não seriam herdeiros naturais de suas famílias em suas regiões de origem.

Outra mudança relevante ocorreu a partir de 1217, com a introdução de um novo tipo de orientação religiosa – trazida pelas ordens mendicantes – que rapidamente passou a atrair seguidores. Com isso, as ordens monásticas tradicionais se sentiram ameaçadas, pois passaram a enfrentar a concorrência dessas novas observâncias, como a da Ordem Franciscana. Com seus ideais de pregação e mendicância e pelo fato de atuarem inicialmente nas antigas áreas muçulmanas, os frades menores passaram a atrair novos fiéis, inclusive saídos de outras correntes religiosas. Sua pregação e sua linguagem os aproximavam da população mais simples, geralmente laica e cidadina. Surgia, assim, uma nova opção de exercício da espiritualidade para a população portuguesa em geral. Sua instalação foi apoiada, inicialmente, pela rainha Urraca, que os considerava “bons seguidores de Cristo”. Depois, Afonso II viu na atuação desses frades mais uma oportunidade para reduzir a autoridade local de vários clérigos em áreas específicas do território e, por isso, incentivou sua expansão pelo reino.

Com a morte de Afonso II e a ascensão ao trono de Sancho II houve uma forte reação da aristocracia em busca da recuperação de sua autoridade. Por ser ainda menor de idade, Sancho II ficou durante alguns anos sob a tutela de seus *proceres*. Com isso, a maioria das decisões adotadas por Afonso II foi revertida. Vários grupos da nobreza usaram sua força política para minar a autoridade real e recuperar seu poder local, tentando submeter a população (incluindo os concelhos) novamente à sua vontade. Por isso, esse reinado foi marcado por lutas internas e por uma grave crise social e política. Mas, uma sociedade não fica estagnada e aprende com as experiências pelas quais passa. E com os portugueses não foi diferente. A sociedade portuguesa se modificava e, em sua mentalidade, já se consolidavam novos ideais e novos conceitos de justiça, de espiritualidade e de convivência entre os indivíduos.

Como tratado no capítulo dois, Afonso III demonstrou ser um rei com grande capacidade política e administrativa. Cremos que sua experiência anterior foi essencial para o sucesso de sua política interna pacificadora e para o início do processo de fortalecimento da sua autoridade real. Tendo vivido em Bolonha³⁹⁹ por muitos anos, o monarca teve contato com novos conceitos de justiça – baseados no direito romano – e de governo que se desenvolviam em várias universidades, principalmente nas bolonhesas. Por isso, durante seu reinado, atuou de forma a consolidar definitivamente o uso do direito canônico em todo o território português e usou, com habilidade, a tradição do *servitium* – militar em primeiro

³⁹⁹ Um dos principais centros de estudo jurídico desde o final do século XI.

lugar e, posteriormente, administrativo – para arrebanhar aliados e colocar homens de sua confiança nos principais cargos da Corte. Além disso, inovou ao exigir que os cargos mais importantes da corte e da justiça fossem ocupados por pessoas com preparo e formação anterior para o cargo. E era com o apoio desses indivíduos, mais bem preparados, que Afonso tomava as principais decisões no reino.

Outro ponto relevante foi a forma como o monarca atuou resolvendo as contendas entre os diversos grupos sociais. Estruturou acordos e resolveu contendas que lhe renderam muitos aliados e que lhe permitiram governar tendo maior controle sobre o reino. Concedeu forais, confirmações, doou terras e concedeu privilégios aos grupos que o apoiassem no poder. E, da mesma forma que seu pai, Afonso II, Afonso III conseguiu visualizar a força política em que a ordem franciscana se transformava. A cristandade mudava e, com isso, a ordem se expandia e ganhava cada vez mais proeminência frente à Santa Sé e aos cristãos. E durante o reinado de Afonso III em Portugal, os interesses de ambos se coadunaram. O rei precisava povoar as áreas do sul do território e garantir a expansão da fé católica. Além disso, tinha grande interesse em reduzir a autoridade dos senhores locais (nobres ou clérigos) que muitas vezes reclamavam para si direitos que o rei considerava seus. Já os frades precisavam ampliar e consolidar suas áreas de influência, seguindo sua observância, construindo novos conventos, pregando e amparando os fiéis.

A união entre o monarca e os frades acabou, assim, atendendo aos objetivos de ambos. Essa nova forma de religiosidade atendia às novas necessidades da população, principalmente laica e cidadina, que buscava uma nova forma de espiritualidade. Além disso, era bem mais fácil para os frades adentrarem em um local, principalmente nas cidades, tendo o apoio real. Outra questão favorável era que, contribuindo para a instalação dos conventos franciscanos, o rei reduzia o poder senhorial e eclesiástico em várias regiões além de, indiretamente, agradar a Igreja Romana. É importante destacar que todos os bens e rendimentos dos frades pertenciam à Santa Sé, sendo que os menores faziam o “uso pobre” dos bens – diferentemente das ordens tradicionais cujos recursos ficavam com a própria observância. Assim, fortalecendo os franciscanos, Afonso fortalecia a nova fé católica que surgia, atendia aos propósitos da Santa Sé e fortalecia sua autoridade sobre o reino.

No capítulo três, tratamos da forma de atuação dos franciscanos em Portugal. Tradicionalmente, por toda a Europa, eles se diferenciavam por atuar nas cidades, ao contrário das ordens mais antigas, mais voltadas ao campo. Desde sua formação, seus ensinamentos e seu modo de vida os aproximavam da população cidadina. Mas é importante destacar que sua forma de agir foi bastante influenciada pelo desenvolvimento e pela evolução da própria

ordem ao longo do século XIII. Desde o início da *fraternitas* a ordem se deparou com vários conflitos e mudanças e, a cada novo Capítulo surgiam novas orientações a serem seguidas. Assim, ao longo do tempo, os frades passaram de peregrinos, pobres e mendicantes, a moradores de conventos confortáveis, com escolas e livros. Muitos começaram a atuar até nas universidades e a ingressar na vida da Corte (seja a corte régia ou na cúria papal). E, em Portugal, nota-se que houve um fortalecimento da ação franciscana conjuntamente com o fortalecimento da autoridade real de Afonso III.

Nesse trabalho tratamos de alguns aspectos que levaram ao fortalecimento da autoridade régia em Portugal sob Afonso III. Destacamos, também, como mudanças na sociedade portuguesa e na sua forma de religiosidade contribuíram para a introdução de um novo agente social, os franciscanos, que se tornaram uma grande força política atuando em consonância com o rei. Sabemos que nesse trabalho não foram tratados todos os aspectos relevantes desse processo. Ainda há muito a ser pesquisado e estudado sobre a questão do fortalecimento da autoridade real e sobre a atuação dos franciscanos em Portugal. Esperamos, assim, ter dado um primeiro passo no sentido de incentivar a continuidade de pesquisas sobre esse tema, principalmente, sobre o papel dos vários grupos sociais e sua relação com o poder.

Bibliografia

Fontes Primárias Impressas

Bullarium Franciscanum. Tomus I. Assis: Edizioni Porziuncola, 1983.

HERCULANO, Alexandre. *Portugaliae Monumenta Historica: Leges et Consuetudines.* Lisboa: Academia das Ciências, 1856 - 1868. Volume I.

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da & RODRIGUES, Maria Teresa Campos (eds). **Livro das Leis e Posturas.** Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade Direito, 1971.

VENTURA, Leontina & OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III. Livro I.** 2 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

Fontes Secundárias Impressas

ALBUQUERQUE, Martim de & NUNES, Eduardo Borges (eds). **Ordenações Del-Rei Dom Duarte.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

BÉLEM, Fr. Jerônimo de. **Chronica Seraphica da Sancta Província dos Algarves da regular observância do seraphico P. S. Francisco.** Lisboa: 1750-1758, 4 volumes.

BRANDÃO, Fr. António. **Crónicas de D. Sancho I e D. Afonso II.** Porto: Livraria Civilização, 1945.

_____. **Crónicas de D. Sancho II e de D. Afonso III.** Porto: Livraria Civilização, 1946.

Crónica de Cinco Reis de Portugal. Edição Diplomática de A. de Magalhães Basto. Porto: Livraria Civilização, 1945. Volume 1.

ESPERANÇA, Fr. Manuel da. **História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Província de Portugal**, 2 volumes. Lisboa, 1656-1666.

NUNES, José Joaquim. **Crónica da Ordem dos Frades Menores (1209-1289)**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1918.

PINA, Rui de. **Crónicas de Rui de Pina**. Porto: Lello & Irmão, 1977.

SOLEDADE, Fr. Fernando da. **Historia Seraphica Chronologica de S. Francisco da Província de Portugal**. Volume I, 2ª edição. Lisboa, 1735.

WADDINGO, Fr. Luca. *Annales minorvm, in quibvs res omnes trivm ordinvm a S. Francisco institvtorum ex fide ponderosivs asserunter, calumniae refelluntur, praeclara quaeque monumenta ad obliuine vendicantur*. Editio secvnda.. Ivgdvni : Sumptibus Ioannis Baptistae Devenet, 1648.

Bibliografia Geral

ALMEIDA, Fortunato de. **História da Igreja em Portugal**. Porto: Portucalense Editora, 1967.

Anais da III Semana de Estudos Medievais. Programa de Estudos Medievais - UFRJ, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Junho/1999. Acessado através do site: <http://www.ifcs.ufrj.br/~pem/html/textos.html>. Site acessado em 01/04/2010.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). **História Religiosa de Portugal**. Volume 1. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal Económico**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1973.

AZEVEDO, Luís Gonzaga de. **História de Portugal**. Lisboa: Biblion, 1939, volume 2.

BARRACLOUGH, Geoffrey. **The Medieval Papacy**. New York: W.W. Norton & Company, 1979.

BARROS, Henrique da Gama. **História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editoria, 1945, 3 volumes.

BASTOS, Mario Jorge da Motta (org.). **Idade Média: abordagens interdisciplinares**. Rio de Janeiro: PEM, 2009.

Bíblia Sagrada. 59ª edição. São Paulo: Editora Ave Maria, 1988.

BURNS, J. H. (ed.). **The Cambridge History of Medieval Political Thought c. 350 – c. 1450**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

BURR, David (ed.). **De usu paupere - The Quaestio and the Tractatus**. Firenze: Perth, 1992.

CAETANO, Marcello. **História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)**. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2000, 4ª edição.

CAROLI, Ernesto (ed.). **Dizionario Franceseano: Spiritualità**. Padova: Messaggero di S. Antonio, 1995.

CASTRO, Armando. **A Evolução Econômica de Portugal dos Séculos XII a XV**. Lisboa: Portugália Editora, 1964.

CELANO, Tomás de. **Vida (I) de São Francisco de Assis**. Trad. Frei José Carlos C. Pedroso. Petrópolis: Vozes, 1984.

CHENU, Marie-Dominique. **Santo Tomás de Aquino e a Teologia**. Rio de Janeiro: Agir, 1967.

COELHO, Maria Helena da Cruz. **A gênese do Estado Moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XIV)**. Lisboa: UAL, 1999.

COELHO, Maria Helena da Cruz & HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.). **Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV**, in: **Nova História de Portugal**, Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

CRUZ, A. **Santa Cruz de Coimbra na Cultura Portuguesa da Idade Média**. Porto: 1964.

Dal Pulpito alla Cattedra. I Vescovi degli Ordini Mendicanti nel '200 e nel '300. Atti del XXVII Convegno Internazionale, Assisi, 14-16 ottobre 1999. Spoleto: Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 2000.

DE BONI, Luis Alberto. **O debate sobre a pobreza como problema político nos séculos XIII e XIV**. Porto Alegre: EDPUCRS, 2003.

_____. **De Abelardo a Lutero: Estudos sobre filosofia prática na Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

DESBONNETS, Théophile. **Da Intuição à Instituição**. Rio de Janeiro: CEFEPAL, Vozes, 1987.

ENGLEBERT, Omer. **Vie de Saint François d'Assise**. Paris: Albin Michel, 1982.

ERDMANN, C. **O papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1935.

FALBEL, Nachman. **Os Espirituais Franciscanos**. São Paulo: Perspectiva/FAPESP/EDUSP, 1995.

FERNANDES, Fátima Regina. **Comentários à Legislação Medieval Portuguesa de Afonso III**. Curitiba: Juruá, 2000.

FLOOD, David. **Frei Francisco e o Movimento Franciscano**. Petrópolis: Vozes/CEFEPAL, 1986.

FONZO, L. Di; ODOARDI, G. & POMPEI, A.; OFM Conv.. **Los Frailes Menores Conventuales. Historia y Vida: 1209-1976**. Palmira: Federación Conventuales de America Latina (FALC), 2002.

GAMBOSO, V.. **Vida de Santo Antônio**. Trad. Frei Carmelo Surian, O.F.M. Aparecida. São Paulo: Editora Santuário, 1994.

GARCIA, João Carlos. **O Espaço Medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica**. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa, 1986.

GOMES, Rita Costa. **A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média**. Linda-a-Velha: Difel, 1995.

HEFELE, Karl Joseph Von. **Histoire Des Conciles D'Après Les Documents Originaux**. Paris: Letouzey Et Ane, 1912.

HERCULANO, Alexandre. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo II e IV. Amadora: Bertrand, 1981.

_____. **História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III**. Tomo V. Lisboa / Rio de Janeiro: Livraria Bertrand / Editora Paulo de Azevedo, 19---, 8ª edição.

HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

História: Questões e Debates. Instituições e poder no medievo. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em História da UFPR / Editora da UFPR, nº 37, jul-dez 2002.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho. **Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Política**. Lisboa: Livros Horizontes, 1990.

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os Dois Corpos do Rei**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

KERN, Fritz. **Kingship and Law in the Middle Ages**. Oxford : Basil Blackwell, 1948.

KRUS, Luís. **Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III** in **Estudos Medievais**, Porto, nº 1, p. 59-79, 1981.

LE BRAS, G.; LEFEBVRE, C. & RAMBAUD, J. **L'Âge Classique (1140-1378): sources et théorie du droit**. Paris: Sirey, 1965, p. 171-177.

Les Fioretti de Saint François suivis d'autres textes de la tradition franciscaine, intr., trad. e notas Alexandre Masseron. Paris: Éditions Franciscaines, 1967.

Legenda dos Três Companheiros in <http://www.procasp.org.br/> (site da Província dos Capuchinhos de São Paulo). Ver: Fontes. Site consultado em 02/06/2010.

LE GOFF, Jacques. **As Raízes Medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Para um Novo Conceito de Idade Média. Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente**. Lisboa: Estampa, 1993.

_____. **São Francisco de Assis**. Rio de Janeiro: Record, 2005, 7ª edição.

LE GOFF, Jacques & SCHIMITH, Jean Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. 2 volumes. São Paulo: EDUSC, 2002.

LOYN, Henry R. (org.). **Dicionário da Idade Média**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. **Contribuição à questão da pobreza presente na obra Arbor Vitae Crucifixae Iesu, de Ubertino de Casale**. 2003. 367 fp. Tese (Doutorado) – São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

_____. **O Movimento Franciscano e as Cidades: concepções espirituais e conventuais sobre o estabelecimento da Ordem no ambiente urbano ao longo do primeiro século franciscano** in **Anais do VI Encontro Internacional de Estudos Medievais**, volume I, 06 a 08 de Julho de 2005, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, p. 165-178.

MARQUES, A. H. de Oliveira. **Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa**. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

_____. **História de Portugal**. Lisboa: Palas Editora, 1985, volume 1, 12ª edição.

MARQUES, A. H. de Oliveira & SERRÃO, Joel (dir). **Nova História de Portugal**. Lisboa: Editorial Presença, 1996, volumes II e III.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes. **O Papado e Portugal no Tempo de Afonso III (1245-1279)**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990.

MARTINS, Joaquim Pedro Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimarães Editores, 1972.

MATTOSO, José. **A Nobreza Medieval Portuguesa**. Lisboa: Editorial Estampa, 1981.

_____. **Fragmentos de uma composição medieval**. Lisboa: Estampa, 1987.

_____ (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, volume II.

_____. **Identificação de um País**. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, volumes I e II.

_____. **Portugal Medieval – Novas Interpretações**. Lousã: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, 2ª edição.

_____. **Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa**. Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1997, 2ª edição.

_____. **Ricos-homens, infâncias e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII.** Lisboa: Guimarães, 1985, 2ª edição.

MENDES, Terezinha Maria Duarte. **Arautos da paz e bem: os franciscanos em Portugal (1214 - 1336).** 2004. 464 f. Dissertações (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de História, 2004.

MOLLAT, Michel. **Os Pobres na Idade Média.** Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MORENO, Humberto Baquero. **Tensões sociais em Portugal na Idade Média.** Porto, 1975.

Obras de San Buenaventura. Madrid: Catolica, 1945-1949.

OLIVEIRA, Terezinha & MENDES, Claudinei Magno Magre (orgs.). **Formação do Terceiro Estado As Comunas: coletânea de textos de François Guizot, Augustin Thierry, Prosper de Barante.** Maringá: Eduem, 2005

OLIVEIRA, Terezinha (org.). **Antiguidade e Medievo. Olhares Histórico-Filosóficos da Educação.** Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2008.

_____. **As Universidades na Idade Média (século XIII).** São Paulo/Porto: Instituto Jurídico Interdisciplinar, 2005.

PACAUT, Marcel. **La théocratie - L'Église et le Pouvoir au Moyen Age.** Paris: Désclée, 1989.

_____. **Les Ordres Monastiques et Religieux au Moyen Âge.** Tours : Nathan Université, 1993.

PRODI, Paolo. **Uma História da Justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAU, Virgínia. **Sesmarias Medievais Portuguesas.** Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REIS, António Matos. **Origens dos Municípios Portugueses**. Lisboa: Livros Horizonte, 1991.

Revista Itinerarium, 2ª série, Ano III, Nº 1, 1952.

Revista Notandum, São Paulo/Porto, Ano XII, N. 21, p. 1-138, Set/dez 2009.

ROSSI, A. L. D. de O. (org.). **Migrações e Imigrações entre Saberes, Culturas e Religiões no Mundo Antigo e Medieval**. Assis: UNESP, São Paulo, 2009.

SABATIER, Paul. **Vita di San Francesco d'Assisi**. Milão: Arnoldo Mondadori, 1978.

SARAIVA, Antônio José. **O crepúsculo da Idade Média em Portugal**. Lisboa: Gradiva, 1988.

SARNOWSKY, Jürgen (ed.). **Mendicants, Military Orders, and Regionalism in Medieval Europe**. Aldershot: Ashgate, 1999.

SENELLART, Michel. **As Artes de Governar. Do *regimen* medieval ao conceito de governo**. São Paulo: Editora 34, 2006.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal. Estado, pátria e nação (1080-1415)**. Lisboa: Verbo, 2003.

SERRÃO, Joel (dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa/Rio de Janeiro: Iniciativas Editoriais, 1971, volume 2.

Servidor Franciscano Del Sur. <http://www.franciscanos.net>. Site acessado em 29/03/2010.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. **História do Direito Português**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, 4ª edição.

SOARES, Torquato Brochado de Souza. **Apontamentos para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas**. Lisboa : Ottos Grafica, 1931.

SOUSA, B. V.; PINA, I. C.; ANDRADE, M. F. & SANTOS, M. L. F. de O. S. (Orgs). **Ordens Religiosas em Portugal: das Origens a Trento – Guia Histórico**. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

SOUZA, José Antonio de Camargo R. de. **O Pensamento Social de Santo Antônio**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

STRAYER, J. R.. **As Origens Medievais do Estado Moderno**. Tradução de Carlos da Veiga Ferreira. Lisboa: Gradiva, 1986.

_____ (ed.). **Dictionary of the Middle Ages**. New York : Charles Scribne, 1982-89.

TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru: EDUSC, 2001.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **A Universidade Medieval**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

ULMANN, Walter. **The growth of papal government in the Middle Ages: a study in the ideological relation of clerical to lay power**. London: Methuen, 1962.

VAUCHEZ, André. **A espiritualidade da Idade Média Ocidental: século VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995.

_____. **Dictionnaire Encyclopédique du Moyen Âge**. Paris: Cerf; Roma: Città Nuova; Cambridge: James Clarke&CO LTD., 1997, 2 volumes.

VELOSO, Maria Teresa Nobre. **D. Afonso II – Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado**. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000.

VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte de Afonso III**. Dissertação de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, 2 volumes.

_____. **D. Afonso III.** Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

VERGER, Jacques. **As Universidades na Idade Média.** São Paulo: UNESP, 1990.